



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.807

João Pessoa - Quarta-feira, 01 de Agosto de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:
Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

EDITAIS PARTICULARES

OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA

EDITAL N.º 07/2007

Faço público para os efeitos do Artigo 8º do EOAB, Lei n.º 8.906/94, que requereram inscrição nesta Seccional os seguintes Bacharéis: ALAIDE PORTELLA NÓBREGA; ALESSANDRA DA NÓBREGA LEITE; ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS; ANTONIO CARLOS COELHO; ARIMARCEL PADILHA DE CASTRO; BERNARDO VIEIRA SOARES DA NÓBREGA; BERTÔNIO FEITOSA DA SILVA; CAMILA LACERDA FERREIRA LAVOR; CARLOS ARTHUR DE ALMEIDA BAPTISTA FERREIRA PEREIRA; CATARINA BARROS RANGEL; CHRISTIANY ANDRADE ROLIM; CLÁUDIO TAVARES NETO; CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS; DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO; DIEGO RAPHAEL DA CUNHA VIEGAS; DJACI SILVA DE MEDEIROS; EDDLA KARINA GOMES PEREIRA; EDNELTON HELEJONE BENTO PEREIRA; ELAINE MARIA GONÇALVES; ELELYN BARROS CAMBOIM; ELIANE VIEIRA MACEDO; ELISA BARBOSA MACHADO; ERICK MENTOR DA PONTE; ERIVAN DE LIMA; FÁBIO CARNEIRO CUNHA LIMA; FÁBIO DE LUCENA FALCÃO; FÁBIO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI; FELIPE MARQUES DE MEDEIROS SANTOS; FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA; FREDERICO CARNEIRO DA CRUZ BARBOSA; GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA; GIULLYANA FLAVIA DE AMORIM; GLAYHILCK ALBUQUERQUE E LACERDA; GUSTAVO PALMEIRA SANTOS; HILTON SOUTO MAIOR NETO; HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA; INGRID DE LIMA BEZERRA; INGRID QUEIROZ SOUSA; JOÃO ÁGRIMA DE MENEZES CHAVES; JOAQUIM DA SILVA RAMOS NETO; JOSÉ MOREYRA DE ANDRADE FILHO; JUAREZ GOMES DE BRITO; JUCELIO MARQUES TAVARES; KARLA MORGANA TORRES DE GODOI; KIMMI DUARTE DE MELLO; LANDOALDO FALCÃO DE SOUSA NETO; LEILA BATISTA DE QUEIROZ COSTA; LILIHAN KEZIA LUCENA CAVALCANTE; LUANA KAJDA FERREIRA RAMOS ALENCAR; LUCAS MARQUES LEITE; LUCIANA BARBOSA DE MEMEZES LEITÃO BATISTA; MARCEL CAVALCANTI CARNEIRO; MARCELA ARAGÃO DE CARVALHO COSTA; MARIA CAROLINA G. DE C. ROCHA; MARIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS; MARIA STELLA OMEZZALI DA COSTA; MARX BRUNO LUNA LEITE; MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO; NADJA ELIDA NÓBREGA CRISPIM; NARA CARVALHO VIEIRA DA CUNHA; OSCAR STEPHANO GONÇALVES COUTINHO; PABLO ENRICO LEMOS NEGRÍ; PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA; POLLYANA VASCONCELOS CORREIA LIMA DE ANDRADE; PRISCILA SALES AZEVEDO LINS; PRISCILLA SOARES FIGUEIREDO TRIGUEIRO CAROÇA; RAFAELA CORREIA LIMA MACHADO; ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES; ROSSANA ROBERTA DE SOUSA ARAUJO; RUBIANA GALDINO GUEDES; SARA DINIZ ROCHA; SARASSELLE CHAVES RIBEIRO FREIRE; SORAYA LUCENA NÓBREGA DE CARVALHO; SYLVIO TIMÓTEO DE SOUSA NETO; TACITO STÊNIO SERAFIM TEIXEIRA; TATIANA ROAMANIUC BATISTA; THALITA JULIA AGUIAR SILVA; TONIELLE LUCENA DE MORAES; VALDEREZ GUERRA DE FARIAS FILHO; VANESSA VILANY VEIGA DE LUCENA; VERUSCHKA ESTHER LEAL MARANHÃO GUEDES DE SENA; VIENA SOARES DE MEDEIROS PIRES BEZERRA; VILMA ALMEIDA DA SILVA; VITOR MARCEL OLIVEIRA FERNANDES; VIVIANE FERREIRA LEITE; WANNESKA GADELHA SARAIVA; WILLIAM DERZE DE NASCIMENTO JÚNIOR.

E como Estagiários os acadêmicos em direito: ANA ESTHER FARIAS ARANHA DE LUCENA; ANDRÉIA SOUZA VILAR; ANTONINO STROPP CAMINHA; AURINO ANTONIO PEREIRA; BRUNO ANDRÉ GAMA TAVARES; CELSO LIVIO ARAÚJO RODRIGUES FILHO; CHRYSIANO MADRUGA NAVARRO; DAIVYSSON HARLEM PEREIRA CORREIA; ELIARDO SOARES MORAES; FELIPE CRISSANTO MONTEIRO NÓBREGA; GABRIEL GALVÃO DANTAS TENÓRIO; HEVERSON SMITH MEDEIROS ALVES; JULIANA KARLA DE ANDRADE CASTANHEIRA; LILIA MARANHÃO LEITE FERREIRA DE MELO; LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA; MARCEL VASCONCELOS LIMA; MARCEL VITOR CAVALCANTI MONTEIRO; MONIQUE RIBEIRO BARROS; NAYYARA MIRZA DE LIMA VERAS; RACHEL ELLEN VILAR HONÓRIO; RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES; ROSALBA COUTINHO COSTA. Qualquer impugnação deverá ser apresentada dentro do prazo de 05(cinco) dias da publicação do presente edital. João Pessoa, 30 de julho de 2007
GEILSON SALOMÃO LEITE
Secretário Geral da OAB/PB

Edital de citação, prazo de 30 dias. O Dr. José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível, da Comarca de João Pessoa/PB, em virtude da Lei. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo, se processam aos termos da ação de Execução, proc n.º 2001998000830-0, promovida por Ind. Muller de Bebidas Ltda. contra Sanhoa Ind. e Comércio Ltda. E, é o presente para citar Sanhoa Ind. e Com. Ltda, CNPJ/MF 01.801.708/0001-04, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 19.600,00, acrescidos de juros, honorários e demais consectários da inadimplência, ou nomear bens a penhora, sob pena de ter seus bens penhorados por Oficial de Justiça, na forma prevista no art. 457-J do CPC. E, para que não se alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado duas vezes em jornal de grande circulação e uma vez no DJ. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, 16/03/07.

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DA PARAÍBA COMARCA DE INGÁ SERVENTIA JUDICIÁRIA DO 2º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS A Dra. FRANCILENE LUCENA MÊLO, Juíza de Direito desta Comarca de Ingá, estado da paraíba, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e Serventia Judicial do 2º Ofício, se processam os autos da Ação de Inventário, Proc. nº 0202006000964-2, tendo como inventariante a Sra. ROSA MARTINS XAVIER e como inventariado BENIGNO MARTINS XAVIER, através do presente EDITAL ficam CITADOS os interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, especialmente os herdeiros ROSA MARTINS XAVIER, residente à Av. Ingá, 816, Manairá, João Pessoa/PB; OTAVIA ARRUDA DA SILVA, residente à Bejamim Constante, 72, Itabaiana/PB; MARIA GLORIETE DE ANDRADE DE SOUZA, residente à Rua Napoleão Laurentino, 23, Itabaiana/PB; MARIA INÊS DE ANDRADE DE OLIVEIRA, residente à Rua Antônio Batista Santiago, 293, Itabaiana/PB; MARIA MARTINS ANDRADE ENEDINO, residente à Rua Severino F. Nóbrega, 106, conj. Ernesto Geisel, João Pessoa/PB; JOÃO LAURENTINO DE ANDRADE, residente à Rua diogo Costa, 48, Monte Santo, Campina Grande/PB; DORALICE DE ANDRADE NASCIMENTO, residente à Rua Severino F. da Nóbrega, 106, Conj. Ernesto Geisel, João Pessoa/PB; JOSÉ FRANCISCO BORBA MONTEIRO, JOSÉ RAMILSON BORBA e JOSÉ FRANCISCO BORBA, residentes à Rua Maria Aparecida Carneiro, 315, Bairro do Catolé, Campina Grande/PB; para os termos da presente ação, bem como para que se manifeste sobre as primeiras declarações no prazo legal. E, para que ninguém alegue ignorância mandou a MMª Juíza expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, Dado e Passado nesta Comarca de Ingá, aos 25 dias do mês de maio de 2007. Eu, Magaly Neuma Sales, Técnica Judiciária da Serventia Judicial do 2º Ofício, digitei e subscrevi.
FRANCILENE LUCENA DE MELO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL PRIMEIRA INSTÂNCIA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE - FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS - 6ª VARA - Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Bairro da Liberdade - Campina Grande/PB - Fone: 3310-9119 - 3310-9120. EDITAL DE CITAÇÃO EDT. 0006.000009-2/2007 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. (a). MM Juiz Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc. Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº2004.82.01.004946-3, Classe 98, movida por UNIÃO contra GILSON BATISTA DO NASCIMENTO, para a cobrança da quantia de R\$ 5.907,97 (cinco mil, novecentos e oito reais e noventa e cinco reais), mais custas e demais cominações legais. E por se encontrar (em) o(s) demandado(s) em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes em jornal local de grande circulação, mediante o qual fica(m) citado(s) GILSON BATISTA DO NASCIMENTO, CPF. 376.516.504-25, para, em 03 (três) dias, pagar (em) a dívida reclamada, sob pena de penhora de bens ou valores necessários a quitação da dívida, acrescido de custas e honorários. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 25 de junho de 2007. Eu, ANTONIO RODRIGUES NETO, Analista Judiciário, o digitei. Eu, DRA. MAGALI DIAS SCHERER, Diretor de Secretaria da 6ª Vara, o conferi e subscrevo de ordem do MM. Juiz Federal. DRA. MAGALI DIAS SCHERER - Diretor de Secretaria da 6ª Vara.

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CÍVEL DA CAPITAL
Av. João Machado, s/n, sala 316, 3º Andar,
Jaguaribe
João Pessoa/PB CEP 58.013-522
Fone: 083.3208-2471

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DR. ROMERO CARNEIRO FEITOSA, Juiz de Direito em substituição na 5ª Vara Cível, Comarca da Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que por este Juízo de Direito da 5ª Vara Cível, processam-se os termos de uma AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C DECLARATÓRIA DE ATO ILÍCITO C/C INDENIZAÇÃO, processo n. 200.2006.039.770-6, promovida por PNEUSHOP AUTOCENTER LTDA contra FLAVIANO RIBEIRO COUTINHO NETO, e como o(a) promovido(a) não foi localizado(a) é o presente EDITAL para CITAR o(a) FLAVIANO RIBEIRO COUTINHO NETO, brasileiro, portador do CPF nº 395.472.724-20 e RG nº 247.881 SSP/PB, atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo, contestar os termos da presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art.285 e 319 do CPC), tudo de conformidade com o despacho proferido nos autos acima mencionados, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc. Considerando que o endereço fornecido pela Receita Federal, às fls.27, é o mesmo contido na inicial e no mandado de fls.21, cujo cumprimento restou frustrado, bem como o pedido de fls.23/24, in fine, Cite-se a parte promovida através de edital com prazo de 20(vinte) dias, a ser publicado no DJ/PB, em jornal de ampla circulação e no átrio do Fórum, para, em 15 dias, contestar o pedido, sob as penas do art.319, do CPC. Jpa, 06.03.2007. (as) Sérgio Moura Martins. Juiz de Direito." O presente Edital será publicado, no prazo máximo de 15(quinze) dias, duas vezes em jornal local de grande circulação, uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Átrio do Fórum Cível da Comarca da Capital, no lugar de costume. CUMPRASE. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, ao(s) 10(dez) dia(s) do mês de julho do ano de 2007. Eu, Nilma Cristiane Batista de Moraes Rego, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, o digitei e subscrevi.
ROMERO CARNEIRO FEITOSA
JUIZ DE DIREITO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA
NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
ATO TRT GP Nº 173/2007
João Pessoa, 30 de julho de 2007.

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE,
I - Revogar o ATO TRT GP Nº 169/2007, publicado no Diário da Justiça do Estado do dia 24/07/2007;
II - Designar o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, para proceder à concentração de todos os processos em tramitação nas Varas do Trabalho de Campina Grande-PB, em que constem o Sr. João

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Ribeiro e Instituto Campinense de Neuropsiquiatria e Reabilitação Funcional como parte, visando a uma possível solução dos conflitos;
 III - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal;
 IV - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.
 Publique-se.
 Cumpra-se.
ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
 Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
PORTARIA TRT GP Nº 409/2007
 João Pessoa, 25 de julho de 2007

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Protocolo TRT GP Nº 09236/2007,
R E S O L V E
Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída através da Portaria TRT GP Nº 357/2007, com o objetivo de apurar os fatos narrados no Processo TRT nº 16958/2006, a contar de 22.07.2007.
 Dê-se ciência.
 Publique-se.
EDVALDO DE ANDRADE
 Juiz Vice-Presidente no Exercício da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
PORTARIA TRT GP Nº 410/2007
 João Pessoa, 25 de julho de 2007

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Protocolo TRT GP Nº 09235/2007,
R E S O L V E
Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída através da Portaria TRT GP Nº 355/2007, com o objetivo de apurar os fatos narrados no Processo TRT nº 7635/2007, a contar de 19.07.2007.
 Dê-se ciência. Publique-se.
EDVALDO DE ANDRADE
 Juiz Vice-Presidente no Exercício da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
PORTARIA TRT GP Nº 412/2007
 João Pessoa, 30 de julho de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT nº 09436/2007,
R E S O L V E

I - Fazer cessar os efeitos do item II da Portaria TRT GP nº 272/2005, que designou o servidor **VALDEREDO ALVES DA SILVA** para substituir o Diretor de Secretaria - CJ-03, da Vara do Trabalho de Sousa, em todas as ausências legais e eventuais, a contar da presente data.
II - Designar a servidora **CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA**, Técnico Judiciário, Classe "A" Padrão 1, para substituir o Diretor de Secretaria - CJ-03, da Vara do Trabalho de Sousa, nos seus afastamentos motivados por férias, faltas, licenças e demais ausências legais e eventuais, a contar da presente data.
 Dê-se ciência.
 Publique-se.
ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
 Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 066/2007

Certifico e dou fé que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, presentes Suas Excelências os Senhores Juízes EDVALDO DE ANDRADE, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, AFRÂNIO NEVES DE MELO e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, apreciando o Proc. TRT NU 00172.2007.000.13.00-7, em que é requerente a

Secretaria de Recursos Humanos, e, CONSIDERANDO a necessidade de adequação do texto normativo da Resolução Administrativa nº 125/2004, que regula a instrutoria interna, as novas disposições do art. 76-A da Lei nº 8.112/90, acrescido pela Lei nº 11.314/2006; CONSIDERANDO, ainda, a limitação dos recursos orçamentários deste Tribunal destinados as ações de capacitação dos servidores, RESOLVEU, por unanimidade de votos, alterar os artigos 12 a 15 do citado regulamento, que passam a vigorar com a redação a seguir expressa:
 "(...)

Art. 12. Os servidores que desempenham eventualmente atividades de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos terá direito a percepção da Gratificação prevista no art. 76-A da Lei nº 8.112/90, introduzido pela Lei nº 11.314/2006 (DOU 04/07/2006).
 § 1º. O valor da gratificação a que se refere o "caput" deste artigo será à prevista no Anexo Único.
 § 2º. Para efeito de concessão da gratificação a que alude o "caput" deste artigo, consideram-se como hora-aula sessenta minutos de atividades, já incluídas o planejamento do curso e a preparação do material didático a ser utilizado.
 § 3º. A retribuição não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anual, ressalvada situação excepcional, devidamente justificada e previamente aprovada pela Presidência do Tribunal, que poderá acrescentar até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.
 § 4º. O pagamento da remuneração correspondente a Gratificação a que se refere o "caput" será incluído em folha de pagamento.
 § 5º. Para fins de concessão da retribuição definida no Anexo único desta Resolução consideram-se da Área-Fim os cursos relacionados aos vários ramos do Direito.

Art. 13. A retribuição de que trata o artigo anterior, somente será paga quando as atividades de treinamento e aperfeiçoamento forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, ou quando, desempenhada no horário de trabalho, houver a compensação das horas correspondentes, na forma do § 4º do art. 98 da Lei nº 8.112/90.
 Art. 14. A retribuição decorrente de exercício de atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculos dos proventos de aposentadoria e pensões.
 Art. 15. Os Magistrados do TRT da 13ª Região poderão atuar em evento de capacitação como instrutores convidados, sendo-lhes devida a mesma retribuição destinada ao Analista Judiciário definida no Anexo Único desta Resolução."

ANEXO ÚNICO

VALOR DA HORA-AULA

ÁREA FIM - 2% INCIDENTE SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO DA ÚLTIMA CLASSE/PADRÃO (C/15) DO CARGO EFETIVO DO SERVIDOR INSTRUTOR ANALISTA JUDICIÁRIO TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR JUDICIÁRIO
 ÁREA MEIO - 1% INCIDENTE SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO DA ÚLTIMA CLASSE/PADRÃO (C/15) DO CARGO EFETIVO DO SERVIDOR INSTRUTOR ANALISTA JUDICIÁRIO TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR JUDICIÁRIO
 Obs.: Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega, participou deste julgamento nos termos do Artigo 29 do Regimento Interno. Ausentes Suas Excelências os Senhores Juízes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, nos termos do Artigo 29, Parágrafo Único, do Regimento Interno e Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, licenciado nos termos da Resolução Administrativa nº 021/2007. Convocada Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, de acordo com o Artigo 29 do Regimento Interno.
 Sala das Sessões, 18 de julho de 2007.
JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
 SUBSECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO
 *Republicada por incorreção

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 075/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)
 Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recursos de revista DENEGADO(S)
 Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00073.2007.023.13.00.9
 RECORRENTE(S): REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
 ADVOGADO(S): ROSANE PADILHA DA CRUZ.
 RECORRIDO(S): JOSE DOS SANTOS RIBEIRO.
 ADVOGADO(S): RENATO GALDINO DA SILVA.

PROCESSO: 00266.2006.001.13.00.1
 RECORRENTE(S): CAMBUCCI S/A.
 ADVOGADO(S): EUCLIDES DIAS DE SÁ FILHO.
 RECORRIDO(S): CLAUDENICE PEREIRA DA SILVA.
 ADVOGADO(S): ANTONIO ANIZIO NETO.

PROCESSO: 01050.2006.022.13.00.4
 RECORRENTE(S): ARTUR FELIX DA SILVA NETO.
 ADVOGADO(S): CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO.
 RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
 ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR.

PROCESSO: 01243.2006.005.13.00.0
 RECORRENTE(S): SIMONE DE ARAÚJO PEREIRA.
 ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.
 RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
 ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.
 João Pessoa, 31/07/2007
VIIVANE FARIAS FRANCA
 Assessora Jurídica-Chefe da Presidência

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 07/08/2007, ÀS 08:30 HORAS

001 Recurso Ordinário
 00191.2006.017.13.00-4
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente/Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Recorrente/Recorrido: OSVALDO RODRIGUES DA CRUZ
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: EDILZA BATISTA SOARES
 VISTO AF-CC. TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL

002 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
 00321.2005.022.13.00-3
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Agravante: LUCIANA DE MEDEIROS NICACIO
 Agravado: TECNOCOOP INFORMATICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
 Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Agravante: MAURICIO MARQUES DE LUCENA
 Advogado do Agravado: HUGO LEONARDO PAGADO BENICIO
 Advogado do Agravado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
 VISTO MA

003 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 00283.2007.001.13.00-0
 Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Recorrente: PEDRO CONFESSOR TEIXEIRA
 Recorrido: MARE CIMENTO LTDA (POLIMIX)
 Advogado do Recorrente: MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA
 Advogado do Recorrido: RAFAELA DANTAS DINIZ
 VISTO AC

004 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 00428.2007.026.13.00-9
 Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Recorrente: LANA MARIA SIMOES BRASILEIRO DE ANDRADE
 Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS
 Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 VISTO AC

005 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 00351.2007.006.13.00-2
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: FININVEST - NEGOCIOS DE VAREJO LTDA
 Recorrido: JULIANA DA SILVA RIBEIRO
 Advogado do Recorrente: LUCIANA COSTA ARTEIRO
 Advogado do Recorrido: FRANCISCO DE FATIMA BARBOSA CAVALCANTI
 VISTO AF

006 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 00264.2007.024.13.00-7
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: ANDREA DE SOUZA GOMES
 Recorrido: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA
 Recorrido: TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA
 Advogado do Recorrente: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA
 Advogado do Recorrido: SANDRA AMARAL MARCONDES
 Advogado do Recorrido: GILSON GUEDES RODRIGUES
 Advogado do Recorrido: PATRICIA ARAUJO NUNES
 VISTO AF

007 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
 00017.2006.024.13.00-0
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Agravante: WALTER TORRE JUNIOR CONSTRUTORA LTDA
 Agravado: GIOVANNI AGNELLI ARAUJO BEZERRA
 Advogado do Agravante: ADERBAL WAGNER FRANCA
 Advogado do Recorrido: MARCELO ANTONIO PASCHOAL
 Advogado do Agravado: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR
 VISTO VV-CC. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

008 Recurso Ordinário
 00017.2006.024.13.00-0
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: GIOVANNI AGNELLI ARAUJO BEZERRA
 Recorrido: WALTER TORRE JUNIOR CONSTRUTORA LTDA
 Advogado do Recorrente: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR
 Advogado do Recorrido: ADERBAL WAGNER FRANCA
 Advogado do Recorrido: MARCELO ANTONIO PASCHOAL
 VISTO VV-CC

009 Agravo de Instrumento em Agravo de Petição
 02779.1991.007.13.00-8
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO

Agravante: MARTOS RICARDO BELO THEMOTEO SOUSA
 Agravado: SIND DOS EMP EM ESTAB BANCAR DE C GRANDE E REGIAO
 Agravado: DIVA LEONARDO DE OLIVEIRA
 Agravado: ZULMIRA FRANCISCA DE OLIVEIRA
 Agravado: LIDINEIDE DA SILVA LIMA
 Agravado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
 Agravado: JOSE ASSIMARIO PINTO
 Agravado: GERALDO ROSENDO DE OLIVEIRA
 Agravado: JOSE SOARES PEREIRA
 Agravado: JOSE JURANDIR DE CARVALHO
 Agravado: FRANCISCO GRIGORIO DE LACERDA
 Advogado do Agravado: JOSE LAURINDO DA SILVA SEGUNDO
 Advogado do Agravado: JOSE ASSIMARIO PINTO
 Advogado do Agravado: MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL
 Advogado do Agravado: AMILTON DE FRANCA
 VISTO AM-AF - TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

010 Agravo Petição
 02779.1991.007.13.00-8
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Agravante: MARTOS RICARDO BELO THEMOTEO SOUSA
 Agravante/Agravado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
 Agravante/Agravado: GERALDO ROSENDO DE OLIVEIRA
 Agravante/Agravado: DIVA LEONARDO DE OLIVEIRA
 Agravante/Agravado: JOSE JURANDIR DE CARVALHO
 Agravante/Agravado: FRANCISCO GRIGORIO DE LACERDA
 Agravante/Agravado: LIDINEIDE DA SILVA LIMA
 Agravante/Agravado: ZULMIRA FRANCISCA DE OLIVEIRA
 Agravante/Agravado: JOSE SOARES PEREIRA
 Agravante/Agravado: SIND DOS EMP EM ESTAB BANCAR DE C GRANDE E REGIAO
 Agravante/Agravado: JOSE ASSIMARIO PINTO
 Agravado: MARTOS RICARDO BELO THEMOTEO SOUSA
 Advogado do Agravante/Agravado: AMILTON DE FRANCA
 Advogado do Agravante/Agravado: JOSE ASSIMARIO PINTO
 Advogado do Agravante/Agravado: JOSE LAURINDO DA SILVA SEGUNDO
 Advogado do Agravante/Agravado: MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL
 Advogado do Agravante/Agravado: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA
 VISTO AM-AF - TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL

011 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
 1773.2005.005.13.01-0
 Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Agravante: SINTECT/PB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NA PARAIBA EMPREITEIRAS E SIMILARES
 Agravado: ECT/PB-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS NA PARAIBA
 Advogado do Agravante: SOSTHENES MARINHO COSTA
 Advogado do Agravado: MARIA JOSE DA SILVA VISTO AC-HM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

012 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
 00029.2007.012.13.01-8
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Agravante: MIZEL ARMANDO ABRANTES PORDEUS
 Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado do Agravante: MARIA EDNA DE ABRANTES
 Advogado do Agravado: MARCELO RAPOSO DE FRANCA
 VISTO AF-CC. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

013 Recurso Ordinário
 00741.2006.018.13.00-1
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Recorrente: MUNICIPIO DE MULUNGU-PB
 Recorrido: SEVERINO HENRIQUE FILHO
 Advogado do Recorrente: FABIO RAMOS TRINDADE
 Advogado do Recorrido: FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARES
 VISTO HM-EA

014 Recurso Ordinário
 01170.2006.005.13.00-6
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Recorrente/Recorrido: MULTIBANK S/A
 Recorrente/Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
 Recorrente/Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIO TORRES FILHO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LILIAN SENA CAVALCANTI
 Advogado do Recorrente/Recorrido: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO
 VISTO HM-EA

015 Recurso Ordinário
 00726.2006.023.13.00-9
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Recorrente: JOSE DANTAS DA SILVA

GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
 SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
 DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

Recorrido: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE
 Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
 Advogado do Recorrente: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA
 Advogado do Recorrido: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA
 VISTO VV-AC

016 Recurso Ordinário
 00145.2006.026.13.00-6
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Recorrente: INALDO BARBOSA DE PONTES-ME (PARNIFICADORA NOSSA SENHORA DE APARECIDA)
 Recorrido: SIDNEI TAVARES DE FREITAS
 Advogado do Recorrente: PEDRO REGINALDO GOMES
 Advogado do Recorrente: WILLIAM JACK SILVA BATISTA
 Advogado do Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
 VISTO VV-AC

017 Recurso Ordinário
 00674.2006.006.13.00-5
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Recorrente: CLAUDIO FERNANDES DA SILVA
 Recorrido: PROMAC VEICULOS MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA
 Advogado do Recorrente: HELIO VELOSO DA CUNHA
 Advogado do Recorrido: LARA FERNANDES DE CARVALHO ROCHA
 Advogado do Recorrido: FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO
 VISTO VV-AC

018 Recurso Ordinário
 00286.2007.009.13.00-4
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Recorrente: REGINA BERNADETE PEREIRA DA SILVA
 Recorrido: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
 Advogado do Recorrido: ISAAC MARQUES CATAO
 VISTO VV-AC

019 Recurso Ordinário
 00201.2007.025.13.00-7
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Recorrente: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 Recorrido: TEXPAR - TEXTIL DA PARAIBA S/A
 Advogado do Recorrente: GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO (PROCURADOR)
 Advogado do Recorrido: MAURICIO MICHELS CORTEZ
 VISTO VV-AC

020 Recurso Ordinário
 00304.2007.009.13.00-8
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
 Recorrido: GIGLIOLA SOBRAL CAVALCANTE
 Recorrido: UNIAO DOS AMIGOS DO BAIRRO MONTE CASTELO
 Advogado do Recorrente: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
 Advogado do Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
 Advogado do Recorrido: SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI
 VISTO VV-AC

021 Recurso Ordinário
 00142.2007.026.13.00-3
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Recorrente: TRANSPORTES BOA VIAGEM LTDA
 Recorrido: MAURICIO HENRIQUE DE SOUZA
 Advogado do Recorrente: DORGIVAL TERCEIRO NETO
 Advogado do Recorrido: BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO
 VISTO VV-AC

022 Recurso Ordinário
 00427.2006.001.13.00-7
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA
 Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
 Advogado do Recorrido: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
 VISTO VV-AC

023 Recurso Ordinário
 00134.2006.025.13.00-0
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Recorrente/Recorrido: SINDMAR - SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE
 Recorrido: APARECIDA DORNELAS/SERVIÇO REGISTRAL
 Recorrido: SINDAQUAV - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIARIOS NO TRAFEGO PORTUARIO NOS ESTADOS DE ALAGOAS PARAIBA E PERNAMBUCO
 Recorrido: F ANDREIS & CIA LTDA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: EDSON MARTINS AREIAS

Advogado do Recorrido: FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA
 Advogado do Recorrido: DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS
 Advogado do Recorrido: JOSE DO EGITO NEGREIROS FERNANDES
 VISTO VV-AC

024 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
 00134.2006.025.13.02-5
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Agravante: F ANDREIS & CIA LTDA
 Agravado: SINDAQUAV - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIARIOS NO TRAFEGO PORTUARIO NOS ESTADOS DE ALAGOAS PARAIBA E PERNAMBUCO
 Agravado: APARECIDA DORNELAS/SERVIÇO REGISTRAL
 Agravado: SINDMAR - SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE
 Advogado do Agravante: DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS
 Advogado do Agravado: FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA
 Advogado do Agravado: EDSON MARTINS AREIAS
 Advogado do Agravado: JOSE DO EGITO NEGREIROS FERNANDES
 VISTO VV-AC. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obtado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

025 Recurso Ordinário
 00031.2007.018.13.00-2
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente/Recorrido: ANTONIO JOSE GOMES
 Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE MULUNGU
 Advogado do Recorrente/Recorrido: FABIO RAMOS TRINDADE
 Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARES
 VISTO AF-VV

026 Recurso Ordinário
 00037.2007.018.13.00-0
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente/Recorrido: GENIVAL SEVERINO DE OLIVEIRA
 Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE MULUNGU
 Advogado do Recorrente/Recorrido: FABIO RAMOS TRINDADE
 Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARES
 VISTO AF-VV

027 Recurso Ordinário
 00519.2007.027.13.00-0
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: MUNICIPIO DE SAPE-PB
 Recorrido: JOSIVALDO FERNANDES DA SILVA
 Advogado do Recorrente: MARCONI GONZALEZ SILVA
 Advogado do Recorrido: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO
 Advogado do Recorrido: ERIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NOBREGA
 VISTO AF-VV

028 Recurso Ordinário
 00032.2007.018.13.00-7
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE MULUNGU
 Recorrente/Recorrido: MARIA MARTA BARBOSA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: FABIO RAMOS TRINDADE
 Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARES
 VISTO AF-VV

029 Recurso Ordinário
 00036.2007.010.13.00-4
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: MUNICIPIO DE SERRARIA
 Recorrido: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS
 Advogado do Recorrente: RODRIGO DOS SANTOS LIMA
 Advogado do Recorrido: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA
 VISTO AF-VV

030 Recurso Ordinário
 00035.2007.018.13.00-0
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente/Recorrido: JOAO PEDRO DA SILVA
 Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE MULUNGU
 Advogado do Recorrente/Recorrido: FABIO RAMOS TRINDADE
 Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARES
 VISTO AF-VV

031 Recurso Ordinário
 00133.2007.005.13.00-1
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente/Recorrido: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
 Recorrente/Recorrido: JOAO BATISTA DO NASCIMENTO SILVA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA
 VISTO AM-AF

032 Recurso Ordinário
 00224.2007.005.13.00-7
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente/Recorrido: BERTOLUCIA MARIZ DE MELO

Recorrente/Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 Advogado do Recorrente/Recorrido: KALINE DE MELO DUARTE
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR
 VISTO AM-AF

033 Recurso Ordinário
 01989.2005.004.13.00-6
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente/Recorrido: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA
 Recorrente/Recorrido: CLAUDIA PEREIRA FERREIRA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ADRIANO MANZATTI MENDES
 Advogado do Recorrente/Recorrido: URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS
 VISTO AM-AF

034 Recurso Ordinário
 00112.2007.004.13.00-0
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: VILMAR ALMEIDA DE LIMA
 Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
 Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 VISTO AM-AF

035 Recurso Ordinário
 00234.2006.017.13.00-1
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: MUNICIPIO DE TRIUNFO - PB
 Recorrido: JOANA CANDIDO DA SILVA
 Advogado do Recorrente: JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES
 Advogado do Recorrido: ROBEVALDO OLIVEIRA
 VISTO AM-AF

036 Recurso Ordinário
 00288.2007.024.13.00-6
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: SAULO DE AGUIAR BARBOSA MAIA
 Advogado do Recorrente: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO
 Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
 VISTO AM-AF

037 Recurso Ordinário
 00678.2006.010.13.00-2
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: GILMAR RIBEIRO DE SOUSA
 Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
 Advogado do Recorrido: PAULO GUEDES PEREIRA
 VISTO AM-AF

038 Recurso Ordinário
 00322.2007.007.13.00-7
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente/Recorrido: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CACHOEIRA
 Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
 Recorrido: UBIRAJARA AGRA DE MIRANDA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
 Advogado do Recorrido: FRANCISCO EUDO BRASILEIRO
 VISTO AM-AF

039 Agravo de Petição
 00522.2002.008.13.00-1
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Agravante: GERCINO DEODATO DA SILVA
 Agravado: TRANSVIVA SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL OSTENSIVA LTDA
 Advogado do Agravante: GILVAN PEREIRA DE MOARES
 Advogado do Agravado: CLEANTO GOMES PEREIRA
 VISTO AM-AF

040 Recurso Ordinário
 00972.2006.022.13.00-4
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente/Recorrido: IPE - INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO
 Recorrente/Recorrido: MARCIA REJANE MARTINS OLIVEIRA
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ALESSANDRA PATRICIA DE GUSMAO PEREIRA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCONDES RUBENS MARTINS DE OLIVEIRA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: EMMANUEL AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
 VISTO AM-HM

041 Recurso Ordinário
 00221.2006.004.13.00-6
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente: ACAO SOCIAL ARQUIDIOCESANA
 Recorrido: RINALDO WAGNER DE ARAUJO BARBOSA
 Advogado do Recorrente: NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA
 Advogado do Recorrido: MAURICIO MARQUES DE LUCENA
 VISTO AF-MA

042 Recurso Ordinário
 00107.2007.005.13.00-3
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Recorrente: PREFACIO LIVROS E REVISTAS LTDA
 Recorrido: KLEBER ROBSON FERREIRA DA SILVA
 Advogado do Recorrente: BRUNO MOURY FERNANDES
 Advogado do Recorrente: HENRIQUE SILVEIRA MELO
 Advogado do Recorrido: ADRIANO MANZATTI MENDES
 Testemunha do Recorrido: MARIA DA SOLIDADE BERNARDINO GOMES
 VISTO HM-MA

043 Recurso Ordinário
 01110.2006.023.13.00-5
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente/Recorrido: ALFEU ANDRADE DE FARIAS
 Recorrente/Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA
 VISTO HM-MA

044 Recurso Ordinário
 00317.2007.026.13.00-2
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
 Recorrido: JOAO BATISTA DO NASCIMENTO SILVA
 Advogado do Recorrente: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
 Advogado do Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA
 VISTO HM-MA

045 Recurso Ordinário
 00520.2006.010.13.00-2
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente: JOSE JOSIAS DE OLIVEIRA IRMAO (ESPOLIO)
 Recorrido: ANTONIO DA SILVA INACIO
 Advogado do Recorrente: JOSE MARIO PORTO JUNIOR
 Advogado do Recorrido: VALENTIM DA SILVA MOURA
 VISTO HM-MA

046 Recurso Ordinário
 01029.2007.027.13.00-1
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente: FRANCISCO HERACLIO DO REGO
 Recorrido: NELSON FELICIANO DUARTE
 Advogado do Recorrente: JOSE LINDOMAR SOARES JUNIOR
 Advogado do Recorrido: WALTER HIGINO DE LIMA
 VISTO HM-MA

047 Remessa de Ofício
 00223.2006.019.13.00-4
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente: MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTOS - PB
 Recorrido: MARIA LENI DE OLIVEIRA
 Advogado do Recorrente: JOSE MARCILIO BATISTA
 Advogado do Recorrido: FRANCISCO ADELMO CORDEIRO
 VISTO HM-MA

048 Agravo de Petição
 01376.2004.006.13.00-0
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Agravante: HELMA DELIAN NEVES SAMPAIO
 Agravado: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 Advogado do Agravante: FRANCISCO ATAIDE DE MELO
 Advogado do Agravado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 VISTO HM-MA

049 Agravo de Petição
 00280.1999.004.13.00-4
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA
 Agravado: JOSE WALTER DE BRITO NUNES
 Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Advogado do Agravado: MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA
 Advogado do Agravado: BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO
 VISTO HM-MA

050 Agravo de Petição
 00483.2001.003.13.00-0
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA
 Agravado: JOSE GUEDES DA SILVA
 Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Advogado do Agravado: JOSE FERREIRA MARQUES
 VISTO CC-MA

051 Recurso Ordinário
 00446.2006.004.13.00-2
 Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (FILIAL PARAIBA)
 Recorrido: JOSE PEREIRA DE SOUZA
 Advogado do Recorrente: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
 Advogado do Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA
 VISTO AC-HM

052 Recurso Ordinário
 00272.2007.025.13.00-0
 Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente/Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
 Recorrente/Recorrido: MULTIBANK S/A
 Recorrido: MUITOFACIL PARTICIPACOES LTDA

Recorrido: NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADAÇÃO LTDA
 Recorrido: HILDEMAM RIBEIRO DE MORAIS
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LUIZ CLAUDIO VALINI
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LILIAN CATIANI C FREITAS
 Advogado do Recorrido: LUIZ CLAUDIO VALINI
 Advogado do Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
 VISTO AC-HM

053 Recurso Ordinário
 01222.2006.002.13.00-5
 Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
 Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
 Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 VISTO AC-HM

054 Agravo de Petição
 00745.2004.002.13.00-2
 Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
 Agravado: ASCENDINO AMARAL DE LIMA
 Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado do Agravante: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA
 Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Advogado do Agravado: JOSE FERREIRA MARQUES
 VISTO AC-HM

055 Agravo de Petição
 00448.2007.027.13.00-6
 Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Agravante: AGRICOLA VALE DO MANGEREBA LTDA
 Agravado: ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
 Advogado do Agravante: MARIO NICOLA DELGADO PORTO
 Advogado do Agravado: GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO
 VISTO AC-HM

056 Agravo de Petição
 01515.2001.006.13.00-3
 Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Agravante: MARIA JOSE FERREIRA DE MELO
 Agravado: ANTONIO JORGE MACEDO RAMOS (E OUTROS)
 Agravado: ISAAC LUIZ NOBRE
 Agravado: EBC-EMPRESA BRASILEIRA DE CAR-GAS LTDA
 Advogado do Agravante: MARCELO RAMALHO TRI-GUEIRO MENDES
 Advogado do Agravado: GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO
 Advogado do Agravado: MARCO ANTONIO TEIXEIRA DURAND
 VISTO AC-HM

057 Recurso Ordinário
 00780.2007.027.13.00-0
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente/Recorrido: RAPHAEL DA SILVEIRA DIAS
 Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: QUANTTA INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 Advogado do Recorrente/Recorrido: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO
 VISTO UD-HM

058 Recurso Ordinário
 00109.2006.001.13.00-6
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente/Recorrido: RIO NORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
 Recorrente/Recorrido: JOSE FRANCELINO DA SILVA NETO
 Recorrido: RS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
 Recorrido: ADAILTON FRANCELINO DA SILVA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: WILSON JOSE DA COSTA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR
 Advogado do Recorrido: WILSON JOSE DA COSTA
 Advogado do Recorrido: WILSON JOSE DA COSTA
 VISTO AF-CC

059 Recurso Ordinário
 00018.2007.025.13.00-1
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: GILMAR FELIX DE SOUZA
 Recorrido: GLOBAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
 Recorrido: FUNDAC - FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE ALICE ALMEIDA
 Advogado do Recorrente: JOSE SILVEIRA ROSA
 Advogado do Recorrido: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO
 Advogado do Recorrido: DIEGO JOSE GODOI DE SIQUEIRA CASTRO
 Advogado do Recorrido: DR. LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO
 VISTO AF-CC

060 Recurso Ordinário
 00665.2007.027.13.00-6
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: MUNICIPIO DE SANTA RITA-PB

Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Recorrido: GERALDO BATISTA DO NASCIMENTO
 Advogado do Recorrente: JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA
 Advogado do Recorrido: JOSE ALVES CARDOSO
 Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
 VISTO AF-CC

061 Recurso Ordinário
 00877.2006.005.13.00-5
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: MULTIBANK S/A
 Recorrido: REMIGIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Recorrido: ESCOLTA EQUIPE DE APOIO LTDA
 Recorrido: TEODORO JOSE DOS SANTOS NASCIMENTO
 Advogado do Recorrente: SYLVIO TORRES FILHO
 Advogado do Recorrido: NILDETE CHAVES DE LIMA
 Advogado do Recorrido: EUSTACIO LINS DA SILVA
 Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
 VISTO AF-CC
 NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.
 João Pessoa - PB, 30/07/2007
JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
 Subsecretário do Tribunal Pleno

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA**, Juiz Titular da 3ª. Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.
FAZ SABER, através do presente **EDITAL**, que fica notificada a VENTURA FINANÇAS S/A, atualmente em local incerto e não sabido, a qual figura como reclamada nos autos do Processo n.º 00447.2007.009.13.00-0, movido por PRISCILA KALINE GONZAGA DA SILVA contra a referida empresa e o BANCO SANTANDER BANESPA S/A, para tomar ciência das decisões proferidas nos autos, conforme transcrição abaixo, bem como para apresentar resposta, no prazo legal, ao Recurso Ordinário oferecido pelo Banco Santander Banespa S/A.
TEOR DA DECISÃO MERITÓRIA (DISPOSITIVO):
FRENTE AO EXPOSTO e pelo que mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista movida por PRISCILA KALINE GONZAGA DA SILVA em face da VENTURA FINANÇAS S/A e do BANCO SANTANDER BANESPA S/A, para condená-los solidariamente a pagar à reclamante, no prazo legal, os valores correspondentes aos títulos de aviso prévio, 13º salário proporcional (3/12), férias proporcionais (3/12) + 1/3, saldo de salário de 16 dias nos termos do pedido, FGTS nos termos do pedido, além da multa do artigo 477, § 8º, da CLT, conforme planilha de cálculos em anexo, a qual integra plenamente o presente Dispositivo, observado o salário mínimo legal e os recolhimentos de natureza tributária conforme artigo 46 da Lei Federal nº 8.541/92, os recolhimentos previdenciários nos termos do artigo 276 do decreto nº 3.048/99 que regulamenta a Lei Federal nº8.212/91 e Súmula 368/TST, aplicáveis à espécie. A reclamada deve proceder às obrigações de fazer consistentes na anotação dos dados contratuais na carteira de trabalho e liberação da carta de referência. Os devedores ficam intimados através desta sentença para que procedam ao pagamento do valor objeto da condenação no prazo de até 15 dias após o seu trânsito em julgado, sob pena de multa de 10,0%, sobre o valor total da condenação, independentemente de mandado de citação, nos termos do artigo 475-J do CPC. Custas pelos reclamados, de R\$ 27,16, calculadas sobre R\$ 1.358,01 (crédito da autora), e R\$ 82,47 a título de contribuição. Partes cientes nos termos da Súmula 197 do TST. Campina Grande, 15 de junho de 2007.”

TEOR DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (DISPOSITIVO):
“CONCLUSÃO
 ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROPOSTOS POR BANCO SANTANDER BANESPA S/A EM DESFAVOR DE PRISCILA KALINE GONZAGA DA SILVA, PARA REJEITÁ-LOS IN TOTUM, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL. DIANTE DA NATUREZA PROTETÓRIA DOS EMBARGOS PROPOSTOS, CONDENO O EMBARGANTE NO PAGAMENTO DE MULTA DE DE 1% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TUDO EM UNÍSSONO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL FICA FAZENDO PARTE DO PRESENTE DISPOSITIVO. COMO SE NELE ESTIVESSE TRANSCRITA. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES. CAMPINA GRANDE, 04/07/2007.”
 E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, do interessado acima, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Villarim Meira, S/N, Liberdade.
 Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos trinta e um dias do mês de julho de 2007. Eu, Rachel Gaudêncio de Brito Wanderley, Analista Judiciário, digitei, e eu, Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, assinei de ordem do MM. JUIZ DO TRABALHO (Ordem de Serviço 3ª VT-CG n.º 001/2007).
FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ
 Diretor de Secretaria - 3ª VT/CG

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB PROC. 00423.2007.004.13.0-9

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DA PARTE RECLAMADA CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrita no CNPJ n.º 07.055.063/0001-94, que se encontra em local incerto e não sabido.

A Dr.ª Mirtes Takeko Shimano , Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, João Pessoa - PB, se processam os termos da reclamatória N.º **00423.2007.004.13.0-9**, entre a reclamante **CLAUDIVANIA RIBEIRO DO NASCIMENTO e os reclamados CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e MUNICÍPIO DE CAAPORÁ – PB**.

E como determinado, fica intimada a reclamada a tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo é a seguir transcrito: **“ANTE O EXPOSTO e o que mais dos autos constam, julgo IMPROCEDENTE a reclamatória movida por CLAUDIVANIA RIBEIRO DO NASCIMENTO contra CADS CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e MUNICÍPIO DE CAAPORÁ - PB, tudo conforme fundamentação que fica fazendo parte integrante do presente. Custas pela reclamante calculadas sobre o valor do pedido de R\$5.071,86 no importe de R\$101,43, dispensadas na forma da lei. Ciente a reclamante, notifiquem-se os reclamados, sendo a primeira reclamada por edital. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada. MIRTES TAKEKO SHIMANOE - Juíza Titular”**.

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB. João Pessoa – PB, 31/07/07. Eu, Anna Cecília Guedes de Farias Braz, Assessora Jurídica, digitei, e eu Jussara de Lourdes Pires de Assis, Diretora de Secretaria Substituta, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho- O.S. n.º 04/2004.

JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS

Diretora de Secretaria Substituta

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE CATOLE DO ROCHA-PB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA **MARIA ÍRIS DIÓGENES BEZERRA**, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha-PB, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente Edital, que fica citada a empresa reclamada VERSATIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, com endereço, atualmente, ignorado, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 39.2006.016.13.00-5, que tem como reclamante o Sr. Francisco de Assis Almeida Lima, para pagar em 48 horas, após decorridos os 20 (vinte) dias da publicação do presente edital, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.677,79 (um mil e seiscentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos) de crédito do reclamante, R\$ 672,68 (seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos) de contribuição previdenciária e R\$ 55,95 (cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) de custas, totalizando R\$ 2.406,43 (dois mil e quatrocentos e seis reais e quarenta e três centavos), atualizada até 31/07/2007; devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

“Vistos etc.

1. Acolho o pleito, e determino de imediato a retificação dos cálculos, observando-se os parâmetros da Sentença de Julgamento;
2. Realizada a retificação, homologo por sentença os novos cálculos para que surtam seus jurídicos e legais efeitos;
3. Após à Execução.

Catolé do Rocha, 23/07/2007

MARIA IRIS DIÓGENES BEZERRA

Juíza Titular”

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça da Paraíba e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha, PB, aos 31 dias do mês de julho do ano 2007. Eu, Lúcio da Nóbrega Mascena, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Rodrigo Ribeiro Brito, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi, nos termos da Ordem de Serviço nº 002/2007.

RODRIGO RIBEIRO BRITO

Diretor de Secretaria Substituto

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
 Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro
 CEP: 58.010-770
 Fone / Fax (083) 214.6156**

**Edital de Citação
 prazo 20 (vinte) dias**

Processo: 01253.2005.006.13.00-0
 Exequente: JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS (espólio)
 Executados: AQUAMARIS - AQUACULTURA S/A
 A Doutora TAÍS PRISCILLA FERREIRA REZENDA. DA CUNHA E SOUZA, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que A EXECUTADA, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica CITADA, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:
 Principal R\$2.239,20 Dois mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos
 INSS R\$ 661,11 Seiscentos e sessenta e um reais e onze centavos
 Custas R\$ 101,10 Cento e onze reais e dez centavos
 Total R\$3.001,41 Três mil e um reais e quarenta e um centavos
 Os valores estão atualizados até 28/02/2007.
 Tudo em cumprimento ao despacho de fls. 41, a seguir transcrito:
 “RH
 Vistos, etc.

... Diante da certidão do oficial de justiça, proceda a citação da parte executada, através de edital de citação,”
 O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
 Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 27/07/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
 Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro
 CEP: 58.010-770
 Fone / Fax (083) 214.6156**

**Edital de Citação
 prazo 20 (vinte) dias**

Processo: 00950.2005.006.13.00-4
 Exequente: MAÍSA MEDEIROS DE LIMA
 Executados: TECNOCOOP INFORMÁTICA – SERV. COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
 A Doutora TAÍS PRISCILLA FERREIRA REZENDA. DA CUNHA E SOUZA, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que A EXECUTADA, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica CITADA, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:
 Principal R\$3.567,75 Três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos
 INSS R\$ 216,31 Duzentos e dezesseis reais e trinta e um centavos
 Hon.. Adv. R\$ 541,59 Quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos
 Total R\$4.325,64 Quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos
 Os valores estão atualizados até 01/11/2006.
 Tudo em cumprimento ao despacho de fls. 41, a seguir transcrito:

“RH

Vistos, etc. ...

Cite-se a devedora principal TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, através de edital de citação, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora.

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 25/07/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
 Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro
 CEP: 58.010-770
 Fone / Fax (083) 214.6156**

**Edital de Citação
 prazo 20 (vinte) dias**

Processo: 00971.2004.006.13.00-9
 Exequente: IVISON FÁBIO DE OLIVEIRA e outro
 Executados: ADAPEÇAS – ADEMIR AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Na pessoa de seus sócios: ADEMIR ABDIAS DE OLIVEIRA ANTÔNIA MARIA NUNES DE OLIVEIRA
 A Doutora TAÍS PRISCILLA FERREIRA REZENDA. DA CUNHA E SOUZA, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que OS SÓCIOS DO EXECUTADO, atualmente com endereço incerto e não sabido, ficam CITADOS, para pagarem, em 48 horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:
 Principal R\$ 4.339,49 Quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos
 INSS R\$ 7.455,81 Sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos
 Custas R\$ 411,81 Quatrocentos e onze reais e oitenta e um centavos
 Total R\$12.207,11 Doze mil, duzentos e sete reais e onze centavos
 Os valores estão atualizados até 01/01/2007.
 Tudo em cumprimento ao despacho de fls. 41, a seguir transcrito:

“RH

Vistos, etc.

... Antes, citem-se os sócios acima mencionados, por edital.”
 O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
 Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 25/07/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
 Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro
 CEP: 58.010-770
 Fone / Fax (083) 214.6156**

**Edital de Citação
 prazo 20 (vinte) dias**

Processo: 01187.2006.006.13.00-0
 Exequente: LUCIANO DA COSTA SILVA
 Executados: SERVITE – SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS DE MÁQUINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Na pessoa de seus sócios: EWERTON JOSÉ DA SILVA – CPF 052.371.954-07ALINY RICELLY DA SILVA – CPF 051.311.314-21
 A Doutora TAÍS PRISCILLA FERREIRA REZENDA. DA CUNHA E SOUZA, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que OS SÓCIOS DA EXECUTADA, atualmente com en-

dereço incerto e não sabido, ficam CIDADOS, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:

Principal R\$ 9.487,60 Nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos
 INSS R\$ 361,30 Trezentos e sessenta e um reais e trinta centavos
 Multa 10%. R\$ 1.003,77 Um mil e três reais e setenta e sete centavos
 Total R\$11.041,56 Onze mil e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos

Os valores estão atualizados até 01/03/2007. Tudo em cumprimento ao despacho de fls. 41, a seguir transcrito: “RH Vistos, etc.

... Antes, cite-se os sócios acima mencionados, por edital.”

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 25/07/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00257.2006.004.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: INDUSTRIA DE POLPA DE FRUTAS IDEAL LTDA
 Advogado do Recorrente: MARIA LUIZA SUASSUNA REZENDE
 Recorrido: JEAN CARLOS ALVES DA SILVA
 Advogado do Recorrido: FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO

E M E N T A: AJUDA DE CUSTO - NATUREZA JURÍDICA - CARÁTER INDENIZATÓRIO - A verba fornecida ao trabalhador com o escopo de compensar as despesas com combustível, em razão do uso de veículo do próprio empregado na execução de seu labor, não tem natureza salarial, ao contrário, reveste-se de conteúdo indenizatório, a título de ajuda de custo, nos termos do art. 457, § 2.º, da CLT. Recurso provido parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões de fls. 175/179, apresentados pelo reclamante, por serem intempestivas, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para limitar a remuneração do reclamante a R\$ 700,00 (setecentos reais) por mês, valor este a ser anotado na CTPS do autor e a servir de base de cálculo para fins de liquidação de sentença. João Pessoa, 20 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00490.2006.006.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrentes/Recorridos: BANCO SANTANDER BANESPA S/A - REGINALDO DELGADO RIBEIRO SILVA

Advogados dos Recorrentes/Recorridos: MARILIA ALMEIDA VIEIRA - ARTUR GALVAO TINOCO
E M E N T A: RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. DISPENSA DO EMPREGADO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INEXISTÊNCIA. Tratando-se de acidente de trabalho, a combinação dos arts. 118 e 59 da Lei nº 8.213/91 dá a diretriz de que só será detentor de estabilidade provisória aquele trabalhador que, antes de sua dispensa, tenha usufruído do “auxílio-doença acidentário”, e, ainda, que o seu afastamento contingência tenha sido superior a 15 dias, na data da referida dispensa. Como não preenchidos os requisitos no curso do contrato de trabalho, não há como conceder ao reclamante a estabilidade provisória pretendida. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. CONFIGURAÇÃO. Pugnando o autor pela equiparação salarial, cumpre-lhe atestar o atendimento aos requisitos insertos no art. 461 da CLT. Na hipótese vertente, ficou provado nos autos que o empregado exerce a mesma função do paradigma, com preenchimento dos demais pressupostos legais, razão pela qual, confirma-se a sentença de 1º grau, na parte que julgou procedente o pedido de equiparação salarial, com o deferimento da diferença salarial correspondente. Recurso Ordinário desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo reclamante para, reformando o sentenciado de origem, e respeitado o instituto prescricional, acrescer à condenação a repercussão das horas extras sobre as gratificações semestrais (Súmula 115 do C. TST), e, EM RELAÇÃO A RECURSO DO RECLAMADO, por unanimidade, negar provimento. João Pessoa, 20 de junho de 2007.

PROC. NU.: 01269.2006.006.13.00-4Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
 Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
 Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Embargante: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
 Embargado: CELIA MARIA CAMILO VIEIRA
 Advogado do Embargado: DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. ESCLARECIMENTOS. Constatada a ocorrência de omissão quanto à prescri-

ção quinquenal, merecem ser acolhidos os embargos, a fim de prestar esclarecimentos, ainda que tal fato não ocasione efeito modificativo ao julgado. Embargos parcialmente providos.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração opostos pela Caixa Econômica Federal - CEF, a fim de, sanando a omissão do acórdão embargado quanto à prescrição suscitada, ainda que tal fato não ocasione efeito modificativo ao julgado, declarar, como parte integrante do acórdão, a rejeição da arguição do instituto prescricional, seja sob a modalidade total ou parcial, por entender, no tocante à suscitada violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, que não prospera o Apelo, uma vez que os títulos perseguidos na inicial referem-se a período a partir de 25.10.2002 e, não havendo ruptura contratual e a lide tendo sido ajuizada em 05.10.06, não incide o instituto prescricional. João Pessoa, 26 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00137.2005.015.13.00-5Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
 Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
 Embargante: CAMPO ALEGRE AGRICULTURA E COMERCIO LTDA
 Advogado do Embargante: GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO
 Embargado: ELISSY THALIA DE OLIVEIRA DA SILVA

E M E N T A: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Pela inteligência dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, os Embargos Declaratórios destinam-se a reparar omissão, contradição ou obscuridade no julgado, e, ainda, manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Entretanto, no entendimento jurisprudencial atual, está consolidada a tese de que as partes podem obter, pela via declaratória, todos os esclarecimentos que entenderem necessários ao exercício de seu direito de defesa Não existindo no Acórdão atacado quaisquer dos vícios acima relacionados, a consequência é a rejeição do remédio jurídico intentado. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 26 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00332.2006.020.13.00-1Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
 Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
 Embargante: MUNICIPIO DE PILAR-PB
 Advogado do Embargante: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA
 Embargado: FRANSSINETE DOMINGOS DE ALBUQUERQUE
 Advogado do Embargado: MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS SUSCITADOS. REJEIÇÃO. Verificado que a pretensão do embargante é tão-somente ver rediscutida a matéria decidida que lhe foi desfavorável, não se acolhem os Embargos de Declaração, por ele, opostos, diante do não enquadramento da matéria ao que dispõem os artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. Embargos de Declaração rejeitados. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 26 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00894.2006.005.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrentes/Recorridos: LABORATORIO DE PATOLOGIA E ANALISES CLINICAS DR. VANDIQUE S/C LTDA - RANILDA CLEMENTE DANTAS
 Advogados dos Recorrentes/Recorridos: RAULINO MARACAJA COUTINHO - REMULO BARBOSA GONZAGA

E M E N T A: PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. VEDAÇÃO. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. A quitação, em duplicidade de crédito trabalhista, implica na devolução ao empregador do *quantum* indevidamente recebido pelo empregado, de modo a evitar o enriquecimento sem causa de uma das partes.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador: EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade de votos, em razão do prolongado período de afastamento de Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, decorrente da renovação de sua licença médica por mais trinta dias, e também em função dos inevitáveis estorvos à marcha processual que advirão do aguardo do retorno de Sua Excelência às atividades judicantes, reiniciar o julgamento deste feito; por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 69/70 e 77/78, apresentados pelo Laboratório de Patologia e Análises Clínicas Dr. Vandique S/C, nas contra-razões e em seu recurso adesivo, respectivamente; por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário por deserto, arguida pelo recorrido, Laboratório de Patologia e Análises Clínicas Dr. Vandique S/C Ltda; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DE RANILDA CLEMENTE DANTAS: por maioria, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito e Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe davam provimento para julgar improcedente o pedido;

EM RELAÇÃO AO RECURSO ADESIVO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 20 de junho de 2007 .

PROC. NU.: 00603.2006.005.13.00-6Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
 Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Embargante: PAULO ROBERTO MAIA LEITE
 Advogado do Embargante: ROBSON DE PAULA MAIA
 Embargados: BANCO BRADESCO S.A. - NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA
 Advogados dos Embargados: ADRIANO MANZATTI MENDES - JEREMIAS MENDES DE MENEZES

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando ausentes quaisquer dos vícios ensejadores do seu manejo. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeiar os presentes Embargos de Declaração. João Pessoa, 26 de junho de 2007 .

PROC. NU.: 00236.2007.025.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERAMICAS, OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAIBA
 Advogado do Recorrente: VALTER DE MELO
 Recorrido: CERAMICA CASA DE PEDRA
 Advogado do Recorrido: WANDERLEY JOSE DANTAS

E M E N T A: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUBSTITUIÇÃO. PROCESSUAL. Tratando-se de ação de cumprimento, em que o sindicato figura como autor e não como assistente, impossível a condenação do sucumbente em honorários advocatícios. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 26 de junho de 2007 .

PROC. NU.: 00631.2004.001.13.00-6Agravado de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Agravante: SOSTENES DE OLIVEIRA REGO
 Advogado do Agravante: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
 Agravados: QUANTA INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Agravado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

E M E N T A: CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. COISA JULGADA. Fixados os parâmetros de cálculo referentes à obrigação de pagar, objeto do título executivo judicial, não cabe ao exequente ampliar tais limites, sob pena de ofensa à coisa julgada material. Agravo de Petição que se nega provimento. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 26 de junho de 2007 .

PROC. NU.: 01480.1990.007.13.00-5Agravado de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
 Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Agravante: ISAAC MARQUES CATAO
 Agravado: MARIA NAZARE DE MELO XAVIER
 Advogado do Agravado: WALMIR ANDRADE

E M E N T A: EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO. Em que pese a controvérsia existente sobre o prazo para interposição dos embargos à execução, se de cinco ou de trinta dias, essa dúvida deixa de existir quando interpostos nos cinco dias a que se refere o art. .884 da CLT. ASTREINTES. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. DATA. A incidência de juros de mora sobre a conta de cálculos de astreintes começa partir da ciência do obrigado e da sua recalcitrância. Agravo de Petição provido parcialmente. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravo de Petição, para afastar a intempestividade declarada na decisão impugnada e acolher parcialmente os embargos à execução, determinando a reforma dos cálculos, para restringir a incidência dos juros de mora de 1% ao mês, a partir do dia 23.06.2002, nos termos da decisão exequenda. João Pessoa, 21 de junho de 2007 .

PROC. NU.: 00238.2003.012.13.00-5Agravado de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa
 Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
 Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Agravado: MANFREDO MARQUES FONTES
 Advogado do Agravado: JOSE ALVES FORMIGA

E M E N T A: EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE NUMERÁRIO DE CONTA CORRENTE. SISTEMA ELETRÔNICO DO BACENJUD. LEGALIDADE. A penhora levada a efeito sobre numerário existente em conta corrente da executada, através do sistema eletrônico do BacenJud, constitui procedimento da mais absoluta legalidade, porquanto encontra amparo no artigo 655 do CPC e também na remansosa jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DESCARACTERIZAÇÃO. Para a aplicação da penalidade processual de litigância de má-fé,

necessária se faz a caracterização do dolo, no intuito de burlar a máquina judiciária, em afronta ao princípio da lealdade processual. Recurso provido parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravo de Petição para afastar a aplicação da multa de 1% sobre o valor da execução. João Pessoa, 26 de junho de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 25 de julho de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
 Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01001.2006.022.13.00-1Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
 Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Embargante: MULTIBANK S/A
 Advogados: LILIAN SENA CAVALCANTI e WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO
 Embargados: SAULO DA SILVA SOUZA e LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
 Advogados: VICENTE JOSE DA SILVA NETO e SYLVIO TORRES FILHO

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOHLIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. Impossível o acolhimento de Embargos de Declaração, quando ausentes as hipóteses de que trata o art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios. João Pessoa, 26 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00758.2006.006.13.00-9Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
 Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Embargantes: WEDJA DINIZ RABELO e JOSE ARMANDO COSTA DA SILVA PONCE
 Advogados: CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO e MARIA TELMA RODRIGUES ALVES FIGUEIREDO

Embargado: HITS PRODUÇÕES
 Advogados: SHEYNER YASBECK ASFORA e MARCELA DE ALMEIDA MAIA
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Impossível o acolhimento de Embargos de Declaração, quando ausentes, no acórdão vergastado, as hipóteses de que tratam o art. 897-A da CLT e o art. 535 do CPC. Embargos rejeitados. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios. João Pessoa, 26 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00044.2007.000.13.00-3Ação Rescisória

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
 Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
 Autor: VALMIR CARVALHO DE BRITO
 Advogado: JOSE FERREIRA MARQUES
 Réu: SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA – SAELPA
 Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

E M E N T A: AÇÃO RESCISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A Ação Rescisória é o instrumento processual utilizado para desconstituir decisão de mérito sobre a qual recai o manto da coisa julgada material. Deste modo, não é qualquer decisão transitada em julgado que pode ser objeto de possível corte rescisório, mas aquela, repita-se, que enfrenta o mérito da lide. *In casu*, o julgado que se pretende desconstituir extinguiu o feito sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, V, do CPC. Assim, patente a impossibilidade jurídica do pedido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, acolher a preliminar de não conhecimento da Ação Rescisória por impossibilidade jurídica, suscitada pela ré e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor que não o condenava nas custas e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Ubiratan Moreira Delgado e Herminegilda Leite Machado que a rejeitavam. Custas no importe de R\$260,00 (duzentos e sessenta reais), calculadas sobre R\$13.000,00 (treze mil reais), valor dado à inicial e que se fixa como “quantum” da condenação. João Pessoa, 04 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00744.2006.003.13.00-6Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
 Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Embargante: BOMPREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE
 Advogados: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA e VANINE ARNAUD DE MEDEIROS
 Embargado: HELIVANDRO DE CASTRO BRAGA
 Advogado: JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. SUPRIMENTO DA LACUNA.

Cabível o acolhimento de embargos quando constatada a omissão consistente na ausência de determinação da evolução salarial a ser considerada para a apuração das verbas deferidas. Embargos acolhidos.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, acolher os embargos de declaração e dar-lhe parcial provimento para, sanando a omissão apontada, esclarecer que, por ocasião da feitura dos cálculos, deve ser considerada a evolução salarial do autor. João Pessoa/PB, 26 de junho de 2007.

PROC. NU.: 01351.2005.022.13.00-7Agravamento de Petição

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR Agravado: GILBERTO XAVIER DA SILVA Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS **E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. ALEGAÇÃO DE ERRO. MATÉRIA DECIDIDA. DISCUSSÃO DE MATÉRIA ATINENTE À FASE COGNITIVA. PRECLUSÃO. A liquidação da sentença judicial não pode levar à alteração da substância da decisão, mediante a adoção de fatores ou pressupostos de cálculo estranhos ao título executivo. Assim, a impugnação às contas deve ater-se a eventuais incorreções decorrentes do desrespeito aos mandamentos do título, jamais servindo para discutir matéria típica da fase de conhecimento, inegavelmente preclusa. Agravo de petição desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa/PB, 21 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00516.2006.005.13.00-9Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Embargante: DIOMARITA DE ARAUJO CALADO FILHA-ME Advogado: LAERCIO DE SOUZA RIBEIRO NETO Embargado: EDMILSON CAMILO BEZERRA DA SILVA Advogado: ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA **E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. EXISTÊNCIA. ACOLHIMENTO. Constatada a omissão na parte dispositiva do acórdão embargado, devem ser acolhidos os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem implicar em efeito modificativo.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração da recorrente para, esclarecendo a contradição existente no acórdão embargado, substituir a fundamentação nele contida pela encerrada nos fundamentos do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que passa a integrar o acórdão de fls. 104/110, sem alteração de julgado quanto à rejeição da preliminar de nulidade processual. João Pessoa/PB, 26 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00606.2006.001.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: HERBERT ALEXANDRE DI PACE Advogado: BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRI-NHO Recorridos: TELEDATA - TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE, TELEMATIC ENGENHARIA E TELEINFORMATICA LTDA e CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogados: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT e VALDOMIRO DE SIQUEIRA FIGUEIREDO SOBRI-NHO

E M E N T A: AUSÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. A ausência de submissão da lide à Comissão de Conciliação Prévia não constitui causa para a extinção do processo, eis que a Lei nº 9.958/2000 não criou um novo pressuposto processual ou uma nova condição da ação. Outrossim, não se encontram presentes nenhuma das hipóteses do artigo 267 do CPC, que autorizem a extinção do processo sem resolução do mérito.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, acolher a alegação recursal para, reformando a decisão de 1º Grau, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito e, por conseguinte, devolver os autos à Vara de origem para apreciação das demais questões suscitadas pelas partes. Custas invertidas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais). João Pessoa/PB, 26 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00999.2006.001.13.00-6Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Embargante: STAROUP S/A INDUSTRIA DE ROUPAS Advogado: SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS Embargado: FEE - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Advogado: SANDRA DA SILVEIRA BIANCHI **E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. REDISCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Para acolhimento dos embargos declaratórios, é indispensável que estejam presentes os requisitos estipulados no artigo 535 do

CPC. Ausentes estes, imperiosa a rejeição do apelo. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa/PB, 26 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00121.2006.025.13.00-0Agravamento de Instrumento em Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERAMICAS, OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAIBA Advogado: VALTER DE MELO Agravado: CERAMICA CEMAL-CERAMICA MAMANGUAPE LTDA **E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA. PROVIMENTO. A comprovação do recolhimento das custas processuais dentro do prazo recursal atende à exigência do § 1º, IV, do art. 789 da CLT. Agravo de instrumento provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos juntados às fls. 212/215; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o Recurso Ordinário obstando, determinando a sua atuação e imediato julgamento. João Pessoa/PB, 26 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00121.2006.025.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERAMICAS, OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAIBA Advogado: VALTER DE MELO Recorrido: CERAMICA CEMAL-CERAMICA MAMANGUAPE LTDA **E M E N T A:** AÇÃO DE CUMPRIMENTO. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONSTANTE NO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA. MULTA CONVENCIONAL. DEFERIMENTO. Em deixando a empresa de cumprir cláusula fixada no Aditivo da Convenção Coletiva, consistente no envio, ao órgão sindical, de cópias de rescisões contratuais dos empregados demitidos na vigência do Aditivo, deve a mesma ser condenada a pagar a multa convencional. SINDICATO AUTOR. ATUAÇÃO EM NOME PRÓPRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. Indevidos os honorários advocatícios quando o sindicato atua como autor da ação de cumprimento, com interesse próprio, cujo resultado é em seu benefício, e não dos empregados da categoria.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença de Primeiro Grau, julgar procedente em parte a pretensão contida na ação de cumprimento proposta pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS CERÂMICAS, OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAIBA em face de CERÂMICA CEMAL - CERÂMICA MAMANGUAPE LTDA., para excluir a condenação em litigância de má-fé e condenar a reclamada a pagar ao autor, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da sentença, a multa prevista no aditivo da convenção coletiva, equivalente ao maior salário de cada empregado que teve seu contrato de trabalho rescindido no período da vigência do aditivo de fls. 70/73, devendo, ainda, remeter cópias das rescisões havidas neste período ao órgão do sindicato. Juros e correção monetária *ex vi legis*. Não há incidência de contribuições previdenciárias, em razão da natureza indenizatória, com ressalva de voto quanto a fundamentação de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado. Custas invertidas e mantidas. João Pessoa/PB, 27 de junho de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 26/07/2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00225.2006.017.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Cajazeiras Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: FRANCISCA ABREU DA SILVEIRA Advogado: ROBEVALDO OLIVEIRA Recorrido: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE - PB Advogado: JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES **E M E N T A:** TRANSPOSIÇÃO DE REGIME. INCOMPETÊNCIA MATERIAL. DECLARAÇÃO EM DEMANDA ANTERIOR. COISA JULGADA. É inegável a ocorrência de coisa julgada quando se constata que esta Justiça Especializada já declarou, em processo anterior, sua incompetência para apreciar a relação jurídica firmada entre idênticas partes a partir da implantação do regime jurídico único instituído pela Lei Municipal nº 737/95, tendo a decisão transitado em julgado. A questão da competência material, portanto, não merece mais discussão, sucumbindo a pretensão recursal de obter o pronunciamento do Judiciário Trabalhista sobre verba posterior à época de reconhecimento da natureza estatutária da relação mantida entre os litigantes. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 26 de junho de 2007.

PROC. NU.: 01690.2005.022.13.00-3Agravamento Regimento

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO Advogado: AIRTON RODRIGUES CHAVES Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 1690.2005.022.13.00-3) **E M E N T A:** AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO ORDINÁRIO. FUNDAMENTOS DISSONANTES DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NOS TRIBUNAIS. MANUTENÇÃO. O lito posto no CPC, art. 557, *caput*, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98, autoriza o Juiz Relator a negar seguimento a recurso, entre outras hipóteses, quando estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de tribunal superior. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. João Pessoa, 26 de junho de 2007.

PROC. NU.: 01286.2006.022.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Embargantes/Embargados: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA e MARIA DA CONCEIÇÃO ALEXANDRE DE PONTES FERNANDES Advogados: ANDREA GARDANO ELIAS BUCHARLES e DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA **E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não revelando o acórdão vergastado qualquer dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, e demonstrando a parte sucumbente tão-somente a insatisfação com relação aos argumentos expostos na decisão, não prospera a sua pretensão em obter novo provimento judicial, impondo-se a rejeição dos embargos declaratórios. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração. João Pessoa, 26 de junho de 2007.

PROC. NU.: 01144.2006.003.13.00-5Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ HERMINEGILDA LEITE MACHADO Embargante: LUCILLE ASSIS DE OLIVEIRA Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS **E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO. Os Embargos de Declaração não podem servir como sucedâneo recursal para exposição de razões que demonstram uma evidente inconformação com o *decisum*, na ânsia equivocada de um novo julgamento da causa.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 21 de junho de 2007.

PROC. NU.: 01003.2006.022.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Embargantes/Embargados: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A e MULTIBANK S/A Advogados: LILIAN SENA CAVALCANTI e ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA Embargado: JOAO ALEXANDRE DA SILVA FILHO Advogado: VICENTE JOSE DA SILVA NETO **E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. Impossível o acolhimento de Embargos de Declaração, quando ausentes as hipóteses de que trata o art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 21 de junho de 2007.

PROC. NU.: 01424.2006.003.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Prolator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS Recorrido: DEMOSTENES SANTOS DE CARVALHO Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS **E M E N T A:** AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. REFLEXOS. BASE DE CÁLCULO DA VERBA. A repercussão, ou não, do auxílio-alimentação sobre o abono pecuniário, abono salarial e PLR deve observar as bases de cálculo destes títulos, de onde decorre a exclusão dos reflexos deferidos. Recurso parcialmente provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unani-

midade, rejeitar a preliminar de inépcia dos abonos pecuniários - 1/3 do salário; MÉRITO: por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso para, modificando o julgado de primeiro grau, excluir da condenação os reflexos do auxílio-alimentação sobre: VP ATSERV, VP GIP, Participação nos Lucros e Resultados e abonos salariais previstos nas normas coletivas, além de determinar a elaboração de planilha detalhada dos valores devidos ao reclamante, mensalmente e de forma individualizada, vencida parcialmente Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, que determinavam, apenas, que, na repercussão do auxílio-alimentação sobre os abonos e Participação nos Lucros, fossem observados os mesmos percentuais incidentes sobre a remuneração do autor previstos nas cláusulas dos acordos coletivos e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que dava provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 26 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00066.2007.022.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Prolator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO Recorridos: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e CARLOS ALBINO DE LIMA Advogados: PACELLI DA ROCHA MARTINS e GUTENBERG HONORATO DA SILVA **E M E N T A:** CEF. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATU-REZA SALARIAL. REFLEXOS. As considerações acerca da repercussão, ou não, do auxílio-alimentação sobre demais verbas que integram a contraprestação devem observar as bases de cálculo de cada uma delas, fixando-se os reflexos a partir do conceito de remuneração base. Recurso parcialmente provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia dos abonos pecuniários - 1/3 do salário; MÉRITO: por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso ordinário da empresa para, modificando o julgado de primeiro grau, manter a condenação tão-somente quanto aos reflexos do auxílio-alimentação sobre o terço constitucional de férias, 13ºs salários e FGTS, vencida parcialmente Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe davam provimento parcial a fim de determinar que, na quantificação dos reflexos do auxílio-alimentação sobre a participação nos lucros, sejam observados os dispostos nos acordos coletivos referidos às fls. 237/239, e ainda para que os reflexos sobre abonos salariais estabelecidos nos acordos coletivos de 2001/2002 e 2002/2003, sejam quantificados no percentual de 100% e 90%, e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que negava provimento ao recurso. Custas mantidas. João Pessoa, 21 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00419.2006.007.13.00-9Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ HERMINEGILDA LEITE MACHADO Embargante: FABRICIA GOMES DE ARAUJO Advogado: FELIX OLIVEIRA BATISTA Embargados: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DE VILA CABRAL e MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Advogados: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA e JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO **E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. REJEIÇÃO. Para acolhimento dos embargos declaratórios, é indispensável que esteja presente, pelo menos, algum dos requisitos estipulados no artigo 535 do CPC. Ausentes estes, imperiosa a rejeição do apelo.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa/PB, 26 de junho de 2007. **NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 26/07/2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01156.2003.006.13.00-6Agravamento de Petição(Sumaríssimo) Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO Agravado: JOSE FERREIRA DE LIMA Advogados: JOSE FERREIRA MARQUES e ANDERSON FERREIRA MARQUES **E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. BLOQUEIO ON LINE DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA. DESNECESSIDADE DE LAVRATURA DO AUTO DE PENHORA. O bloqueio de valores em conta bancária do devedor, através do sistema *on line*, que é feito pelo convênio BACEN-JUD para garantia do Juízo da execução, por se tratar de meio de constrição judicial moderno e avançado, dispensa a formalização do auto de penhora, o qual é substituído pela intimação postal remetida ao devedor, tal como ocorrido nos presentes

autos. Logo, não há que se falar em nulidade do bloqueio, por ausência de auto de penhora. PENHORA EM CONTA CORRENTE. LEGITIMIDADE. Incensurável a decisão do Juízo de origem que, em prol da celeridade e da efetividade da execução, determina o bloqueio de conta bancária da executada, o que, em hipótese alguma, consubstancia-se em execução gravosa ou abuso de autoridade, pois tal procedimento está em perfeita consonância com o artigo 765 do Diploma Consolidado, bem como com a gradação estabelecida no artigo 655 do Código de Processo Civil. EMBARGOS À PENHORA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA. Não incide nas penas decorrentes da litigância de má-fé a parte que se limita a exercer o regular direito de defesa. Agravo de petição não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa/PB, 26 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00181.2007.008.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: REDEPHARMA LTDA Advogado: PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO Recorrido: MARIA CLEOMAR ARAUJO SANTOS COELHO

Advogados: CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS, JOSE GEORGE COSTA NEVES, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA e FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO

E M E N T A: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. INDEFERIMENTO. O art. 74, § 2º, da CLT não contém norma imperativa que obrigue o empregador a exibir, espontaneamente, os cartões-de-ponto (art. 359 do CPC). A ausência desses documentos, sem que tenha havido determinação judicial para sua apresentação, há que ser analisada e sopesada, juntamente com as demais provas constantes dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o título de horas extras mais adicional, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito e Ubiratan Moreira Delgado quer lhe negavam provimento. João Pessoa, 26 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00013.2007.008.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: JACIEL SILVA ALVES

Advogado: FRANCISCO EUDO BRASILEIRO Recorrido: ANA COELI ALMEIDA COSTA (FAZENDA CASA BRANCA) Advogado: VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO

E M E N T A: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. Não preenchidos os requisitos elencados no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, impossível o reconhecimento do vínculo empregatício pretendido. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 26 de junho de 2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01163.2003.004.13.00-5 Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrentes/Recorridos: BANCO BRADESCO S/A E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado: ELIZABETH PEREIRA CINTRA AMORIM

E M E N T A: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. ESTABELECIMENTO BANCÁRIO. SEGURANÇA DOS TRABALHADORES. ADOÇÃO DE MECANISMOS ADEQUADOS. PLEITO VINCULADO À RELAÇÃO DE TRABALHO. É inquestionável a competência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar ação civil pública voltada a compelir o estabelecimento bancário a adotar medidas de segurança adequadas para o resguardo da incolumidade física dos trabalhadores que realizam atividades em seu proveito, sejam empregados ou prestadores de serviço, uma vez que a pretensão decorre de uma relação de trabalho. INSTALAÇÃO DE PORTAS GIRATÓRIAS. PREVISÃO EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. POSSIBILIDADE. A existência de legislação federal tratando da segurança bancária não impede que o Município edite lei prescrevendo a instalação de portas giratórias em instituições dessa natureza, uma vez que o regramento trata de interesses locais, relativos à edificação de imóveis em seus limites territoriais, bem como ao atendimento ao público. OBRIGAÇÃO DE FAZER. DEFERIMENTO. MANUTENÇÃO. O réu não se exime de instalar equipamentos adequados ao resguardo da vida daqueles que trabalham em seu benefício, escudando-se no cumprimento de legislação federal acerca da segurança bancária (Lei nº 7.201/83), uma vez ficando patente que tal regramento volta-se unicamente ao resguardo do patrimônio do estabelecimento, e não das pessoas envolvidas na realização das atividades do promovido. Constatada a vulnerabilidade do ambiente de trabalho, com exposição desnecessária dos laboristas ao perigo, mantém-se a obrigação de fazer imposta originariamente, diante da responsabilidade da empresa de adotar e utilizar medidas coletivas e individuais de proteção e segurança do trabalhador (Lei nº 8.213/91, art. 19, § 1º), previstas em norma legal municipal (Lei nº 1.543/93). AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROPOSITURA

EM FORO DA CAPITAL. IRREGULARIDADE DENUNCIADA. VIOLAÇÃO À LEGISLAÇÃO LOCAL. EFEITOS DA SENTENÇA. Verificando-se que a ação civil pública proposta em foro da capital versa sobre interesses difusos de trabalhadores que prestam serviços ao réu em suas agências bancárias espalhadas por todo o Estado, relacionando-se a dano de âmbito regional, a princípio não há óbice a que os efeitos da sentença de mérito incidam em todos os Municípios da Região, sem limitar-se à circunscrição territorial do órgão prolator da sentença, aplicando-se ao caso o disposto no CPC, art. 93, II. No entanto, a constatação, no caso concreto, de que a irregularidade denunciada nos autos decorre da violação de lei editada pelo Município de João Pessoa (Lei nº 1.543/93) torna impositiva a restrição da tutela pretendida a essa localidade, uma vez evidenciando-se que a obrigação do réu em observá-la encontra-se adstrita aos limites da circunscrição do poder legislativo local.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, manter o sigilo apenas quanto aos documentos contidos nos autos; RECURSO DO RÉU - por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento das contra-razões apresentadas pelo Ministério Público do Trabalho, por intempestividade; Mérito - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para limitar a condenação às agências do reclamado existentes no Município de João Pessoa/PB; RECURSO DO AUTOR - por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas reduzidas, para R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor ora arbitrado à condenação. João Pessoa, 07 de fevereiro de 2007. Republicado conforme despacho de fls. 1198/1199.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 236 do CPC. João Pessoa, 26 de julho de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01131.2006.022.13.00-4Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA Advogado do Recorrente: GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX

Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA Advogado do Recorrido: AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º Grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 12 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01021.2006.004.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: ROBSON VEICULOS LTDA. Advogado do Recorrente: MIGUEL DE FARIAS CASCUDO

Recorrido: LINALDO ROBERTO DA SILVA

Advogado do Recorrido: PAULO LUCIANO BESERRA **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, CONSIDERANDO que a notificação endereçada ao recorrido para oferecer contra-razões foi postada em 09.05.2007 (quarta-feira), presumindo-se recebida em 11.05.2007 (sexta-feira), de modo que o prazo para o exercício do direito ocorreu de 14.05 a 21.05.2007; CONSIDERANDO que as contra-razões somente foram protocoladas em 29.05.2007, portanto, intempestivamente, por unanimidade, não conhecer das contra-razões de fls. 76/80; MÉRITO: CONSIDERANDO que somente houve prova da prestação de serviços a partir de 01.11.2005, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para reformar a sentença de primeiro grau apenas para que seja considerada a data de 01.11.2005 como sendo a do efetivo início do contrato de trabalho, para todos os efeitos decorrentes. Custas mantidas. João Pessoa, 05 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00043.2007.023.13.01-5 A l em Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravante: KARL HEIN RUMENNIGGE STALSCHUS Advogado do Agravante: WALBER JOSE FERNANDES HILUEY

Agravado: MARZUL CELULARES LTDA. Advogado do Agravado: BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JUNIOR

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o Recurso Ordinário obstando na origem, eis que concedido o benefício da justiça gratuita ao reclamante, determinando o seu imediato julgamento. João Pessoa, 12 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00043.2007.023.13.01-5Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: KARL HEIN RUMENNIGGE STALSCHUS Advogado do Recorrente: WALBER JOSE FERNANDES HILUEY

Recorrido: MARZUL CELULARES LTDA. Advogado do Recorrido: BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JUNIOR

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 12 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00194.2007.003.13.00-6Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: ELIVALDO DE LIMA MENEZES

Advogados do Recorrente: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA - ABRAAO VERISSIMO JUNIOR Recorrido: AÇUCAR MEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado do Recorrido: BRUNO MAIA BASTOS

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, Considerando que o recorrente alega mas não indica que fatos importantes são esses, que poderiam elucidar a lide, e que foram suprimidos em virtude da falta do depoimento do preposto; Considerando que o Juiz não está obrigado a basear sua decisão em todas as questões ventiladas pelas partes, em face do instituto do livre convencimento preconizado no art. 131 do CPC; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento do direito de defesa, alegada pelo recorrente; MÉRITO: CONSIDERANDO que as atividades de descarrego e carregamento de caminhões nem sempre podem ser consideradas como eventuais, quando a empresa tem por objetivo principal o empacotamento e a comercialização de produtos alimentícios, conforme consta na cláusula terceira do contrato constitutivo da reclamada (fl.20); CONSIDERANDO que a própria testemunha da empresa confirma ter trabalhado clandestinamente para a empresa na mesma condição do reclamante, tendo o contrato sido regularizado somente em 1º de julho de 2006, quando ele lá trabalhava desde março de 2005 e que essa mesma testemunha informa que a empresa mantém 24 empregados exercendo as funções de carregador e descarregador e que o reclamante não foi aproveitado no quadro de pessoal da empresa por falta de vaga (fl.09); CONSIDERANDO que o simples fato de a empresa repassar o dinheiro para um dos trabalhadores que possivelmente estivesse no exercício do comando do trabalho não implica na exclusão da sua responsabilidade pelos encargos trabalhistas e sociais de todos os membros da equipe, haja vista que o trabalho foi realizado em seu benefício, diuturnamente; CONSIDERANDO, por fim, que importa para a caracterização do vínculo é a pessoalidade, a continuidade da prestação de serviços de forma exclusiva para a empresa, a onerosidade e a subordinação, como se constata na presente situação, impõe-se o reconhecimento da relação de emprego entre os litigantes e no período apontado na inicial, haja vista que a testemunha da empresa afirma que o autor começou a trabalhar depois dele e, embora não soubesse precisar quanto tempo depois, foi categorico ao afirmar que isso ocorreu em 2006; por maioria, dar provimento parcial ao recurso para, em reconhecendo o vínculo empregatício no período de 19 de julho de 2006 a 26 de janeiro de 2007, condenar a empresa a: 1) registrar o contrato de trabalho com essas datas, função de ajudante e remuneração correspondente ao valor apontado na inicial, o que deve ser feito no prazo de dez dias após o trânsito em julgado, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$100,00 reais por dia de atraso, em favor do autor, até o limite de trinta dias, quando, então, a secretaria procederá as anotações; 2) pagar as verbas relativas ao aviso prévio, décimo-terceiro salário proporcional a 7/12; férias proporcionais a 7/12 + 1/3; repouso semanal remunerado; indenização compensatória pela ausência de informações no PIS e do seguro-desemprego; multa do art. 477 da CLT e multa de 40% do FGTS; 3) efetuar os depósitos do FGTS na conta vinculada do autor, para posterior liberação, nos termos da Lei nº 8.036/90, sob pena de execução direta, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que não concedia a multa do Artigo 477, § 8º da CLT. Custas processuais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor para este fim arbitrado. João Pessoa, 05 de julho de 2007.

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

porque, apesar de o pedido de reflexos do auxílio-alimentação relacionar-se a prestações sucessivas e de decorrer de alteração do contrato de trabalho, o benefício é, hoje, assegurado por lei e porque o contrato de trabalho está em vigor, por unanimidade, acolher a prescrição quinquenal, até por ter sido limitado o pedido aos últimos cinco anos da relação de emprego, e porque, se foi ajuizada a reclamação trabalhista em 18.05.2006, encontra-se alcançada pela prescrição quinquenal toda pretensão autoral a compreender o período anterior a 18.05.2001, como, aliás, reconheceu o Juízo "a quo"; e por já se encontrar em vigor, na data de admissão do reclamante, em 19.10.1989, o Acordo Coletivo 1988/1989, a definir o caráter indenizatório do auxílio-alimentação, não havendo, portanto como reconhecer o caráter salarial do benefício, conforme pugnado pelo reclamante, sob pena de ofensa ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, por unanimidade, dar provimento ao recurso da reclamada para julgar improcedente o pedido exordial. Por fim, em tendo havido apreciação das questões suscitadas, a matéria se encontra pré-questionada, a teor da Súmula nº 297 do TST. Registre-se que, para se ter pré-questionada a matéria, é desnecessário mencionar um a um os dispositivos legais e constitucionais invocados pelas partes. Custas invertidas, porém dispensadas. João Pessoa, 05 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00984.2006.009.13.00-9Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: ANA APARECIDA ANANIAS DE BRITO Advogados do Recorrente: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA - MANOEL FELIX NETO

Recorrido: FCA SERVICOS DE HOTELARIA LTDA Advogado do Recorrido: CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se o sentenci

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/075
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 19/07/2007 15:24

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 91.0003911-0 RITA FARIAS DOS SANTOS SILVA (Adv. ANTONIO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNDACAO LEGIOA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - LBA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Defiro o pedido de habilitação formulado por LAURA HELENA FARIAS DOS SANTOS SILVA, filha da falecida exequente RITA FARIAS DOS SANTOS, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91 c/c art. 1º, parágrafo único, II, c/c art. 2º, ambos do Decreto-Lei nº 85.858 c/c o art. 1829, I, da Lei nº 10.406/2002. 2) Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão da habilitada LAURA HELENA FARIAS DOS SANTOS SILVA, filha da falecida RITA FARIAS DOS SANTOS. 3) Oficie-se, com urgência, à CAIXA (PAB - Justiça Federal) requisitando informações acerca do valor atualizado do depósito efetuado em nome da falecida RITA FARIAS DOS SANTOS SILVA (CPF nº 025.052.234-91). Instrua-se o expediente com cópia da consulta processual de fls. 442/443. 4) Com a informação da CAIXA, expeça-se alvará de levantamento em favor da habilitada LAURA HELENA FARIAS DOS SANTOS SILVA (CPF nº 008.320.994-81). Intime(m)-se. João Pessoa, 29.06.2007.

2 - 94.0005591-9 OISOA QUEIROGA ROSADO MAIA DE VASCONCELOS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x OISOA QUEIROGA ROSADO MAIA DE VASCONCELOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Isto posto, intime-se a CAIXA para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar o depósito noticiado às fls. 198/205 com os valores referentes aos juros moratórios, calculados à base de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da citação inicial. João Pessoa, 18 de julho de 2007

3 - 95.0002847-6 FLORENCIO MAGNO FARIAS FONSECA E OUTROS x FLORENCIO MAGNO FARIAS FONSECA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Cuida-se de execução de Sentença (honorários advocatícios sucumbenciais) nos autos da ação de Execução de Sentença (Ação Ordinária) promovida por Návia de Fátima Gonçalves Vieira contra a Caixa Econômica Federal nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil - CPC. Devidamente intimada para cumprimento da obrigação de pagar, a Caixa Econômica Federal informou sobre o cumprimento da obrigação a que foi condenada, conforme autorização de pagamento de fls. 491. Instado a se pronunciar acerca do depósito, o exequente não se manifestou, conforme certidão de fls. 495. Para levantamento dos honorários de sucumbência, basta o(a)(s) advogado(a)(s) comprovar(em), junto à Caixa, através de certidão, que é(são) o(a)(s) mandatário(a)(s) a receber(em) os referidos honorários. ISTO POSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. João Pessoa, 02.07.2007.

4 - 98.0006887-2 ARIMARCEL PADILHA DE CASTRO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARAES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x ARIMARCEL PADILHA DE CASTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. P. JPA, 29.06.2007.

5 - 2001.82.00.001469-4 ANTONIO MOREIRA BARBOSA E OUTROS (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JOSE AMERICO BARBOSA, JARI DIAS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ISTO POSTO, mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Aguarde-se o julgamento do recurso. JPA, 17.07.2007.

6 - 2004.82.00.007553-2 GUTHEMBERG CARDOSO AGRA DE CASTRO (Adv. GUTHEMBERG C AGRA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS). Chamo o feito à ordem, Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar memória discriminada do débito (art. 614, II, do CPC). Após, cumpra-se o despacho de fl. 1012. P. JPA, 18.07.2007.

7 - 2004.82.00.013478-0 MARIA NÍVEA RODRIGUES XAVIER (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Assumi a

jurisdição. Intime-se a Exequente Maria Nívea Rodrigues Xavier para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o nome e o PREC-CP do instituidor da pensão, a fim de que a União possa cumprir o despacho de fl. 1631. P. JPA, 18.07.2007. 1 Intime-se a União para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as fichas financeiras do instituidor da pensão, como se vivo estivesse, no período de 1992 a 2007, conforme sugerido pela Seção de Cálculo.

8 - 2005.82.00.012734-2 MANOEL BATISTA DO NASCIMENTO (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Dê-se vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, das informações da UNIÃO às fls. 155/157. Consta dos autos às fls. 139/140 as fichas financeiras do Autor relativas aos anos de 1991 e 1993. Após, a vista dos autos, remetam-se estes à Contadoria Judicial para, em 20 (vinte) dias, informar sobre o cumprimento da obrigação de fazer alegada pela UNIÃO. Aguarde-se, nesse interim, a apresentação das fichas financeiras do exequente, no período de 28/09/2000 a 30/06/2007.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

9 - 94.0001807-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, AFRANIO NEVES DE MELO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, ARLINDO CAROLINO DELGADO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARINALDO DA SILVA LEAL (Adv. JOSE RICARDO PORTO, CELSO CARLOS BROWN PINHEIRO). Intime-se a Caixa Econômica Federal para se pronunciar acerca da divergência entre a conta apresentada às fls. 93/107 e o valor encontrado pela Seção de Cálculos desta Seção Judiciária (fls. 109/110). Publique-se. JPA, 02.07.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2000.82.00.009691-8 JOAO FERNANDES LINHARES E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDEMBERG MEDEIROS CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro o pedido de desarquivamento. Dê-se vista ao advogado para requerer o que entender de direito. Prazo: 10(dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem ao Arquivo. Publique-se. JPA, 11.07.2007.

11 - 2003.82.00.002983-9 ADSON MACHADO DA FRANCA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, YURI FIGUEIREDO THE). Aguarde-se por 60 (sessenta) dias a realização de acordo administrativo. Decorrido o prazo, conclusos. P. JPAS, 19.07.20107

12 - 2005.82.00.009541-9 JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR (Adv. JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). 10. Assumi a Jurisdição. Defiro prazo de 10 (dez) dias para que a CAIXA se pronuncie sobre a conta elaborada pela Contadoria às fls. 126. Publique-se. P. JPA, 18.07.2007.

13 - 2006.82.00.007773-2 MARIA DAS DORES DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, JOSE CARLOS BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Assumi a jurisdição. Renove-se a intimação à Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação, apresentando mandato procuratório com data atualizada. P. JPA, 11.07.2007.

14 - 2006.82.00.007920-0 CARLOS MARTINHO DE VASCONCELOS CORREIA LIMA E OUTROS (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, PEDRO AURELIO GARCIA DE SA, ANNA CARLA LOPES C. LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 11.07.2007.

15 - 2006.82.00.008201-6 COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - FILIAL NORDESTE (Adv. MARILIA ALMEIDA VIEIRA, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, FRANCISCO MAURICIO R. DE A. SILVA, ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, CONSUELO MARIA DOS SANTOS, JUDITH MARIA ANTUNES FERNANDES, ANA CLAUDIA COSTA MORAES, ANTONIO VENÂNCIO DE SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, JANINNE OLIVEIRA MACIEL, MARIA CAROLINA DA FONTE DE ALBUQUERQUE, FLAVIA DIONISIA SOARES CAMPOS, JULIANA MONTENEGRO CALADO, KILIANE HENRIQUES DE MIRANDA, CARLOS JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO, ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS, CAMILLA ANDRADE PESSOA GAYOSO, CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, KELMA CARVALHO FARIA, LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA, CARLOS EDUARDO SANTOS PONTES DE MIRANDA, RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE, JOSENILTON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, DIOGO VILLAÇA CARDOSO DE MELO, BRUNNA FIGUEIREDO GÜEDES PEREIRA, MARINA SUÍSSA ANDRADE DA SILVA, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, ADAILTON COELHO COSTA NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição. Abra-se vista à Autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição da União às fls. 204/212. P. JPS, 11.07.2007.

16 - 2007.82.00.000634-1 VERA LÚCIA TOSCANO ROCHA (Adv. DANIEL CÉSAR FRANKLIN CHACON) x UNIAO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). 10. Assumi a Jurisdição. Aguarde-se o retorno do Exmo. Juiz

Federal Substituto da 2ª Vara, Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU, em gozo de férias regulamentares. Aguarde-se. JPA, 18.07.2007.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

17 - 99.0004345-6 ALIANÇA IMOVEIS LTDA E OUTRO (Adv. RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, RENATA SONODA PIMENTEL, PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES) x DIRETOR DA DIVISAO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). Vista às Impetrantes, por 05 (cinco) dias, das informações prestadas pela autoridade impetrada acerca do cumprimento do julgado (fls. 566). Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 5501. JPA, 02.07.2007. 1 "Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se."

18 - 2004.82.00.007871-5 ORTO TRAUMA TAMBÁU LTDA (Adv. RODRIGO DO AMARAL FONSECA, ROSIMEIRE MARIA RENNÓ, ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA, ANGELA PATRÍCIA FERREIRA ANDREOLI, ANA KARINA SILVEIRA D'ELBOUX, MARIANA BEZ VALENTE MOCELIN, MARCELO OLIVEIRA FONTES CORAZZA, MARCELO MOREIRA MONTEIRO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se. JPA, 03.07.2007. DECISÃO: O Desembargador Federal do TRF-5ª Região, julgou prejudicado o agravo de instrumento.

19 - 2004.82.00.011820-8 JANETE DA SILVA GOMES (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA, MARCOS FELICIANO PEREIRA BARBOSA, MAELIO DE VASCONCELOS CLAUDINO) x SUPERINTENDENTE DE NEGOCIOS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se. JPA, 02.07.2007.

20 - 2006.82.00.000019-0 PEROLA FARIAS DA FRANCA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se. JPA, 02.07.2007. ACÓRDÃO: A 4ª Turma do eg. TRF-5ª Região, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial.

21 - 2006.82.00.001882-0 HILARIO LOURENÇO DE FREITAS JUNIOR (Adv. CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO, CARLOS ULYSSES NETO, LEANDRO MOREIRA PITA, LISANDRO MOREIRA PITA, ALINE FREIRE PAIVA DOS SANTOS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se. JPA, 02.07.2007. ACÓRDÃO: A 4ª Turma do eg. TRF-5ª Região, por unanimidade, negou provimento à apelação.

22 - 2006.82.00.004543-3 CLEONICE DE ARAUJO CORDULA E OUTROS (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se. JPA, 02.07.2007. ACÓRDÃO: A 3ª Turma do eg. TRF-5ª Região, por unanimidade, negou provimento à apelação.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

23 - 97.0004776-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x ALUISIO SILVA S/A INDUSTRIA E COMERCIO (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, DUINA PORTO BELO). Isto posto, intime-se a Embargada para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovantes do seu faturamento no ano de 1989. Atendida a determinação, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para apuração do valor a ser convertido em renda da União dentre o montante depositado pela Embargada nos autos da Ação Cautelar nº 90.3231-8. João Pessoa, 09 de julho de 2007

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 96.0000300-9 MARIA JOSE LOPES (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Diante do exposto, intime-se a exequente Maria José Lopes para, no prazo de 15(quinze) dias, regularizar a representação processual do advogado Ivo Castelo Branco Pereira da Silva e remeta-se os autos à Distribuição para inclusão do advogado Dr. José Martins da Silva, conforme procuração de fls. 396. Após, expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV, em cumprimento ao despacho de fls. 468. Após, publique-se. João Pessoa, 05.07.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 2004.82.00.007562-3 TERESA BEATRIZ PEREIRA ALVES (Adv. JORGE LUIS ALMEIDA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Diante do exposto, confiro a antecipação da tutela, julgo procedente, em parte, o pedido e determino a União a implantação da pensão de ex-combatente em favor da Autora, com proventos equivalentes ao soldo de 2º Sargento das Forças Armadas, e o pagamento dos valores do benefício desde o óbito da genitora (Mirandolina Alves de Góis) em 13.08.2003 (fls. 35), devidamente corrigidos e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, descontando-se os valores percebidos pela Autora, e anulo o processo administrativo a que alude o "Termo de Reconhecimento de Dívida" (fls. 38 e 74). Condeno a União ao pagamento em favor da Autora da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20 do CPC). Sem condenação em custas pro-

cessuais, em face da concessão da gratuidade judiciária (fls. 45/46). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão da advogada da Autora (fls. 190). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Juízo Federal da 5ª Vara (PB) para ciência desta sentença. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 23 de maio de 2007

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 95.0001108-5 ANTONIO FERNANDES VIEIRA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x ANTONIO FERNANDES VIEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 2571, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/962). Publique-se. JPA, 18.07.2007. VALOR DAS CUSTAS R\$ 5,32

27 - 95.0008673-5 ANTONIA RUFINO FERREIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ANTONIA RUFINO FERREIRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo/fls. 400//401 e 406) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC. P. JPA, 29.06.2007.

28 - 96.0000247-9 ELIEL DOMINGOS DO NASCIMENTO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 17.07.2007.

29 - 97.0010799-0 KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Ao(à)(s) impugnado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261, do CPC). P. JPA, 18.07.2007.

30 - 98.0004453-1 EUFRAUZIO NEVES ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x EUFRAUZIO NEVES ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 18.07.2007.

31 - 2002.82.00.005139-7 WILTON PEREIRA DIAS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARAES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 18.07.2007.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

32 - 2007.82.00.003689-8 JONAS LUCK COELHO GONÇALVES E OUTRO (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ao(à)(s) requerente(s), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (art. 326, do CPC). Publique-se. JPA, 11/07/2007.

33 - 2007.82.00.003899-8 MARIA DO SOCORRO COSTA Y PLA TREVAS (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ao(à)(s) requerente(s), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (art. 326, do CPC). Publique-se. JPA, 11/07/2007.

34 - 2007.82.00.003904-8 IVAN RICARDO COSTA Y PLA TREVAS (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ao(à)(s) requerente(s), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (art. 326, do CPC). Publique-se. JPA, 11/07/2007.

35 - 2007.82.00.003905-0 JOSÉ RAIMUNDO DE ANDRADE (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ao(à)(s) requerente(s), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (art. 326, do CPC). Publique-se. JPA, 11/07/2007.

36 - 2007.82.00.003909-7 IRACEMA NAZÁRIO (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ao(à)(s) requerente(s), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (art. 326, do CPC). Publique-se. JPA, 11/07/2007.

37 - 2007.82.00.003996-6 IÉDA PESSOA DE AGUIAR (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ao(à)(s) requerente(s), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (art. 326, do CPC). Publique-se. JPA, 11/07/2007.

38 - 2007.82.00.004000-2 EUNICE BESERRA DA SILVA (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA

REGINA DE BRITO ANDRADE). Ao(à)(s) requerente(s), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (art. 326, do CPC) Publique-se. JPA, 11/07/2007.

39 - 2007.82.00.004005-1 ANTONIO BATISTA GUEDES (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ao(à)(s) requerente(s), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (art. 326, do CPC). Publique-se. JPA, 11/07/2007.

40 - 2007.82.00.004006-3 CARLOS ANTONIO POTIGUARA (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ao(à)(s) requerente(s), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (art. 326, do CPC). Publique-se. JPA, 11/07/2007.

41 - 2007.82.00.004011-7 ZITA ATANÁZIO DE OLIVEIRA (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ao(à)(s) requerente(s), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (art. 326, do CPC). Publique-se. JPA, 11/07/2007.

42 - 2007.82.00.004012-9 EDUARDO NÓBREGA LEMOS (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ao(à)(s) requerente(s), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (art. 326, do CPC). Publique-se. JPA, 11/07/2007.

43 - 2007.82.00.004017-8 UÉLIO JOAB DE MELO VIANA (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ao(à)(s) requerente(s), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (art. 326, do CPC). Publique-se. JPA, 11/07/2007.

44 - 2007.82.00.004041-5 EVALDO DE PONTES GURGEL (Adv. ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ao(à)(s) requerente(s), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (art. 326, do CPC). Publique-se. JPA, 11/07/2007.

45 - 2007.82.00.004056-7 SONIA SANTOS FINO (Adv. ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ao(à)(s) requerente(s), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (art. 326, do CPC). Publique-se. JPA, 11/07/2007.

46 - 2007.82.00.004071-3 MARIA MONICA ALVES (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ao(à)(s) requerente(s), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (art. 326, do CPC). Publique-se. JPA, 11/07/2007.

47 - 2007.82.00.004077-4 CELSO CERQUEIRA SILVA (Adv. ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ao(à)(s) requerente(s), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (art. 326, do CPC). Publique-se. JPA, 11/07/2007.

48 - 2007.82.00.004137-7 JOSENILTON CARLOS HERINQUES (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, EVELINE BEZERRA PAIVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ao(à)(s) requerente(s), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (art. 326, do CPC). Publique-se. JPA, 11/07/2007.

49 - 2007.82.00.004143-2 CARLOS RONELE SOUTO DE SOUSA (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, EVELINE BEZERRA PAIVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ao(à)(s) requerente(s), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (art. 326, do CPC). Publique-se. JPA, 11/07/2007.

50 - 2007.82.00.004253-9 JOSENILTON LEAL GOMES (Adv. RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR, ANA EMILIA ROCHA QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ao(à)(s) requerente(s), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (art. 326, do CPC). Publique-se. JPA, 11/07/2007.

51 - 2007.82.00.004291-6 ANTONIO WALDIR BEZERRA CAVALCANTI (Adv. RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR, ANA EMILIA ROCHA QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ao(à)(s) requerente(s), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (art. 326, do CPC). Publique-se. JPA, 11/07/2007.

52 - 2007.82.00.004303-9 ARESQUE MACHADO DE ALMEIDA (Adv. LUIZ DANTAS SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ao(à)(s) requerente(s), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (art. 326, do CPC). Publique-se. JPA, 11/07/2007.

53 - 2007.82.00.004325-8 ANITA LUIZA DE PAIVA ONOFRE (Adv. BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA, ELIZABETE INÊS BASTOS, ANDRÉ MATOS GONÇALVES DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ao(à)(s) requerente(s), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (art. 326, do CPC). Publique-se. JPA, 11/07/2007.

54 - 2007.82.00.004444-5 JOÃO BATISTA CORREIA LINS (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES, MARCIO MARANHÃO BRASILINO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ao(à)(s) requerente(s), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s)

contestação(ões) (art. 326, do CPC). Publique-se. JPA, 11/07/2007.

55 - 2007.82.00.004461-5 EVERALDO DE AZEVEDO PONTES (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ao(à)(s) requerente(s), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (art. 326, do CPC). Publique-se. JPA, 11/07/2007.

56 - 2007.82.00.004469-0 RUBEM SILVA MALAFAIA (Adv. CLAUDIA VIRGINIA NEIVA MONTENEGRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ao(à)(s) requerente(s), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (art. 326, do CPC). Publique-se. JPA, 11/07/2007.

57 - 2007.82.00.004640-5 FRANCISCO ARNULFO DE FRANCA (Adv. GILBERTO GÓES DE MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ao(à)(s) requerente(s), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (art. 326, do CPC). Publique-se. JPA, 11/07/2007.

58 - 2007.82.00.004641-7 MARIA DO SOCORRO NÓBREGA DE GÓES (Adv. GILBERTO GÓES DE MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ao(à)(s) requerente(s), para, no JPA, 11/07/2007.

59 - 2007.82.00.004694-6 LUCIA HELENA FONSECA CAMPOS (Adv. ANIEL AIRES DO NASCIMENTO, ROGERIO FONSECA DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ao(à)(s) requerente(s), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (art. 326, do CPC). Publique-se. JPA, 11/07/2007.

60 - 2007.82.00.004696-0 MARIA JOSÉ DE AGUIAR FONSECA (Adv. ROGERIO FONSECA DA COSTA, ANIEL AIRES DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ao(à)(s) requerente(s), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (art. 326, do CPC). Publique-se. JPA, 11/07/2007.

61 - 2007.82.00.004732-0 DANIELLE LUCENA DE ANDRADE GOMES (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ao(à)(s) requerente(s), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (art. 326, do CPC). Publique-se. JPA, 11/07/2007.

62 - 2007.82.00.004863-3 EDNA FREITAS GONZAGA (Adv. FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ao(à)(s) requerente(s), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (art. 326, do CPC). Publique-se. JPA, 11/07/2007.

63 - 2007.82.00.004864-5 DALVA MARIA DE SANTANA MUNIZ (Adv. FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ao(à)(s) requerente(s), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (art. 326, do CPC). Publique-se. JPA, 11/07/2007.

64 - 2007.82.00.004871-2 MARIA ELISABETH PINTO LIRA SERRANO (Adv. FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ao(à)(s) requerente(s), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (art. 326, do CPC). Publique-se. JPA, 11/07/2007.

65 - 2007.82.00.005214-4 ESPOLIO DE HIGINA JOSITA DE AMORIM ALMEIDA REPRESENTADA POR MARIA GRASIELA DE ALMEIDA DANTAS (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA, MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ao(à)(s) requerente(s), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (art. 326, do CPC). Publique-se. JPA, 11/07/2007.

66 - 2007.82.00.005732-4 VIVIAN MILANESI HOLANDA (Adv. THIAGO DEIGLIS LIMA RUFINO, SULIMARA DE JESUS TEIXEIRA SILVA, RENATA DE ARAÚJO BARBOZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ao(à)(s) requerente(s), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (art. 326, do CPC). Publique-se. JPA, 11/07/2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

67 - 93.0012400-5 ANTONIO TAVARES PEDROSA (Adv. PEDRO HENRIQUE B. REYNALDO ALVES, DIEGO CAMPOS GOES COELHO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. . no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 18.07.2007.

68 - 95.0001504-8 MANOEL EUFRASIO RODRIGUES (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 18.07.2007.

69 - 97.0004750-4 PAULINO ABEL PEREIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 16.07.2007.

70 - 2003.82.00.001083-1 VERDANIA DANTAS DE LUCENA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 16.07.2007.

71 - 2004.82.00.007367-5 MARIA DO ROSARIO DE ARAUJO LIMA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 16.07.2007.

72 - 2004.82.00.016434-6 MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 16.07.2007.

73 - 2005.82.00.000539-0 MANUEL PEREIRA DA SILVA, POR SEU PROCURADOR DIVALDO PEREIRA DA SILVA (Adv. HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 16.07.2007.

74 - 2006.82.00.000145-4 ERALDO PEREIRA DAS NEVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 18.07.2007.

75 - 2006.82.00.001561-1 EVERALDO DE SOUZA RODRIGUES (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 16.07.2007.

76 - 2006.82.00.002241-0 GERALDO HENRIQUE DO NASCIMENTO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). ao réu, para se manifestar sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 118 (art. 267, § 4º). P. JPA, 18.07.2007.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

78 - 2007.82.00.003051-3 FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x JOSE PEREIRA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR). Autos com vista ao credor/embargado para impugnar os Embargos à Execução, no prazo de 10(dez) dias (art. 740, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, 02.07.2007.

79 - 2007.82.00.005341-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x IVONEIDE RODRIGUES DA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao credor/embargado para impugnar os Embargos à Execução, no prazo de 10(dez) dias (art. 740, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, 02.07.2007.

80 - 2007.82.00.005701-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x JOSE ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES

SOUZA VIEIRA GOMES, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista ao credor/embargado para impugnar os Embargos à Execução, no prazo de 10(dez) dias (art. 740, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, 02.07.2007.

Total Intimação : 80

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-15
 ADAILTON COELHO COSTA NETO-15
 ADEILTON HILARIO-4,30
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-4,30,71,78
 AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS-6
 AFRANIO NEVES DE MELO-9
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-55
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-46
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-26
 ALINE FREIRE PAIVA DOS SANTOS-21
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-7,16,71,79
 ANA CLAUDIA COSTA MORAES-15
 ANA EMILIA ROCHA QUIRINO-50,51
 ANA FLAVIA MOURA-39,40,41,42,43,61
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-27,69,80
 ANA KARINA SILVEIRA DELBOUX-18
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-11
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-7,73
 ANDRÉ MATOS GONÇALVES DE MEDEIROS-53
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-8
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-11
 ANDRE WANDERLEY SOARES-32,54
 ANGELA PATRÍCIA FERREIRA ANDREOLI-18
 ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS-44
 ANIEL AIRES DO NASCIMENTO-59,60
 ANNA CARLA LOPES C. LIMA-14
 ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-14
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-26
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-23
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-10,26,29
 ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO-15
 ANTONIO NOBREGA DOS SANTOS-1
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-69
 ANTONIO VENÂNCIO DE SOUSA-15
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-9
 ARLINETTI MARIA LINS-7,73
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-11
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-25,75,77
 BRUNNA FIGUEIREDO GUEDES PEREIRA-15
 BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA-53
 CAMILLA ANDRADE PESSOA GAYOSO-15
 CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO-21
 CARLOS EDUARDO SANTOS PONTES DE MIRANDA-15
 CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS-15
 CARLOS JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO-15
 CARLOS ULYSSES NETO-21
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-77
 CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-8
 CELSO CARLOS BROWN PINHEIRO-9
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-74
 CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA-15
 CLAUDIA VIRGINIA NEIVA MONTENEGRO-56
 CONSUELO MARIA DOS SANTOS-15
 DANIEL CÉSAR FRANKLIN CHACON-16
 DIEGO CAMPOS GOES COELHO-67
 DIOGO VILLAÇA CARDOSO DE MELO-15
 DUINA PORTO BELO-23
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-78
 ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS-15
 ELIZABETE INÊS BASTOS-53
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-20
 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA-18
 EVELINE BEZERRA PAIVA-48,49
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-28
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-2,68
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9,31
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-48,49
 FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES-17
 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-14
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-35
 FENELON MEDEIROS FILHO-22
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-5
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-23
 FLAVIA DIONISIA SOARES CAMPOS-15
 FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-11
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-27,69,80
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-78
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-55
 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-9
 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-62,63,64
 FRANCISCO MAURICIO R. DE A. SILVA-15
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-69
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-4
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-4,29,30,31
 GILBERTO GÓES DE MENDONÇA-57,58
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-67,68
 GUSTAVO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-77
 GUTTHEMBERG C. AGRA DE CASTRO-6
 HARLEY HANDEMBERG MEDEIROS CORDEIRO-10
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-7,73
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-27,69,76,80
 ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND-45
 ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-47
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-74
 JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR-12
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,5,10,30
 JANINNE OLIVEIRA MACIEL-15
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-78
 JARI DIAS DA COSTA-5
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-27,69,76
 JEFERSON FERNANDES PEREIRA-33,34,35,36
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-26
 JORGE LUIS ALMEIDA DA SILVA-25
 JOSE AMERICO BARBOSA-5
 JOSE ARAUJO DE LIMA-4,29,30,31
 JOSE ARAUJO FILHO-24,80
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-27,69,76,80
 JOSE CARLOS BARBOSA-13
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-19
 JOSE COSME DE MELO FILHO-80
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-1
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-6
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-10
 JOSE LUIS DE SALES-75
 JOSE MARTINS DA SILVA-24,69
 JOSE RAMOS DA SILVA-70,71,78
 JOSE RICARDO PORTO-9
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,28,30
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-67,70

JOSENILTON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR-15
JUDITH MARIA ANTUNES FERNANDES-15
JULIANA MONTENEGRO CALADO-15
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-24,27,69,74,80
KELMA CARVALHO FARIA-15
KILIANE HENRIQUES DE MIRANDA-15
LEANDRO MOREIRA PITA-21
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-5,32,33,34,35,
36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,
53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66
LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-37,38,65
LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA
FERREIRA-15
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5,10
LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-39,40,41,42,43,61
LISANDRO MOREIRA PITA-21
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-55
LUIZ DANTAS SOUZA-52
MAELIO DE VASCONCELOS CLAUDINO-19
MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO-65
MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-17
MARCELO MOREIRA MONTEIRO-18
MARCELO OLIVEIRA FONTES CORAZZA-18
MARCIO MARANHÃO BRASILINO DA SILVA-54
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-3
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-2
MARCOS FELICIANO PEREIRA BARBOSA-19
MARIA CAROLINA DA FONTE DE ALBUQUERQUE-15
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-27
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-13
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-80
MARIANA BEZ VALENTE MOCELIN-18
MARILIA ALMEIDA VIEIRA-15
MARINA SUISSA ANDRADE DA SILVA-15
MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-17
MIAMI NUNES M. F. RAMOS-77
MUCIO SATIRO FILHO-55
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-3
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-4,31
PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-17
PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-55,62,63,64
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-72
PAULO GUEDES PEREIRA-55
PEDRO AURELIO GARCIA DE SA-14
PEDRO HENRIQUE B. REYNALDO ALVES-67
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-27,69
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-9
RENATA DE ARAÚJO BARBOZA-66
RENATA SONODA PIMENTEL-17
RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-8
RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-17
RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE-15
RICARDO POLLASTRINI-3,10,29
RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-17
RIVANA CAVALCANTE VIANA-74
RODRIGO DO AMARAL FONSECA-18
ROGERIO FONSECA DA COSTA-59,60
ROSIMEIRE MARIA RENNÓ-18
RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR-50,51
SABRINA PEREIRA MENDES-55
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-80
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-4,31
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-68
SILVANA R. GUERRA BARRETTO-15
SINEIDE A CORREIA LIMA-11,12
SULIMARA DE JESUS TEIXEIRA SILVA-66
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-76
THIAGO DEIGLIS LIMA RUFINO-66
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-2
VALTER DE MELO-13
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-72
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-24
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-55
YURI FIGUEIREDO THE-11
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-
70,71,78
ZILEIDA DE V. BARROS-17

MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA
Supervisora Assistente do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 000126 PREFERENCIAL

Expediente do dia 18/07/2007 08:11

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 97.0001037-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x WELLINGTONIA LIMA E OUTRO x VITO CONCA (Adv. FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO). Trata-se de requerimento formulado pela defesa de Vito Conca, qualificado nos autos, em que responde pelas sanções cominadas ao crime de descaminho, objetivando a declaração da prescrição antecipada, considerando a pena a lhe ser imposta, em havendo condenação, tendo em conta as circunstâncias judiciais que lhe são favoráveis (pena em perspectiva). Ainda que a tese levantada encontre em meu espírito ampla simpatia, máxime por verificar a inutilidade da movimentação da máquina estatal, com todo o custo que envolve, para apuração de um fato criminoso que não vai gerar uma resposta eficaz, face o decurso do tempo; o princípio da segurança jurídica, que deve nortear as relações entre o Estado e os jurisdicionados, impede-me de acatá-la. Isso porque a teste em comento já foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal e refutada ante a falta de previsão legal (entre outros, cito o julgamento do HC 88087/RJ, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, julgado à unanimidade, 17/10/2006, publicado no DJU de 15/12/2006, p. 95). Isso posto, rejeito o pedido. Aguarde-se a audiência designada à fl. 866v. Intimem-se

2 - 2004.82.00.011246-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x JOSE ALVES DA ROCHA (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS). Intimem-se as partes para requerer diligências (art. 499 do CPP).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 95.0008703-0 MARIA SEVERINA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE PEDRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). 1 - Primeiramente, defiro o pedido de fl. 170, para determinar a exclusão de MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES do rol de advogados, haja vista seus pedidos de renúncia às fls. 171 e 172. 2 - Abaixo, listarei o nome dos cinco exequentes com as providências individualizadas a cada um: 3 - MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO - Declaro satisfeita a obrigação de pagar, haja vista ao recebimento da RPV informado à fl. 174. 4 - JOSÉ PEDRO DA SILVA - Defiro a habilitação de sua filha MARIA PEDRO DE ALMEIDA, diante da concordância tácita do INSS à fl. 180-V e dos documentos de fls. 133/139 e 175/178, entre os quais certidão de óbito, termo de renúncia de sua irmã e comprovante de filiação. 5 - MARIA LACERDA DE SOUZA - Defiro a dilação de prazo requerida à fl. 175, devido às dificuldades demonstradas em se obter o CPF da mesma. 6 - ANTÔNIA TEREZA DA CONCEIÇÃO e ANTÔNIO BECO DE SOUZA - Permaneça-se aguardando o julgamento dos embargos à execução opostos pelo INSS. 7 - Correções cartorárias necessárias quanto aos tópicos 1 e 4 supra. 8 - Após o prazo recursal, expeça-se RPV em favor da habilitada MARIA PEDRO DE ALMEIDA, cujo CPF se encontra à fl. 138, dando continuidade ao ponto 4 deste ato, relativo ao exequente José Pedro da Silva. ... P.

4 - 96.0008801-2 MARIA LUCIA RAMALHO MARINHO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, EMMANUEL CAVALCANTI DE ARRUDA, JOSE MARTINS DA SILVA) x MARIA LUCIA RAMALHO MARINHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 2 - Dê-se vista a parte autora/exequente pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Não havendo pronunciamento, retornem os autos ao arquivo após a sua baixa na distribuição. 4 - Intime-se.

5 - 99.0008105-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANTONIO OTAVIO GADELHA DOS SANTOS e OUTRO (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA). Dê-se vista às partes para, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, manifestarem-se sobre ofício e v. acórdão acostados às fls. 145/152, dos presentes autos.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 2006.82.00.002611-6 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, JOÃO FRANCISCO NERI BEZERRA) x SALATIEL RIBEIRO COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de fls. 40. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, aguardando providências concretas da exequente, atinentes ao prosseguimento da execução. Publique-se.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

7 - 2006.82.00.008186-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES) x MANUEL BARBOSA FILHO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI). Converto o julgamento em diligência. Para analisar o pedido de gratuidade judiciária, apresente o autor, ora impugnado, documentos, como provas de gastos com medicamentos para o coração, despesas com financiamento do imóvel e outros, os quais provem que se encontra em situação financeira que lhe exija solicitar os benefícios da gratuidade judiciária.... P.1.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 2004.82.00.011160-3 JOEL IDALINO DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

9 - 2005.82.00.000380-0 EDMILSON LIRA NAZARE (Adv. EDUARDO JORGE A. DE MENESES, FRANCISCA DAS CHAGAS POLIANNA DE SOUSA MAIA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

10 - 2005.82.00.009271-6 ANTONIEL TAVARES DA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 125/129), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

11 - 2007.82.00.000213-0 MAZORIPA VANILA RODRIGUES CAVALCANTI (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ... Com fulcro no citado dispositivo, nomeio o Defensor Público da União curador à lide da autora. Intimem-se. ...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

12 - 2002.82.00.000215-5 LADY CENTER MATERNIDADE LTDA (Adv. ANILSON NAVARRO XAVIER, RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO) x SUPERINTENDENTE DA CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes sobre o inteiro teor do julgado (fls. 146/156). Prazo: 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

13 - 2007.82.00.005742-7 HILTON MUNIZ DE BRITO FILHO (Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES, AURI ALVES CAVALCANTI) x CHEFE DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se o impetrante sobre a decisão de fls. 110/113. Em seguida, dê-se vista dos autos ao douto representante do Ministério Público Federal, para ofertar parecer. No retorno, venham-me conclusos para sentença.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

14 - 2003.82.00.005721-5 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (Adv. JAQUELINE GOMES CAVALCANTI, SUELY SOARES DE SOUSA SILVA, AIRTON RODRIGUES CHAVES, ANDRESSA MARIA DOS SANTOS) x SERVE AEREO REFEICOES LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de fls. 101. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, aguardando providências concretas da exequente, atinentes ao prosseguimento da execução. Publique-se. Correções cartorárias (fls. 102).

15 - 2004.82.00.000485-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ISAIAS CAMBOIM DE SA (Adv. MANUEL BANDEIRA DE CALDAS). Intime-se a parte Executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga se concorda com o pedido de Desistência formulado pela CEF às fls. 69. Não havendo manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se.

16 - 2005.82.00.006667-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x NASA - NORDESTE ARTEFATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. JOAO VANILDO DA SILVA) x ADOLFO FERNANDES LIRA MAIA (Adv. SEM ADVOGADO) x ADOLPHO PEZZI MAIA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Isso posto, tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

17 - 2005.82.00.009212-1 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (Adv. SUELY SOARES DE SOUSA SILVA, AIRTON RODRIGUES CHAVES) x ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE BAYEUX (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de fls. 57. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, aguardando providências concretas da exequente, atinentes ao prosseguimento da execução. Publique-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

18 - 2000.82.00.005197-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x JOAO ANTONIO SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ... vistas às partes.

19 - 2007.82.00.005613-7 MARIA DAS GRAÇAS DE MELO (Adv. EDUARDO VALADARES DE BRITO) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). ... Ante o exposto, rejeito os presentes embargos, declarando extinto o processo sem exame do mérito nos termos do art. 739, I, c/c art. 267, IV, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia deste decisum para o processo principal, bem assim corrijam-se os assentamentos cartorários, fazendo constar o nome do Defensor Público da União que subscreveu a petição inicial. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

20 - 2000.82.00.005694-5 DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSE RIBEIRO FARIAS SOBRINHO (Adv. LUÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI, LUIZ GONZAGA MEIRELES JUNIOR). ...diligências (art. 499 do CPP).

21 - 2004.82.00.011374-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x ANTONIO ALDENOR DE HOLANDA E OUTRO (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA). Isso posto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, ABSOLVENDO o réu ANTÔNIO ALDENOR DE HOLANDA da acusação de prática do crime do art. 2º da Lei nº. 8.176/91, por não existir prova suficiente para condenação, nos termos do art. 386, inc. VI, do Código de Processo Penal. Anotações na Distribuição para exclusão do pólo passivo de "Antô-

nio Aldenor de Holanda - firma individual". Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 2005.82.00.010743-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x JOSE FERNANDO RIBEIRO COUTINHO E OUTROS (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, RONALDO PESSOA DOS SANTOS, MAGNALDO NICOLAU DA COSTA). 4 - Intime-se (publicação) o advogado de ANTÔNIO TAVARES sobre a expedição das cartas precatórias, bem como para ter vista, no prazo de 5 dias, da transcrição dos depoimentos das testemunhas Judas Tadeu de Lima, Ronaldo Inácio de Sousa e Ivanildo Pinto.

23 - 2005.82.00.014989-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO) x MARCELINO DOS SANTOS (Adv. LUIZ HUMBERTO UCHOA TROCOLI). ...alegações finais (art. 500 do CPP), no prazo legal.

24 - 2006.82.00.002231-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x ALDO MARINHO PONTES (Adv. LINDINALVA TORRES PONTES). ...vistas dos autos para fins do artigo 499 do CPP.

25 - 2006.82.00.005451-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x FRANCISCO MENDES DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, GLAUBER GUSMAO COSTA, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO, HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY). ...alegações finais (art. 500 do CPP), no prazo legal.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 93.0017828-8 BENJAMIN DE BARROS COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, HEITOR CABRAL DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL). ... Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

27 - 98.0002292-9 JOSE PORFIRIO DE ALBUQUERQUE FILHO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... Ante o exposto, acolho a presente impugnação, determinando que a execução prosiga no valor de R\$ 1.645,50 (um mil seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). Expeça-se certidão para que o causídico exequente possa efetuar o saque disponível, através de autorização de pagamento, na agência CAIXA desta Justiça Federal. Sem condenação em honorários, face à nova sistemática do CPC. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 2004.82.00.010460-0 JOSE ROBERTO SOARES DOS SANTOS (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO, JOSE MENDES SOBRINHO NETO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x 15º BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADA. ... Sendo assim, nomeio para atuar como perito no presente feito o Dr. Evânio Roque Arruda Júnior, infectologista, com endereço na Av. João Maurício, nº 1229, Manaira, nesta Capital, telefones 3247-8898 e 9332-0603, fixando os seus honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais). Por outro lado, designo o dia 04/09/2007 (terça-feira) às 14:00 horas em que será realizada a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes acerca da nomeação do perito e da audiência designada e, ainda, o autor para promover ao pagamento dos honorários periciais, haja vista que a pericia foi determinada de ofício, no prazo de 10 (dez) dias. Cientifique-se o expert da audiência a ser realizada, oportunidade em que este irá prestar esclarecimentos a esta Magistrada, fazendo acostar ao expediente cópias da decisão de fls. 160/162. Quanto ao assistente técnico indicado pela ré, Dr. José Miguel Gonçalves, caberá a União comunicá-lo da audiência acima mencionada, o qual deverá comparecer independente de intimação, haja vista que não foi fornecido o endereço do mesmo.

29 - 2004.82.00.011217-6 UMBERTO SATYRO FERNANDES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MANUELA MOTTA MOURA, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... hei por bem deferir expressamente o pedido formulado na petição de fls. 461/462, vol. III, e determinar que as rés se abstenham de registrar os nomes dos autores em cadastros limitadores de crédito, em decorrência do pagamentos efetuados em cumprimento à decisão de fls. 425/430.

...Atentem os autores para o fato de que as parcelas, mesmo com o valor fixado na decisão de fls. 425/430, devem ser pagas diretamente a CEF, conforme restou determinado. Caso a CEF tenha lhes comunicado que tais valores devam ser depositados em juízo, conforme mencionado na petição de fls. 461/462, os autores devem juntar documento hábil que comprove esse fato, ou que comprove a recusa daquela em receber o referido valor. Intimem-se. Registre-se.

30 - 2006.82.00.000544-7 RUY SILVA MOREIRA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x SAÚDE CAIXA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA - PAMS. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, ratificando os termos da tutela antecipada deferida, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condono a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas na forma da lei. Correções cartorárias e na Distribuição, oportunamente, para exclusão da Saúde Caixa da lide. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 2006.82.00.002427-2 TRIADE PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA (Adv. DANIEL FERREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). 6.... intime-se a parte autora para depositar o valor em juízo.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

32 - 2007.82.00.005339-2 CARLOS LEON VIEIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o pedido formulado pelo impetrante às fls. 22, defiro a dilação do prazo que lhe foi concedido (fls. 18/19), por mais 10(dez) dias. Corrijam-se os assentamentos cartorários, em face do subestabelecimento acostado às fls. 23. I.

33 - 2007.82.00.005741-5 NILZA TORRES DE CARVALHO FERREIRA (Adv. ATAMILDE ALVES DO NASCIMENTO SILVA) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPÉ (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, concedo a liminar, para determinar à autoridade impetrada que proceda à mudança do Curso de Direito da impetrante do turno matutino para o noturno. Notifique-se a autoridade impetrada para cumprimento da liminar e para, querendo, apresentar informações no decêndio legal. Decorrido o prazo para a resposta, ao MPF.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

34 - 96.0009006-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x T & M INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ... EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alhandra a fim de que seja levantada a penhora que recaí sobre o imóvel descrito às fls. 18. Em seguida, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Correções cartorárias (fls. 141).

35 - 99.0007738-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x ADAUTO GOMES FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Correções cartorárias (fls. 56).

36 - 99.0008076-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x RONALDO DO NASCIMENTO ARAUJO FERNANDES (Adv. SEM ADVOGADO). ... EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Correções cartorárias (fls. 54).

37 - 2000.82.00.002000-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x RONALDO NAVARRO RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). ... EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Correções cartorárias (fls. 34).

38 - 2000.82.00.002100-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ROSA DE LOURDES DA ROCHA CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). ... EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Correções cartorárias (fls. 78).

39 - 2000.82.00.002206-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x VICENTE CRISPIIM DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Correções cartorárias (fls. 31).

40 - 2000.82.00.002566-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ALEXANDRE J. R. LEITE) x SEVERINA PEREIRA DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). ... EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Correções cartorárias (fls. 31).

41 - 2000.82.00.008436-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x AGENOR MONTEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). ... EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Correções cartorárias (fls. 81).

42 - 2003.82.00.003152-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA OCISINHA PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Correções cartorárias (fls. 45).

43 - 2003.82.00.003774-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x KLEBER FELIPE PRAZIM DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ... EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Correções cartorárias (fls. 32).

44 - 2004.82.00.001440-3 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE

LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x OBERDAN DE SOUSA SILVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de fls. 106. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, aguardando providências concretas da exequente, atinentes ao prosseguimento da execução. Publique-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

45 - 2005.82.00.014969-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x MARIA DO SOCORRO DE SOUZA VIANA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). ... dê-se vista às partes, inclusive, sobre esta decisão.

46 - 2006.82.00.008154-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x LUCIA DE VASCONCELOS ELIAS E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x JOAO FLORENTINO SILVA. ... à impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil.

47 - 2007.82.00.005699-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x SEVERINA MARIA DE FREITAS (Adv. VALTER DE MELO). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil.... I.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

48 - 2007.82.00.003007-0 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, ANTONIO INACIO P. RODRIGUES DE LEMOS) x ANTONIO CARLOS COSTA MOREIRA DA SILVA (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, FRED IGOR BATISTA GOMES, LUCIANO FIGUEIREDO SA, KASSYA SAMARA CAMPOS DE CARVALHO, MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO, HIGOR MARCELINO SANCHES, VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO). 1-Em apenso. 2-Certifique-se nos autos da ação principal. 3-Dê-se vista ao impugnado, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261 do CPC). 4- Por fim, venham-me conclusos para determinação do valor da causa. I.

5020 - ACAO DECLARATORIA

49 - 94.0001438-4 TEREZA RODRIGUES DE ALMEIDA (Adv. GIUSEPPE PECORELLI NETO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL) x MARIA HERCULANO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO DE ANDRADE) x ALAIDE RODRIGUES RAMOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Haja vista a União ter concordado com o valor executado, conforme pronunciamento às fls. 221/222, expeça-se Requirição de Pequeno Valor - RPV, tão-somente em relação ao crédito principal, em favor da exequente (Tereza Rodrigues de Almeida). Quanto aos honorários advocatícios, uma vez que o advogado subscritor do pedido de execução, Dr. Giuseppe Pecorelli Neto, foi constituído apenas nesta fase processual (procuração às fls. 208), ou seja, de execução de sentença, entendo que quem faz jus a tais honorários é o advogado que atuou na fase de conhecimento, Dr. Marcos Antônio de Andrade (procuração às fls. 05). Portanto, intime-se o aludido profissional (Dr. Marcos Antônio de Andrade) para, querendo, promover a execução dos honorários advocatícios estipulados no julgado, no prazo de quinze dias. Não havendo manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

32 - AÇÃO POPULAR

50 - 99.0012396-4 WILLIAM VELLOSO DA SILVA (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO) x MANOEL ANTONIO DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTI VIANA, ISMAEL MACHADO DA SILVA). ecebo os recursos de apelação dos réus (fls. 537/548, 549/556 e 557/566) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao autor popular para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de quinze dias. Correções cartorárias, observando-se a procuração às fls. 548. Decorrido o prazo para contra-razões, certifique-se e remetam-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal - 5ª Região. I.

117 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENHIDAS

51 - 99.0008734-8 RONALDO DE ARAUJO FRANCISCO E OUTRO (Adv. AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES). Brevemente relatado. Decido. ...Isso posto, com fulcro no art. 91, inc. II, "b" do Código Penal e art. 2º, inc. IV da Lei Complementar 79/94, decreto a perda, em favor da União (Fundo Penitenciário Nacional-FUNPEN), dos automóveis VW Golf, placa GRB 4157/SP; e GM Vectra, placa HUN 4222/SP. Expeçam-se mandados de avaliação dos automóveis. Tendo-se em vista que no dia 13.09.2007 realizar-se-á uma edição do "leilão eficaz" pela 5ª Vara desta Seção Judiciária (privativa de execuções fiscais), com ampla publicidade na mídia eletrônica desta Seção Judiciária,

52 - 2007.82.00.005577-7 SEVERINO RODRIGUES LIBERAL IRMAO (Adv. ABRAAO BRITO LIRA BELTRAO, LUANA AZEREDO BELTRAO). Tem razão o MPF. O requerente não comprovou a titularidade do bem que pretende ver restituído, ato que deverá ser praticado no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o advogado constituído através da publicação.

Total Intimação : 52
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABRAAO BRITO LIRA BELTRAO-52
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-7
AIRTON RODRIGUES CHAVES-14,17
ALEXANDRE J. R. LEITE-40
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-3
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-29

ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-8
ANDRESSA MARIA DOS SANTOS-14
ANILSON NAVARRO XAVIER-12
ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-1
ANTONIO INACIO P. RODRIGUES DE LEMOS-48
ARLINETTI MARIA LINS-8
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-29
ASCIONE ALENCAR CARDOSO-44
ATAMILDE ALVES DO NASCIMENTO SILVA-33
AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-21
AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES-51
AURI ALVES CAVALCANTI-13
BENEDITO HONORIO DA SILVA-4,8,28
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-11
DANIEL FERREIRA DA SILVA-31
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-48
DOMENICO D'ANDREA NETO-23
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-25
EDUARDO JORGE A. DE MENESES-9
EDUARDO VALADARES DE BRITO-19
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-46
EMMANUEL CAVALCANTI DE ARRUDA-4
FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-21
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-19
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,15,16,27,29,30,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43
FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-50
FRANCISCA DAS CHAGAS POLIANNA DE SOUSA MAIA-9
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-7
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-10,15,16,29,30,34,35,36,38,39,40,41,42,43
FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO-1
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-7
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3,18
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-29
FRANK ROBERTO SANTANA LINS-2
FRED IGOR BATISTA GOMES-48
GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-22,48
GERALDO LEONARDO ABEL-26,49
GIUSEPPE PECORELLI NETO-49
GLAUBER GUSMAO COSTA-25
GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES-13
HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY-25
HEITOR CABRAL DA SILVA-26
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-11
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-8
HIGOR MARCELINO SANCHES-48
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3
ISAAC MARQUES CATÃO-29
ISMAEL MACHADO DA SILVA-50
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3
IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-18
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-27,29,30,35,36,40,41
JAQUELINE GOMES CAVALCANTI-14
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3
JOAO FRANCISCO NERI BEZERRA-6
JOAO VANILDO DA SILVA-16
JOSE ARAUJO FILHO-18,47
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,4,26,49
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-30
JOSE COSME DE MELO FILHO-3,18
JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-22
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-24
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-25
JOSE MARTINS DA SILVA-3,4,18,45
JOSE MENDES SOBRINHO NETO-28
JOSE RAMOS DA SILVA-46
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-27,29,30
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-4
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-10
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,4,18,26,45,49,50
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-10
KASSYA SAMARA CAMPOS DE CARVALHO-48
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-30,34
LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA-48
LEONARDO THEODORO DE AQUINO-28
LEONIDAS LIMA BEZERRA-27
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-11
LINDINALVA TORRES PONTES-24
LUANA AZEREDO BELTRAO-52
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-7
LUCIANO FIGUEIREDO SA-48
LUIZ FERNANDO BENEVIDES CERIANI-20
LUIZ GONZAGA MEIRELES JUNIOR-20
LUIZ HUMBERTO UCHOA TROCOLI-23
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-22
MAGNALDO NICOLAU DA COSTA-22
MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO-48
MANUEL BANDEIRA DE CALDAS-15
MANUELA MOTTA MOURA-29
MARCOS ANTONIO DE ANDRADE-49
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-11
MARIA JOSE DA SILVA-6,44
MUCIO SATIRO FILHO-7
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-9
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-10
PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-25
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-5
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-6,44
PAULO GUEDES PEREIRA-7
PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES-48
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-44
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-3
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-3,31
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-46
RICARDO POLLASTRINI-10,12
RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-12
RIVANA CAVALCANTE VIANA-50
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-22
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-45
SUELY SOARES DE SOUSA SILVA-14,17
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-13
VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO-48
VALTER DE MELO-11,47
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-7
WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-46
WERTON MAGALHAES COSTA-2
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-32
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-32

Ser de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretária
3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2007.000057

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 18/07/2007 13:52

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 00.0016683-9 JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) DAMIÃO FERREIRA DA SILVA, FLÁVIO ROMERO MACEDO, ISAIAS FRANCISCO BEZERRA, SILVANO ELIAS AVELINO, ANTÔNIO GALDINO TAVARES, para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 296/297, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) JOSÉ GLAUCIO SOUZA DA COSTA para , no prazo de 20 (vinte) dias,manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 296/297, de que o(s) valor(es) já está(ão) disponibilizado(s). Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) DAMIÃO FERREIRA DA SILVA, SILVANO ELIAS AVELINO, ISAIAS FRANCISCO BEZERRA, FLAVIO ROMERO MACEDO, CELIA MARIA ALVES MACEDO e JOSÉ DO PATROCÍNIO CARNEIRO para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 321/322, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

2 - 00.0019279-1 FRANCISCO DE ASSIS PAULO E OUTROS (Adv. IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 44.- Por tudo quanto exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: a) DECLARAR homologados todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irresignação; b) DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão; c) DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. d) DECLARAR inexigível a obrigação de fazer constante do título judicial do(s) Autor(es): MARIA GOMES MOREIRA e LUZIA LEITE DE SOUZA o(s) qual(ais) não tinha(m) depósito(s) de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial. e) DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão. 45.- Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

3 - 00.0019481-6 JOSEMAR MOREIRA NUNES E OUTROS (Adv. NEURI RODRIGUES DE SOUSA). 1. A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) PAULO ARQUILINO DE OLIVEIRA firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 2. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação a alegação da CEF de que não foi localizada conta em nome do Autor ANTÔNIO NASCIMENTO, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 3. Verifico que constam nos autos (fl. 296) documentos cópia do número do PIS referente ao Autor AGNALDO FERREIRA DE ARAUJO. Isso posto, determino a intimação pessoal da CEF, para cumprir ao obrigação de fazer, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. 4. Intimem-se.

4 - 00.0019571-5 BENTO FELINTO LEAL NETO E OUTROS (Adv. CASSIMIRA ALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS

NUNES, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). 1. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação a alegação da CEF de que não foi localizada conta em nome do Autor ROSSEMBERG DUTRA DINIZ, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 2. Intimem-se. 3. Após o decurso do prazo, dê-se baixa e arquite-se.

5 - 00.0030553-7 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DA PARAIBA - STIUP e OUTROS (Adv. AGAMENON VIEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Vistos, etc. A parte Autora, intimada para trazer a documentação constante da sentença de fls. 122/123, ficou-se silente (fl. 124v). ISTO POSTO, Julho extinta execução, com relação aos Autores MARIA NAZARÉ BEZERRA GOMES e MANOEL CORREIA DE MENEZES, com supedâneo legal no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. P. R. I. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

6 - 00.0030571-5 ANIELZA CALDAS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GERALDO ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). 2. Em face disso, devem ser rejeitadas as alegações da CEF deduzidas às fls. 160/167 quanto à requisição judicial dos extratos de FGTS diretamente pelo Juízo aos bancos depositários. 3.- A falta de manifestação da Autora ANIELZA CALDAS DE OLIVEIRA em relação a afirmação da CEF (fls. 160/166) de que já foi contemplada conforme o título judicial, importa em aceitação tácita do pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro extinta a execução promovida pela Autora ANIELZA CALDAS DE OLIVEIRA, por falta de interesse de agir. 4.- Determino a intimação do(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o número do PIS e Guia de Recolhimento do(a)(s) Autor(a)(es) ANTÔNIO GRISMINO DA SILVA, AUGUSTO VICENTE FERREIRA, ELIZABETH CALDAS DE OLIVEIRA e EUZA LIMA, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). 5.- Tendo em vista que a demora no integral cumprimento da obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos é fruto tanto da atuação/inércia parcial da CEF como do(a)(s) Autor(a)(s)(es) e da natural complexidade do cumprimento das obrigações de fazer em processos referentes a expurgos inflacionários do FGTS em ações individuais com litisconsórcio ativo facultativo, em face das peculiaridades da situação de cada um dos componentes de seu pólo ativo, bem como da enorme dimensão dos cumprimentos de obrigação judicial relativas ao FGTS (milhões de ações em todo o país e milhares, somente, nas Varas Federais do Estado da Paraíba), entendo que a CEF não teve intuito de atrapalhar o trâmite processual e que a demora decorreu das dificuldades inerentes ao cumprimento da obrigação de fazer em causas da natureza da presente, razão pela qual reservo-me a apreciar o pedido de fixação da multa diária, se esse quadro processual se alterar.

7 - 00.0033145-7 MARTINHO VIEIRA BANDEIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 1.- Tendo em vista que os Autores BUSSONET DE LIMA GOUVEIA, DEUZAMAR DE LEITE BARROS, JACINTA DE FÁTIMA COSTA ASSIS, MARIA GERLANE ALBUQUERQUE VIANA e REGINALDA GOMES CANTALICE não se opuseram em relação a afirmação da CEF de que os mesmos firmaram adesão nos termos da LC n.º 110/01, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelo mencionado Autor. 2.- A ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es) em relação a alegação da CEF de que não foi localizada conta vinculada ao FGTS relativa a o(a)(s) autor(a)(es) JOSÉ ROMERO CUNHA e MARTA NETA LEITE E LIMA, importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). 3.- Intimem-se

8 - 00.0033253-4 CARLOS HELENO DA SILVA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em face das informações da CEF às fls. 241/243, afirmando que não foi localizada conta vinculada em nome do(a)(s) Autor(a)(s)(es) AMARA ANASTÁCIO LEITE, AVANI BEZERRA DA SILVA, LAURA SANTOS DA SILVA, JOSENILDA DE SOUSA, MARGARIDA BATISTA DE OLIVEIRA, MARIA DO CARMO VIANA DA SILVA, MARIA JOSÉ DE ALMEIDA e ROBERTO BATISTA MENDES e da falta de manifestação, do Autor(es) Exequente(s), fl. 255, declaro extinta a execução em relação a essa autora por falta de interesse de agir. Em face da falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(as)(es) JOÃO BATISTA LOPES (falecido e marido da autora MARIA DE LOURDES DA SILVA), LUISA XAVIER DA SILVA e JOÃO BATISTA JUNIOR para informar o número de seu PIS, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Não havendo informação nos autos sobre o cumprimento da obrigação de fazer em relação ao(a)(s) Autor(a)(es) MARIA JOSÉ GALDINO FERREIRA (PIS fl. 258), JOELMA VIEIRA DA SILVA (PASEP às fls. 49), SILVIA MARIA NUNES DE FARIAS (PASEP às fls. 56), JOSEFA MARTINS DA SILVA (PASEP às fls. 74) e JOSEFA CORREIA MENDES (PASEP às fls. 33), posto que os mesmo informaram o número de seu PIS, determino a intimação pessoal da CEF, para cumpri-la, no prazo de 60 (sessenta) dias.

9 - 00.0033259-3 MARIA DE FATIMA AMORIM DE FREITAS E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Em face disso, devem ser rejeitadas as alegações da CEF deduzidas às fls. 221/224 quanto à requisição judicial dos extratos de FGTS diretamente pelo Juízo aos bancos depositários. 3.- A ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que inexistia vínculo que possibilitasse o cumprimento da obrigação de fazer relativa a o(a)(s) autor(a)(es) ARNALDO

LAURENTINO, importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). 4.- Determino a intimação da(o)(s) Autor(a)(s)(es) MARIA DE FÁTIMA AMORIM DE FREITAS, JOSÉ INÁCIO DA SILVA, JOSÉ EDMILSON DA SILVA, JOSÉ EDMILSON DA SILVA, LUCIENE ALVES DOS SANTOS, LUIS VANDERLEI ALVES DE ARAUJO e MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar o número de seu PIS, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). 5.- Na mesma oportunidade a parte autora deverá se pronunciar acerca da informação da CEF de que não foi localizada em seus arquivos conta vinculada de FGTS quanto aos autores MARIA DA CONCEIÇÃO CABRAL DE ARAUJO, MARIA DAS GRAÇAS FREIRE MARTINS, MARIA DO SOCORRO FAGUNDES e VALDERIZA BEZERRA DOS SANTOS, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s).

10 - 00.0033457-0 SEBASTIAO FERNANDES FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). 1. A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) SEBASTIÃO FERNANDES FIGUEIREDO, FRANCISCO DAS CHAGAS LEANDRO DE SOUSA, ARNALDO FAUSTINO XAVIER, GERALDO BARBOSA CLAUDINO, GENIVALDO RODRIGUES FERREIRA, ZENALDO FERREIRA DELFINO, ERNANI DA VEIGA PESSOA NETO, VINÍCIUS JOSÉ TORRES e JOAQUIM AMÂNCIO DE LIMA, firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, bem como, que o Autor AVANILDO ALVES LUSTOSA efetuou saques através do Código 50, conforme a Lei nº 10.555/2002, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 2. Em face da ausência de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) em relação ao(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF relativo ao(a)(s) Autor(a)(es) DORIVAL DA SILVA MEDEIROS, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 3. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação a alegação da CEF de que não foi localizada conta em nome do Autor ELIZABETE ALVES VEIGA, bem como, de necessidade de apresentação do número de PIS, em relação aos Autores EDUARDO FRANCISCO DOS SANTOS, ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA e FRANCISCO MORAIS DA SILVA, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 4. Intimem-se. 5. Após o decurso do prazo, dê-se baixa e arquite-se.

11 - 00.0034005-7 MARIA APARECIDA FERNANDES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. ROSEMARY DANTAS BAIA MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimar a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação aos autores MARIA APARECIDA FERNANDES DE ARAUJO, VILMA RAQUES MEDERIOS LEITÃO, MARIA MARIMAR DE OLIVEIRA RODRIGUES e JOSÉ NILDO QUEIROZ DA SILVA ou justificar, objetivamente, o motivo pelo qual não o fez.

12 - 00.0035261-6 JOSE RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS (Adv. LOURISMAR DA SILVA DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de os valores devidos ao(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) JOSE RODRIGUES DE SOUSA, JOSE MIGUEL DE SOUZA e JOSE DE ARAUJO FILHO já se encontram disponibilizados em sua conta vinculada ao FGTS, através do Cód. 50, nos termos da Lei n.º 10.555/02, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação a alegação da CEF de que não foi localizada conta em nome dos Autores LUZIA BATISTA DE SOUSA e VALDECI GARCIA PEREIRA, bem como que, em relação a MARIA DO SOCORRO DE SOUZA, não foi apresentado o número do PIS, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Não havendo informação nos autos sobre o cumprimento da obrigação de fazer em relação ao(a)(s) Autor(a)(es), DALVA MENESES TAVARES determino a intimação pessoal da CEF, para cumpri-la, no prazo de 60 (sessenta) dias.

13 - 00.0035357-4 LUIZ MARTINS DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). 1. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação a alegação da CEF de que não foi localizada conta com saldo à época dos Planos Econômicos em nome da Autora MARIA DO SOCORRO CRUZ DE LIMA, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 2. Tendo sido apresentado o número do PASEP à fl. 468/469, referente à Autor(a) TEREZINHA MARTINS, determino a intimação pessoal da CEF, para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. 3. Intimem-se.

14 - 00.0037007-0 JOSEFA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. PAULO LOPES DA SILVA). 1. A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) JOSEFA PEREIRA DOS SANTOS firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceita-

ção tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 2. Intimem-se. 3. Após o decurso do prazo, dê-se baixa e arquite-se.

15 - 2003.82.01.001151-0 ED RIBEIRO DE MOURA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Intime-se a CEF, para, que no prazo de 30 (trinta) dias, junto aos autos, documentos que comprovem e/ou informem de forma objetiva: (X) que o(a)(s) Autor(a)(es) recebeu(ram) os valores do FGTS concernentes à aplicação dos juros progressivos na época; (X) que o(a)(s) Autor(a)(es) já foi(ram) contemplado(s) à época com o crédito dos juros de forma progressiva; () que oficiaram os Bancos Depositários, no sentido de juntarem os extratos analíticos, (X) que no caso de já terem sido oficiados os Bancos depositários tragam, as respostas dos ofícios, bem como em caso de resposta positiva elaborarem a(s) respectiva(s) Planilha(s) de Cálculo; (X) quais os documentos que faltam do(s) Autor(es) para o efetivo cumprimento da obrigação de fazer;

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 2003.82.01.006993-7 MANOEL SEVERINO DA SILVA (Adv. MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Reintime-se a parte autora, através de sua advogada, para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC. Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

17 - 2003.82.01.007209-2 JOAO BATISTA DE ARAUJO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face da informação da contadoria, às fls. 80/82, dando razão ao INSS, bem como a alegação da parte autora, de fls. 85/88, de que a informação do INSS está equivocada, apresente o autor JOAO BATISTA DE ARAUJO, através de sua advogada, planilha de cálculos, demonstrando de forma objetiva os valores que considerem corretos. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

18 - 2004.82.01.004752-1 ANTONIO ARAUJO SOBRINHO (Adv. AMILTON DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 1.- A falta de manifestação do Autor ANTÔNIO ARAUJO SOBRINHO em relação a afirmação da CEF (fls. 56/62) de que efetuou o depósito em conta vinculada de FGTS do autor, importa em aceitação tácita do pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro extinta a execução promovida pelo Autor por falta de interesse de agir. 2.- Intime-se. 3.- Decorrido o prazo recursal sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

19 - 2004.82.01.005592-0 LINDOMAR FELIX DE OLIVEIRA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar esta ação em favor da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de Campina Grande/PB. Intimem-se. Após o prazo para agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, dê-se baixa e remetam-se os autos ao Fórum da Justiça Estadual da Comarca de Campina Grande, mediante as cautelas legais.

20 - 2004.82.01.005874-9 MARIA DE FÁTIMA DA SILVA (Adv. MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar esta ação em favor da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de Soledade/PB. Intimem-se. Após o prazo para agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, dê-se baixa e remetam-se os autos ao Fórum da Justiça Estadual da Comarca de Soledade, mediante as cautelas legais.

21 - 2004.82.01.005911-0 BENEDITA FRANCELINO DE OLIVEIRA COLLALT (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. HUGO RIBEIRO BRAGA) x ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES. Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar esta ação em favor da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de Campina Grande/PB. Intimem-se. Atente a Secretaria para a reativação do feito na Distribuição, conforme determinado no despacho de fl. 78, bem como para, nos moldes do Provimento nº. 18, de 27 de agosto de 2003, do Eg. TRF da 5ª Região, arquivar os autos dos agravos de instrumento em apenso. Após o prazo para agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, dê-se baixa e remetam-se os autos ao Fórum da Justiça Estadual da Comarca de Campina Grande, mediante as cautelas legais.

22 - 2004.82.01.005948-1 ROSENILDA RAMOS DA SILVA (Adv. MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO, GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar esta ação em favor da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de Campina Grande/PB. Intimem-se. Após o prazo para agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, dê-se baixa e remetam-se os autos ao Fórum da Justiça Estadual da Comarca de Campina Grande, mediante as cautelas legais.

23 - 2004.82.01.006214-5 FRANCISCO DE ASSIS LEITE DE LIMA (Adv. MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO, GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar esta ação em favor da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de Campina Grande/PB. Intimem-se. Após o prazo para agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, dê-se baixa e remetam-se os autos ao Fórum da Justiça Estadual da Comarca de Campina Grande, mediante as cautelas legais.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

Expediente do dia 18/07/2007 13:52

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

24 - 00.0019438-7 ANA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 1. A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor JOSÉ NEI BATISTA PEREIRA firmou adesão nos termos da LC n.º 110/01, bem como que os valores devidos já foram sacados da(s) sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, através do Cód. 50, nos termos da Lei n.º 10.555/02, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 2.- A falta de manifestação dos Autores IZAIAS VITURINO DE FARIAS e VALDEQUE em relação a afirmação da CEF (fls. 318/323) de que tiveram crédito, importa em aceitação tácita do pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro extinta a execução promovida pelos Autores IZAIAS VITURINO DE FARIAS e VALDEQUE, por falta de interesse de agir. 3.- A falta de manifestação do Autor FRANCISCO DE ASSIS BATISTA PEREIRA em relação a afirmação da CEF (fls. 318/323) de que já foi contemplada com Planos Econômicos, através do Processo nº 2000.03555-0, cujo valor já foi sacado, importa em aceitação tácita do pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro extinta a execução promovida pelo Autor GERALDO DE SOUSA MORAIS, por falta de interesse de agir, sob pena de flagrante bis in idem. 4.- A ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que não foi localizada conta vinculada ao FGTS relativa a o(a)(s) autor(a)(es) LÚCIO OLIVEIRA ADELINO DE LIMA, importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). 5.- Tendo em vista que os Autores ANA MARIA DA CONCEIÇÃO, ELPIDIO ANIZIO PEREIRA, LEONARDO GOMES BARBOSA, JOSÉ AURÉLIA DE BRITO PEREIRA não se opuseram em relação a afirmação da CEF de que os mesmos firmaram adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuaram o saque, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelo mencionado Autor. 6.- Intime-se. 7.- Decorrido o prazo recursal sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

25 - 00.0019474-3 MOISES JUSTINO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. PAULO MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 44.- Por tudo quanto exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: a) DECLARAR homologados todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação; b) DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações, documentos ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão; c) DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. d) DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão. 45.- Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

26 - 00.0030848-0 EDILMA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. NUBIA SOARES DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. Em face das informações da CEF às fls. 168 e seguintes, afirmando que não foi localizada conta vinculada em nome do(a)(s) Autor(a)(s)(es) DAMIANA ALVES CARDOSO, bem como que não existiam saldo à época do plano econômico, em relação aos autores ALDO MARCOZZI LUCENA TOSCANO e FRANCISCO CVALCANTE DE OLIVEIRA, e da falta de manifestação dos Autor(es) Exequente(s), fl. 189, declaro extinta a execução em relação a esses autores por falta de interesse de agir. 2. Intimem-se. 3. Após o decurso do prazo, dê-se baixa e arquite-se.

27 - 00.0033004-3 RITA DANTAS DE ARAUJO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 1. Tendo em vista que o (s) Autor MARIA FRANCISCA MORAIS DE ASSIS e VALDECI PAULINO CARNEIRO não se opuseram em relação a afirmação da CEF de que os mesmos firmaram adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuaram o saque, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados Autores. 2.- Considero cumprida a obrigação de fazer com relação ao autor CRISTOVÃO DOS SANTOS, haja vista que a CEF ofereceu valores às fls.322/328 e a parte autora não se manifestou (fl. 331). 3.- A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) APRÍGIO REMÍGIO GOMES firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, bem como que os valores devidos já foram sacados da(s) sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, através do Cód. 50, nos termos da Lei n.º 10.555/02, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela

qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 4.- Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

28 - 00.0033044-2 JOSE MANOEL DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1.- A falta de manifestação do Autor JOSÉ VICENTE DA COSTA NETO em relação a intimação de fl. 197, para que apresentasse comprovantes de recolhimento de parcelas do FGTS, importa em aceitação tácita do pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro extinta a execução promovida pelo Autor JOSÉ VICENTE DA COSTA NETO, por falta de interesse de agir. 2.- Determino a intimação do(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o número do PIS do(a)(s) Autor(a)(es) MAIA DE LOURDESARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). 3.- Cumprida a determinação vista à CEF para que, em 30 (trinta) dias, cumpra a obrigação de fazer com relação aos referidos autores.

29 - 00.0033086-8 SEVERINA NUNES DA SILVA E OUTROS (Adv. EMILIO HENRIQUE DE ALMEIDA, JOSE MATTHESON NOBREGA DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 1. A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) SEVERINA NUNES DA SILVA, ANTONIO DIAS DE LUCENA, JOSINALDO CANDEIA PEREIRA, JOÃO JUVINO COSTA, TERTULIANO ALVES DE SOUZA, firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, bem como que O Autor(es) DJALMA NUNES DOS SANTOS efetuara saque através do código 50, nos termos da Lei n.º 10.555/02, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 2. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação a alegação da CEF de que não foi localizada conta em nome do Autor LUIZ GONZAGA DE LIMA, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 3. Intimem-se. 4. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se.

30 - 00.0033168-6 ESTERBAN NOBREGA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE MATTHESON NOBREGA DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) IVANY DE OLIVEIRA ALVES, MARIA SONIA NASCIMENTO PEREIRA E SALATIEL JOSE DA COSTA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 140/141, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) ESTERBAN NOBREGA DE SOUSA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 140/141, de que o(a)(s) valor(es) já está(ão) disponibilizado(s). Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) MARTIM BENVINDO DE MORAES e ANA ALCE DE SOUSA MORAIS para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) MARIA DO CARMO DE MEDEIROS, SELI MEDEIROS DE OLIVEIRA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 153/154, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha saldo disponível em conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários. Não havendo pronunciamento, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

31 - 00.0033320-4 INACIA GOMES DE ARAUJO ALVES E OUTROS (Adv. JOSE MATTHESON NOBREGA DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimar a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação a autora SONIA MARIA DE SOUSA JUSTINO ante a apresentação do número do PIS 10798768115.

32 - 00.0033376-0 FRANCINEIDA DOS SANTOS SOARES E OUTROS (Adv. JOSE MATTHESON NOBREGA DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 1.- Tendo em vista que os Autores AMARO LOURENÇO DE OLIVEIRA, ANTONIO VICENTE NETO, FRANCINETE DOS SANTOS SOARES, GERALDA FERREIRA DA SILVA, INÁCIA VERLÂNIA DA SILVA FERREIRA não se opuseram em relação a afirmação da CEF de que os mesmos firmaram adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuaram o saque, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados Autor. 2.- Intime-se. 3.- Decorrido o prazo recursal sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 99.0103188-5 ANTONIO HELIO SOARES E OUTROS (Adv. VALTERLUCIANA ALMEIDA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). O pleito requerido à fl.260 já foi analisado à fl.258. Isso posto, mantenho o entendido de que cabe a parte diligenciar junto aos seus clientes acerca dos valores recebidos. Intime-se. Não havendo manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

34 - 2004.82.01.004554-8 MÁRIO SOARES DE OLIVEIRA (Adv. CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE, VLADIMIR MATOS DO O) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Recebo a apelação no duplo efeito. Intimar o apelado para, no prazo legal, apresentar as contra-razões. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao TRF5ª Região.

35 - 2004.82.01.004883-5 JOSÉ SANTINO DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Reintime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

Total Intimação : 35
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGAMENON VIEIRA DA SILVA-5
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-17,35
 AMILTON DE FRANCA-18
 ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-7
 CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE-34
 CASSIMIRA ALVES VIEIRA-4
 EMILIO HENRIQUE DE ALMEIDA-29
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,11,12,14,18,26,30,33
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,28
 GERALDO ARAUJO-6
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-19,21
 GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-22
 HEITOR CABRAL DA SILVA-15
 HUGO RIBEIRO BRAGA-21
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-2
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-28,34
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-14
 JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-1
 JOSE MATTHESON NOBREGA DE SOUSA-29,30,31,32
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,5,7,10,18,30
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-15,33
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-27
 LOURISMAR DA SILVA DUARTE-12
 LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-24
 MANOEL FELIX NETO-22,23
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-27,28
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,3,4,6,11,13,24,25,29,31,32
 MARIA AUXILIADORA CABRAL-10,13
 MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO-22,23
 MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA-20
 MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS-16
 NEURI RODRIGUES DE SOUSA-3
 NUBIA SOARES DE LIMA-26
 PAULO LOPES DA SILVA-14
 PAULO MENDONÇA-25
 RICARDO POLLASTRINI-4
 ROSEMARY DANTAS BAIA MEDEIROS-11
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-5,6,10,13,14
 SALVADOR CONGENTINO NETO-4
 SEM ADVOGADO-8,9,19,20,22,23
 SEM PROCURADOR-8,9,16,17,19,35
 SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-8,9
 VALTERLUCIANA ALMEIDA DE MORAES-33
 VLADIMIR MATOS DO O-34

Setor de Publicação
ANTONIO RODRIGUES NETO
 Diretor(a) da Secretaria, em exercício
 6ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2007.000058

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 18/07/2007 15:56

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 00.0016993-5 CLOTILDE RODRIGUES ALVES E OUTROS (Adv. ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 1. INFORMADA A ADESAO AO ACORDO PREVISTO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. INÉRCIA OU CONCORDÂNCIA DO PÓLO ATIVO. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. EXTINÇÃO POR SENTENÇA. A CEF trouxe aos autos documentos que comprovam a adesão ao acordo previsto na lei complementar nº 110, de 29 de Junho de 2001, do(s) autor(es): Antônio Bento da Silva Clotilde Rodrigues Alves José Antônio Macedo Araújo Severino do Ramos Peres. Devidamente intimado para se manifestar acerca dos documentos, o (a) advogado (a) da parte autora não manifestou oposição. Destarte, dou por cumprida a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) referido(s), nos termos do art. 794, inc. I do CPC, razão pela qual extingo a(s) respectiva(s) execução(ões). 2. NÃO COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PERÍODOS REFERENTES AOS EXPURGOS CONCEDIDOS PELO TÍTULO EXECUTIVO. PRESUNÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONTA VINCULADA. AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Intimada para cumprir a obrigação de fazer, vem a CEF dizer que não foi possível localizar a(s) conta(s) vinculada(s) do(s) seguinte(s) autor(es): Josué Costa dos Santos. Apesar de o título executivo ter assegurado a aplicação dos expurgos, necessário se torna para o devido cumprimento da obrigação que, no período, o(s) autor(es) tenha(m) conta(s) do FGTS e que esta(s) possua(m) saldo(s). No caso em comento, observa-se que o(s) autor(es) suso referido(s) não mantinha(m) vínculo(s) empregatício(s) à época dos índices deferidos em sentença/acórdão, inexistindo, pois, conta(s) vinculada(s). Mutatis mutandis, vale trazer à baila a lição de Moniz de Aragão, como forma de corroborar tal exegese, quando aduz que “se a existência e o valor do dano não houverem sido demonstrados no processo de co-

nhecimento, a tentativa e a apuração na fase da liquidação da sentença poderá revelar que não há dano a ressarcir, que o quantum é igual a zero”. Infere-se, portanto, que não há obrigação de fazer a ser cumprida em relação a tal(is) autor(es). 3. OBRIGAÇÕES PENDENTES. NÃO LOCALIZAÇÃO, POR PARTE DA CEF, DE CONTAS VINCULADAS. NOVA INTIMAÇÃO AO PATRONO DO FEITO. Em relação ao(s) seguinte(s) autor(es), a CEF informou que não encontrou em seus arquivos respectiva(s) conta(s) vinculada(s): Paulo Roberto de Andrade Embora não tenha(m) sido localizada(s) tal(is) conta(s), o(s) mencionado(s) autor(es) comprovou(aram) a manutenção de vínculo empregatício no(s) período(s) referente(s) ao(s) expurgo(s) inflacionário(s) concedido(s) pelo título executivo. As prováveis razões para a não localização das contas são: 1- ausência de conta fundiária com saldo à época; 2- ausência de repasse das informações pelo banco depositário. Em intimação genérica sobre as informações trazidas pela CEF, o advogado do pólo ativo não se manifestou a respeito de tal(is) autor(es). Agora, neste ato judicial que especifica a situação de cada demandante, determino nova intimação ao patrono do feito, por carta com AR para, em 30 (trinta) dias, apresentar comprovantes de recolhimento das parcelas de FGTS de tal(is) autor(es) que derivem em direito aos valores de expurgos inflacionários. 4. SITUACÃO ESPECÍFICA Intimada para cumprir a obrigação de fazer referente aos autores, a CEF informa que nada deve, conforme o título executivo, ao seguinte demandante, sob o argumento de que o mesmo não faz jus ao único índice deferido (janeiro de 1989): Cícero Alves Pereira. À fl. 28 o mencionado promovente comprovou a manutenção de vínculo empregatício no mês referido, motivo pelo qual é descabida a alegação da demandada. Em face do exposto, intime-se a CEF para, em 45 (quarenta e cinco) dias, em relação ao mencionado demandante: a) cumprir a obrigação de fazer veiculada no título executivo (creditar os valores), ficando, desde já, consignado que o descumprimento da presente importará no pagamento de multa diária equivalente a R\$ 200,00 (Duzentos reais); b) demonstrar nos autos o cumprimento integral da obrigação, mediante documento idôneo. 5. SITUACÃO ESPECÍFICA Intime-se a CEF para, em 45 (quarenta e cinco) dias, se manifestar sobre o pedido de fls. 281/282. P. R. I.

2 - 00.0017813-6 IZALIA BEZERRA XIMENES E OUTROS (Adv. JOSE WALTER DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) MARICELIA DE CARVALHO ALVES para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fl. 308, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

3 - 00.0019347-0 LINDALVA CAVALCANTE DA SILVA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO, SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). 1. A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) LINDALVA CAVALCANTE DA SILVA, FRANCISCA LIRA DA SILVA, QUITÉRIA MARIA FERREIRA, MARIA HELENA DA SILVA FERREIRA e MARIA DAS DORES DA SILVA OLIVEIRA firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 2. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação a alegação da CEF de que não foi localizada conta em nome da Autora SUZANA NERI DOS SANTOS, na condição de sucessora de NILSON NASCIMENTO MEDEIROS, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 3. Intimem-se. 4. Após o decurso do prazo, dê-se baixa e arquite-se.

4 - 00.0019489-1 JOSE ROBERTO FERREIRA E OUTROS (Adv. MAGNA CELY DE PONTES LORDAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em face da falta de manifestação (fl. 301), do(s) Autor(es) JOÃO BARROS ARAUJO para informar o número de seu PIS, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao setor de distribuição para baixa e arquivamento. Intimem-se.

5 - 00.0019501-4 MARIA LUCIA DA SILVA (Adv. MARIA ELIESSSE DE QUEIROZ AGRA) x JOSE UBIRATAN DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. PATRICIO FRANCISCO VERAS DE ARAUJO, MARIA ELIESSSE DE QUEIROZ AGRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a CEF, para, que no prazo de 30 (trinta) dias, junto aos autos, documentos que comprovem e/ou informem de forma objetiva, quanto ao(s) Autor(es) que não consta cumprimento da obrigação: NAZARETH BARBOSA, MARIA LUCIA DA SILVA, JOSÉ UBIRATAM DE OLIVEIRA, LUIZ AUGUSTO DA COSTA e MARIA ABIGAIL DA COSTA. (X) que o(s) Autor(es) recebeu(eram) os valores do FGTS concernentes à aplicação dos juros progressivos na época; (X) que o(a)(s) Autor(a)(es) já foi(ram) contemplado(a)(s) à época com o crédito dos juros de forma progressiva; (X) que oficiaram os Bancos Depositários, no sentido de juntarem os extratos analíticos, (X) que e/ou se, no caso de já terem sido oficiados os Bancos depositários tragam, as respostas dos ofícios, bem como em caso de resposta positiva elaborarem a(s) respectiva(s) Planilhas de Cálculo; (X) quais os documentos que faltam do(s) Autor(es) para o efetivo cumprimento da obrigação de fazer.

6 - 00.0019633-9 MARIA DO SOCORRO COSME E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 44.- Por

tudo quanto exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: a) DECLARAR homologados todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação; b) DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações, documentos ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão; c) DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. d) DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão. 45.- Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

7 - 00.0019695-9 JOSEFA RITA BORGES E OUTROS (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. HERMANO GADELHA DE SA). 44.- Por tudo quanto exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: a) DECLARAR homologados todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação; b) DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão; c) DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. d) DECLARAR inexigível a obrigação de fazer constante do título judicial do(s) Autor(es); MARIA GOMES MOREIRA e LUZIA LEITE DE SOUZA o(s) qual(ais) não tinha(m) depósito(s) de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial. e) DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão. 45.- Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

8 - 00.0019717-3 KATIA TAVEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE FAUSTINO DA COSTA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em face da ausência de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) em relação ao(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF relativo ao(a)(s) Autor(a)(es) IREMAR FELINTO PEREIRA, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. Publique-se. Não havendo manifestação no prazo de 10 dias, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

9 - 00.0019893-5 JORGE DE LUNA LINS E OUTROS (Adv. ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fls. 212, em relação ao despacho de fl. 195/196 e Termo Ordinatório de fl. 211, importa em falta de interesse de agir na execução, ensejando o arquivamento dos autos com relação ao(s) Autor(es): GENILDO ALVES VIANA, JORGE DE LUNA LINS e SEVERINA OLIVEIRA. Intime-se a CEF, para, no prazo de 20 (vinte) dias cumprir a obrigação de fazer com relação à Autora CÂNDIDA JOSEFA ALVES, ou, se for o caso, informar a este juízo o motivo de não poder fazê-lo. Intime-se.

10 - 00.0028265-0 JOAO RODRIGUES SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. Compulsando os autos, verifico que a Parte Autora restou devidamente intimada para apresentar seu número de PIS, por publicação, conforme fl. 170v, motivo pelo qual, em face da referida ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação a alegação da CEF de que não foi localizada conta em nome da Autora MARIA DO SOCORRO FERREIRA E SILVA, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 2. Intimem-se. 3. Após o decurso do prazo, dê-se baixa e arquivem-se.

11 - 00.0030701-7 ANTONIO DE ASSIS FARIAS E OUTROS (Adv. CANUTO FERNADES BARRETO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) ANTONIO DAGMAR DE ALMEIDA e ANTONIO DE ASSIS FARIAS para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 176/177, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) ade-

são nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) DANIEL ARAUJO SILVA e JOSE OLIVEIRA (ESPOLIO) para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 176/177, de que o(s) valor(es) já está(ão) disponibilizado(s). Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) JOSE MACENA BRAZ para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 176/177, de que efetuou(efetuaram) o saque através do Cód50. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

12 - 00.0032263-6 TASSO TAVARES DA CUNHA MELO E OUTROS (Adv. VALDECI RODRIGUES DE ARAUJO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 1. Não havendo informação nos autos sobre o cumprimento da obrigação de fazer em relação ao(a)(s) Autor(a)(es) LOURINALDO MARTINS CAVALCANTE, determino a intimação pessoal da CEF, para cumpri-la, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. 2. Intimem-se.

13 - 00.0033131-7 CICERO BENTO DA COSTA E OUTROS (Adv. ZENAIDE LIMA SILVESTRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se a CEF, para, que no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos, documentos que comprovem e/ou informem de forma objetiva, quanto ao(s) Autor(es) que não consta cumprimento da obrigação: CICERO BENTO DA COSTA, ANTONIO FREIRE, GERALDINA CAVALCANTE DE AZAVEDO DE AZAVEDO, ANTONIO LIMEIRA PORTO, JOAQUIM CARDOSO FRANCISCO BALBINO. (X) que o(s) Autor(es) recebeu(eram) os valores do FGTS concernentes à aplicação dos juros progressivos na época; (X) que o(a)(s) Autor(a)(es) já foi(ram) contemplado(a)(s) à época com o crédito dos juros de forma progressiva; (X) que oficiaram os Bancos Depositários, no sentido de juntarem os extratos analíticos, (X) que e/ou se, no caso de já terem sido oficiados os Bancos depositários tragam, as respostas dos órgãos, bem como em caso de resposta positiva elaborarem a(s) respectiva(s) Planilhas de Cálculo; (X) quais os documentos que faltam do(s) Autor(es) para o efetivo cumprimento da obrigação de fazer.

14 - 00.0033419-7 LETICIA TAVARES MOREIRA E OUTROS (Adv. GIZELDA GONZAGA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Intimados LUZIA MARIA DE LIMA TAVARES, JUDITH BARBOSA DE ARAUJO e JOSÉ ALVES GUERRA para comprovar a existência de saldo em sua conta vinculada à época dos expurgos, vem, apenas, a autora/exequente LUZIA MARIA DE LIMA TAVARES, através de novo advogado, informar o número de seu PIS. Isso posto, ante a falta de manifestação, do Autor(es) Exequente(s) JUDITH BARBOSA DE ARAUJO e JOSÉ ALVES GUERRA, declaro extinta a execução em relação a esses autores por falta de interesse de agir. Com relação à autora LUZIA MARIA DE LIMA TAVARES, determino que seja renovada a sua intimação para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se sobre a informação da CEF de ausência de conta vinculada de FGTS com saldo à época dos expurgos, ante a impossibilidade de cumprimento da obrigação no referido caso.

15 - 00.0034097-9 JOAO EDIVANIO RAMALHO DA COSTA E OUTROS (Adv. NUBIA SOARES DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) JOÃO EDIVÂNIO RAMALHO DA COSTA efetuou saques através do Código 50, conforme a Lei nº 10.555/2002, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 2. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação a alegação da CEF de que não foi localizada conta em nome do Autor JOSÉ MANOEL DA SILVA, bem como, para informar o respectivo número do PIS, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 3. Intimem-se. 4. Após o decurso do prazo, dê-se baixa e arquivem-se.

16 - 00.0034143-6 JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ORIONE DANTAS DE MEDEIROS, CELIO GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em face da falta de manifestação (fl. 171), do(s) Autor(es) JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO, JOÃO SILVINO DA COSTA e LAERCIO SANTOS para informar o número de seu PIS, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao setor de distribuição para baixa e arquivamento. Intimem-se.

17 - 00.0035969-6 LEONILA RAIMUNDO BORGES E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se o Autor, através de seu advogado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar Planilha de Cálculo com base nos documentos acostados pelos Bancos depositários, fls. 272/280.

18 - 2000.82.01.001113-2 MARIA DE LOURDES BARBOSA DA NOBREGA E OUTROS (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Defiro o pedido de fl. 247 e concedo o prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 00.0033215-1 JOSE ANTONIO DE BRITO E OUTROS (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) ANTONIO VIRGOLINO BARBOSA, fl. 204, em relação ao despacho de fl. 199, implica em que declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Intimem-se. Após o decurso do prazo, sem manifestação. Remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

20 - 99.0104789-7 ANTONIO CARLOS DE FARIAS E OUTROS (Adv. GERALDO ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em face da falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(as)(es) ANTONIO BARBOSA DA SILVA, ANTONIO CARLOS DE FARIAS e DAMIÃO FRANCISCO DA SILVA para informar o número de seu PIS, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) AURIMAR CORDEIRO DINIZ, CARLOS JOSÉ DE FARIAS e CRISTÓVÃO GUIMARÃES em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Não havendo informação nos autos sobre o cumprimento da obrigação de fazer em relação ao(a)(s) Autor(a)(es) BENEDITO PEREIRA DA SILVA, ADALBERTO PEREIRA e ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA, posto que os mesmo informaram o número de seu PIS, determino a intimação pessoal da CEF, para cumpri-la, no prazo de 60 (sessenta) dias.

21 - 2000.82.01.005595-0 SEVERINO DO RAMO COSTA E OUTROS (Adv. ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em face das informações da CEF afirmando que não foi localizada conta vinculada em nome do(a)(s) Autor(a)(s)(es) JOSÉ CIPRIANO DA SILVA, e da falta de manifestação do Autor(es) Exequente(s) em relação ao ato judicial de fls.205/207, declaro extinta a execução em relação a essa autora por falta de interesse de agir. Publique-se. Não havendo manifestação no prazo de 10 (dez) dias, proceda-se ao arquivamento, com a devida baixa na distribuição.

22 - 2002.82.01.006163-6 JOSE GOMES VIEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Em face disso, devem ser rejeitadas as alegações da CEF deduzidas às fls. 89/95 quanto à requisição judicial dos extratos de FGTS diretamente pelo Juízo aos bancos depositários. 3. Defiro, contudo, a dilação requerida pela CEF à fl.93 pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 4. Defiro o pedido de fl. 86/87, uma vez embora o renunciante não tenha comprovado que identificou o mandante a fim de que este nomeie substituto, o autor encontra-se assistido por outro causídico. Anotações necessárias para a exclusão do advogado NEMÉSIO DE ALMEIDA JUNIOR. 5. - Intimem-se.

23 - 2004.82.01.006198-0 MARIA DAS NEVES DA CRUZ AGOSTINHO (Adv. MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO, MANOEL FELIX NETO, GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar esta ação em favor da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de Campina Grande/PB. Intimem-se. Após o prazo para agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, dê-se baixa e remetam-se os autos ao Fórum da Justiça Estadual da Comarca de Campina Grande, mediante as cautelas legais.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

Expediente do dia 18/07/2007 15:56

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

24 - 00.0016686-3 MARIA DO CARMO LIMA E OUTROS (Adv. LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Na petição de fl. 279/280, a CEF alegou diferença entre os nomes, porém, não se verificou o alegado na documentação acostada, isso posto, intime-se a demandada para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação à autora EUZETE SANTOS DO NASCIMENTO ou justificar, objetivamente o motivo pelo qual não o fez. Intimem-se.

25 - 00.0019528-6 ROSEMIRO JOAQUIM DA SILVA E OUTROS (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA, JOSE SOUSA AMARAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Indefiro o pedido de fls. 279/280, vez que o Autor não impugnou de forma a comprovar as suas alegações. Quanto aos honorários advocatícios, também não procede o pedido de fls. 279/280, uma vez que o percentual foi determinado na sentença de fls. 129/133. Intimem-se. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

26 - 00.0029810-7 MARIA VIEIRA MOREIRA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar acerca dos documentos e petição acostados pela CEF.

27 - 00.0030686-0 MATIAS FARIAS DE SOUSA E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS

PEREIRA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar acerca dos documentos e petição acostados pela CEF.

28 - 00.0034150-9 MARIA DA GUIA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 44. - Por tudo quanto exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e limpo conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: a) DECLARAR homologados todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação; b) DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão; c) DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. d) DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão. 45. - Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

29 - 00.0037778-3 HELENA DE SOUZA PEREIRA E OUTROS (Adv. ZENAIDE LIMA SILVESTRE, ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA, LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN, ALEKSANDRA CORREIA FREITAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Vistos etc. Verifico que a CEF, apresentando calculo para as autoras HELENA DE SOUZA PEREIRA e CREUZA VICENTE, fls. 245. Assim sendo, intime-se a CEF, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar em juízo os documentos que foram utilizados para a elaboração dos referidos cálculos.

30 - 2001.82.01.000602-5 ANA LUCIA MONTENEGRO LEITE E OUTROS (Adv. IRANDY GARCIA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em face da falta de manifestação (fl. 165), do(a)(s) Autor(a)(as)(es), JOSÉ AIRTON DA SILVA, JOVELINA RITA FERREIRA e MANOEL ABEL SOBRINHO para informar o número de seu PIS, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 2002.82.01.006438-8 LUIZ CARLOS RAMOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimar a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação ao autor LUIZ CARLOS RAMOS ou justificar, objetivamente, o motivo pelo qual não o fez.

32 - 2003.82.01.000788-9 SEVERINO DO RAMO COSTA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). O(s) exequente(s), SEVERINO DO RAMO COSTA, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), deverá comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. Intimem-se. Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

Total Intimação : 32
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEKSANDRA CORREIA FREITAS-29
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-7
ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-29
ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO-1,21
CANUTO FERNANDES BARRETO NETO-11
CELIO GONCALVES VIEIRA-7,16
EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-6
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,11,14,15,19,20,21,27,29,31
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11,14,20,21,27,29
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10
GERALDO ARAUJO-20
GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-23
GIZELDA GONZAGA DE MORAES-14
HEITOR CABRAL DA SILVA-22,31,32
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-18
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-18
HERMANO GADELHA DE SA-7
IRANDY GARCIA DA SILVA-30
ISAAC MARQUES CATÃO-32
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,16,27
JOSE FAUSTINO DA COSTA FILHO-8
JOSE SOUSA AMARAL-25
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,5,8,9,11,17
JOSE WALTER DE ALMEIDA-2
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-18,32
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6,12,16,26
LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN-29
LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-17
LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO-24
MAGNA CELY DE PONTES LORDAO-4
MANOEL FELIX NETO-23
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-10,26
MARCOSCALUMBINOBREGADIAS-1,24,13,24,25,28,29,31

MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO-23
MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-27
MARIA ELIESSA DE QUEIROZ AGRA-5
MARIANO SOARES DA CRUZ-28
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-22
NUBIA SOARES DE LIMA-15
ORIONE DANTAS DE MEDEIROS-16
PATRICIO FRANCISCO VERAS DE ARAUJO-5
RICARDO POLLASTRINI-3,14,27,29
ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES-9
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-4,24
SALVADOR CONGENTINO NETO-3,14,27,29
SEM ADVOGADO-22,23,30
SEM PROCURADOR-30
SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-3
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-18
VALDECI RODRIGUES DE ARAUJO FILHO-12
VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-19,25
ZENAIDE LIMA SILVESTRE-13,29

Setor de Publicação
ANTONIO RODRIGUES NETO
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA
Av.Francisco Vieira da Costa,
s/n – Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.800-970 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº. 057/2007 Expediente do dia 10/05/2007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 00.0017814-4 ERLANDA ALVES PEREIRA DE FRANÇA E OUTROS (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x ERLANGE ALVES PEREIRA DE FRANÇA E OUTROS x UNIÃO (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ERLANGE ALVES PEREIRA DE FRANÇA, JANSEM BENIGNO DE ARAUJO, MARIA DE LOURDES SOBRAL, JOSÉ FERREIRA DA SILVA e MARIA DO BOM SUCESSO DO REGO, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a ANA MARIA FERREIRA DA SILVA e MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Em relação ao(s) autor(es) LUCIA MARIA QUEIROGA DE SOUSA LIMA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

2 - 00.0019617-7 ANTONIO PEQUENO DA SILVA E OUTROS (Adv. FRANCISCO FÁBIO BATISTA) x ANTONIO PEQUENO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ANTÔNIO PEQUENO DA SILVA, ENOY CRISTINA GADELHA ABRANTES, FRANCISCO DE ASSIS CAITANO DE ALMEIDA e MANOEL FERREIRA DAMIÃO, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a CARLOS CÉSAR DA NOBREGA, JOSÉ ARAGÃO DA SILVA e ROSE BETÂNIA GOMES TRIGUEIRO DE GOES, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Em relação ao(s) autor(es) JOSÉ ZILMAR DA SILVA e MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA FORMIGA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

3 - 00.0029004-1 NELSON NUNES JUCA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x NELSON NUNES JUCA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) JOSEFA ARAUJO, JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SANTOS, JOSIVAL ANTONIO DA SILVA e DAMIÃO JOSÉ DE LIMA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SANTOS, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Em relação ao(s) autor(es) NELSON NUNES JUCA e JOSÉ ALVES NETO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e honorários já definidos na fase

de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

4 - 00.0029897-2 FRANCISCO TERTO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x DJALMA EMILIANO DE MEDEIROS FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) DJALMA EMILIANO DE MEDEIROS FILHO, JOSÉ NETO CLEMENTINO, MARIA AUXILIADORA LEITE, CÍCERO MÓISES DE LIMA, MARIA RICARTE JERÔNIMO DE SOUZA e SEBASTIANA ARAÚJO DE SOUZA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a CÍCERO MÓISES DE LIMA e FRANCISCO TERTO DE ARAÚJO, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao(s) autor(es) JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, EXPEDITA PEREIRA DE SOUZA e JOANA ALVES DE ALMEIDA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

5 - 00.0030266-0 JOAO SAMUEL E OUTROS (Adv. JOSE LIRA DE ARAUJO) x JOAO SAMUEL E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III.Dispositivo - 19.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a JOSÉ BEZERRA DA SILVA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 20.Em relação ao(s) autor(es) JOÃO SAMUEL e JOÃO COELHO DE SOUSA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 21. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 22.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

6 - 00.0030735-1 ANDRE GIOVANNI FONTES SARMENTO E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x ANDRE GIOVANNI FONTES SARMENTO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ANDRÉ GIOVANNI FONTES SARMENTO, ANTÔNIO PEDRO DE OLIVEIRA, AVELINO QUEIROGA BATISTA, DINAMAR SOARES DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS CARTAXO DA NÓBREGA, FRANCISCO ARLINDO e FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a CAETANO PEREIRA NETO e ERIOSMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 22.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

7 - 00.0032341-1 ADESIL GONCALO DE LIMA (Adv. JOSE WELITON DE MELO) x HERMES ALVES TEIXEIRA FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) FRANCISCA NUBIA DA SILVA, CARLOS ANTÔNIO SERAFIM, GERALDO MATIAS DE SOUSA, FERNANDO PEREIRA DA SILVA, LUZIA MARIA DE ALMEIDA e IRINEU NUNES DA SILVA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a HERMES ALVES TEIXEIRA FILHO, GERALDO LOPES DE LIMA, CARLOS ANTÔNIO SERAFIM, GERALDO MATIAS DE SOUSA, IRINEU NUNES DA SILVA e JANDIRSON ALVES DE LIMA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Em relação ao(s) autor(es) ADESIL GONCALO DE LIMA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

8 - 99.0101085-3 CIRILO FRANCELINO DOS SANTOS E OUTROS x CIRILO FRANCELINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) CÍCERO GABRIEL DA SILVA, GERALDO DA SILVA LIMA, GENIVAL BERNARDINO DA SILVA, JUSTINO

DIAS NETO e ANTONIA ABÍLIO GUEDES, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a CIRILO FRANCELINO DOS SANTOS, GERALDO DA SILVA LIMA, GENIVAL BERNARDINO DA SILVA e JUSTINO DIAS NETO, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Em relação ao(s) autor(es) GENIVAL SOARES DA SILVA, MARIA ZEFERINA DE FREITAS, ODACI DE OLIVEIRA e MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

9 - 99.0103207-5 FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO, JUSTINA MARIA DA SILVA, FRANCISCA ALVES FERNANDES, ANA SUCUPIRA DE OLIVEIRA, MARLUCE NUNES DA COSTA, MARIA APARECIDA DA SILVA, MARIA ELIZA DA SILVA e FRANCISCA ALVES DUARTE, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Em relação à autora MARIA CELIA ARAÚJO DE AQUINO, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

10 - 99.0103229-6 AUREA ANDRADE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x AUREA ANDRADE DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) AUREA ANDRADE DOS SANTOS, MARIA FREIRE DE CARVALHO, JOSÉ NUNES DOS SANTOS, MARIA FERREIRA DA SILVA, GRINAURA MANGUEIRA, FRANCISCA MIGUEL BADU e JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a MARIA FREIRE DE CARVALHO e JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação às autoras EDVANIA MARIA DOS SANTOS DA SILVA e IRENE PAULO DE SOUSA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22.Em relação à autora MARIA DO CARMO LOPES CAVALCANTE, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 23.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 24.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 25.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

11 - 2001.82.01.003132-9 INEZ GOMES DE ANDRADE e OUTROS x CÍCERO HENRIQUE DE LIMA e OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). (...) 9.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 10.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 11.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 12.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 00.0019811-0 SEBASTIAO ANTONIO DE SOUSA E OUTROS (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) SEBASTIÃO ANTÔNIO DE SOUSA, LUIZ FERREIRA DOS SANTOS, CLÁUDIO RICARTE DA SILVA, GERALDO LÚCIO e RAIMUNDA FERREIRA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a GERALDO LÚCIO, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Em relação ao(s) autor(es) JOSÉ RUFINO DE SOUSA, ANTÔNIO CÂNDIDO DE MELO, JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO NETO, GERALDA ALVES DE QUEIROZ LÚCIO, JOSÉ MARQUES, MARIA FABILENE, MARIA ALBERTINA e DAMIÃO ALVES LÚCIO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150

do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

13 - 2002.82.01.006927-1 MARLUCE ALVES DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 25.Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por MARLUCE ALVES DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 26.Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º. do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

14 - 2003.82.01.005592-6 SEBASTIAO ESTRELA DE OLIVEIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Sentença - EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. MOTIVO CLÍNICO PRESENTE. DIREITO RECONHECIDO A PARTIR DO LAUDO JUDICIAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1.Trata-se de pedido de auxílio-doença. 2.O benefício de auxílio-doença é devido ao segurado que se encontre incapacitado para o exercício do seu trabalho ou de sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias, que tenha cumprido a carência de 12 (doze) contribuições e não tenha perdido a qualidade de segurado (Lei 8.213/91, art. 59). 3.Tendo em conta que não houve justificação no laudo quanto ao início da patologia, o benefício é devido desde sua data. 4.Procedência parcial. Vistos... I.Relatório - 1.Cuida-se de Ação Ordinária promovida por SEBASTIÃO ESTRELA DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. 2.Alega em suma que: a) ficou impossibilitado(a) de trabalhar, devido a enfermidade que o acometeu; b)formulou requerimento administrativo para a consecução do benefício, o qual foi indeferido sob o fundamento de falta de motivo clínico. Pede: I) liminar; II) a procedência da pretensão, no sentido de compelir a parte ré a conceder o auxílio-doença a partir do requerimento administrativo; III) demais cominações de estilo. 3.Trouxe documentos à fl. 56. 7.Perícia realizada (fls. 107-108), sobre a qual as partes não se manifestaram. 8.Era o que importava detalhar. II – Fundamentação - O auxílio-doença. 9.O auxílio-doença (art. 59 da Lei 8.213/91) tem como requisitos: a) o segurado estar filiado à Previdência Social; b) ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos; c) a carência de 12 contribuições (se não se tratar de casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças e afeções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social a cada três anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado, hipóteses em que inexistente carência). O segurado especial rural. 10. O segurado especial rural faz jus aos benefícios previdenciários dos quais não esteja expressamente excluído. 11.É necessário, assim, que a parte autora apresente evidências documentais de que, no lapso temporal que pretende seja averbado, exercia efetivamente a labuta rural em regime de economia familiar. Ademais, que essa documentação seja contemporânea ao tempo de efetivo exercício rural. 12. E segundo o art. 106 da Lei n. 8.213/91 a prova documental exigida é assim dividida: a) a partir de 16.4.1994, a Carteira de Identificação e Contribuição: b)antes, por meio de contrato individual de trabalho ou CTPS, contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural, declaração do sindicato de trabalhadores rurais homologada pelo INSS, comprovante de cadastro do INCRA ou bloco de notas do produtor rural. 13. Em resumo, são os seguintes requisitos: a) o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período de tempo exigido pela norma de regência, imediatamente anterior ao requerimento do benefício; b) a prova documental. 14.Ressalvo aqui a constitucionalidade do art. 106 da Lei n. 8.213/91. Com efeito, cabe ao legislador infraconstitucional definir os critérios a serem preenchidos para aposentação. Ninguém pode dizer como fazer diferente, se não o quis a Constituição Federal. 15.Sabe-se muito bem, as leis têm presunção de constitucionalidade (LUÍS ROBERTO BARROSO, *Interpretação e aplicação da Constituição*, 5ª ed., São Paulo: Saraiva, 2003, pp. 174-188). Elas só podem deixar de ser aplicadas se forem tidas por inconstitucionais. E para tanto há que observar-se o devido processo legal, inclusive constitucional (art. 97, princípio da reserva de plenário), à exceção óbvia do juízo monocrático. 16.Daí porque ou se diz inconstitucional (o que no meu entender não é) a norma em comento ou ela deve ser necessariamente aplicada pelo julgador. Caso concreto. 17.O motivo administrativo para o indeferimento foi a ausência de motivo clínico, sendo desimportantes outras considerações. 18.Pois bem. 19.A perícia assinalou que a parte autora é portadora de psicose maniaco-depressiva há mais ou menos oito anos, com incapacitação para o trabalho (fls. 107-108). 20.Resta certo que o INSS não apresentou impugnação ao trabalho do expert. 21.Lembro que a conclusão do laudo encontra respaldo na realidade da parte autora, eis que seu ofício é de vida campesina e de vida dura. 22.Daí porque procede o pleito. 23.Tendo em conta que não houve justificação no laudo quanto ao início da patologia, o benefício é devido desde sua data. Os esclarecimentos - 24.O valor deverá ser atualizado de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal, fruto de consolidação jurisprudencial, nos termos da Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal. 25. Os juros moratórios serão

calculados, a partir da citação válida, com base no índice utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber, aquele que compõe a Taxa Selic (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95)1. A tutela de urgência - 26.Presentes os requisitos necessários para a concessão da medida de urgência. 27.A prova bastante foi devidamente reconhecida, conforme fundamentação anterior, bastante ao acolhimento do pleito em seu mérito. 28.A plausibilidade jurídica está devidamente presente, igualmente pelos argumentos antes explorados. 29. O perigo da grave lesão está devidamente configurado, na medida em que se cuidando de benefício de cunho previdenciário/assistencial, torna-se patente a necessidade da parte em recebê-lo. 30. A reversibilidade da medida, ou perigo da demora inverso, resta relativizado pela força dos argumentos anteriores. De toda sorte, uma vez negado o direito no mérito, torna-se possível a repetição à luz do que dispõe o art. 115, II, da Lei n.º 8.213/91. 31.O alcance fica restrito, porém, à implantação do benefício. No concernente às prestações vencidas, há de se observar, quando da execução, a sistemática própria do art. 100 da Constituição Federal. III – Dispositivo - 32.

Ante todo o exposto: a)JULGO PROCEDENTE em parte o pedido movido por SEBASTIÃO ESTRELA DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para condenar este a pagar àquele o benefício de auxílio-doença com efeitos a partir da data do laudo judicial (09.03.2006), fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.); b)DEFIRO a tutela de urgência para o fim de determinar à ré que implante o benefício nestes autos discutidos, a partir dessa data, assinando-se o prazo de 30 (trinta) dias para tanto, oficiando-se para imediato cumprimento (NB nº 128.819.450-9). 33.Os valores vencidos deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios desde a citação válida com base no índice utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber, o que compõe a Taxa Selic (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95). 34. A o INSS caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência em favor da autora, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vencidas (Súmula nº. 111, do STJ)2, bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). 35.Causa não sujeita à remessa oficial, com fulcro no art. 475, § 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 2003.5592-6 motivo clínico PROCEDÊNCIA A PARTIR DO LAUDO - 1 I.Dito acréscimo foi criado pelo art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95 (§ 4º A partir de 1º de janeiro de 1996, a compensação ou restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da compensação ou restituição de 1% relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada). Porém, cabe ao legislador estabelecer os juros que entender pertinentes, eis que nos termos do § 1º do art. 161 do CTN é possível a fixação de índices diferentes (Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% ao mês). II.Ela é assim definida no site do Banco Central do Brasil (<http://www.bacen.gov.br/>):

"Do exposto podemos concluir que a Taxa Selic se origina de taxas de juros efetivamente observadas no mercado. As taxas de juros relativas às operações em questão refletem, basicamente, as condições instantâneas de liquidez no mercado monetário (oferta versus demanda de recursos). Estas taxas de juros não sofrem influência do risco do tomador de recursos financeiros nas operações compromissadas, uma vez que o lastro oferecido é homogêneo. Como todas as taxas de juros nominais, por outro lado, a Taxa Selic pode ser decomposta "ex post", em duas parcelas: taxa de juros reais e taxa de inflação no período considerado. III.A Taxa Selic, acumulada para determinados períodos de tempo, correlaciona-se positivamente com a taxa de inflação apurada "ex post" (descontos nossos). IV.Assim, a taxa SELIC é formada por um mix, no qual incluída a taxa de juros, sendo que ela pode ser apartada do remanescente. Ela vem sendo acatada pelo STJ. Recentemente, por todos, verbis: "Ementa: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO E IMPOSTO DE RENDA. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. APLICAÇÃO DO IPC COMO INDEXADOR DO BTNF. ENTENDIMENTO RECENTE DA 1ª SEÇÃO. DESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DIFERIMENTO. PRONUNCIAMENTO DO COLENO STF. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. UTILIZAÇÃO DA TAXA SELIC SOBRE OS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS EM MORA. 1.Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, o qual se efetiva nos moldes do art. 150, do CTN, a inscrição do crédito em dívida ativa, em face da inadimplência no tempo devido, não compromete a liquidez e exigibilidade do título executivo, pois dispensável a homologação formal, sendo o tributo exigível independentemente de procedimento administrativo fiscal. 2.A partir do julgamento realizado pela Primeira Seção, deste Superior Tribunal de Justiça, do Recurso Especial n.º 133.069/SC (DJU 04/03/2002), da relatoria do Ministro Francisclí Netto, prevaleceu o entendimento de ser válida e legal a aplicação do IPC na atualização do BTNF Fiscal para a correção monetária das demonstrações financeiras do ano-base de 1990, exercício de 1991, por ter sido o índice que melhor refletiu a inflação do período e por não atender contra os princípios constitucionais tributários, consoante pronunciamento da Máxima Corte na ADIN 712-2/ML-DF, Rel. Min. Celso de Mello, DJU de 19.02.93. 3.Em data de 02 de maio de 2002 o Plenário do Coleto Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 201.465-6/MG, declarou a constitucionalidade do artigo 3º, inciso I, da Lei 8.200/91, com a redação que lhe deu a Lei 8.682/93, reconhecendo que este preceito legal prevê hipótese nova de dedução na determinação do lucro real, constituindo-se como favor fiscal ditado por opção legislativa, afastando-se, conseqüentemente, a idéia de empréstimo compulsório. Assim, diante de pronunciamento no sentido de que a correção monetária complementar e retificadora das demonstrações financeiras das pessoas jurídicas, correspondente ao exercício social de 1990, não pode ser, de forma imediata, utilizada, esta Corte não mais emite juízo a

respeito, posto referida matéria repousar, agora, no campo estritamente constitucional, privativa de exame pelo Colendo Supremo Tribunal Federal. 4. Entende-se aplicável a Taxa SELIC, sem qualquer restrição, em caso de compensação tributária, a partir de 1º de janeiro de 1996, conforme o disposto no art. 39, § 4º, da Lei 9.250/95. 5. Recurso especial parcialmente provido" (STJ, 1ª T., RESP - 436747-SC, rel. Min. José Delgado, DJ 10/03/2003, p. 103). V.Descabidas novas discussões. VI.O que não pode se dar é a cobrança dupla de SELIC englobando juros e correção mais juros e/ou correção, verbis: "Ementa: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO CONTRA DECISÃO QUE ADMITE PARCIALMENTE O RECURSO ESPECIAL - DESCABIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE APRECIACÃO DE MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 211/STJ - REPETIÇÃO DE INDEBITO - FINSOCIAL - JUROS DE MORA - TAXA SELIC. 1.É incabível o agravo interposto contra a decisão que admite parcialmente o recurso especial, porquanto, nessa hipótese, o juízo de admissibilidade é integralmente devolvido ao STJ. 2. Inviável o recurso especial em que se pretende a apreciação de matéria não prequestionada, apesar de interpostos embargos de declaração (Súmula 211/STJ). 3. Na repetição de indébito ou na compensação, com o advento da Lei 9.250/95, a partir de 01/01/96, os juros de mora passaram ser devidos pela taxa SELIC a partir do recolhimento indevido, não mais tendo aplicação o art. 161 c/c art. 167, parágrafo único do CTN. 4. Tese consagrada na Primeira Seção, com o julgamento dos EREsp's 291.257/SC, 399.497/SC e 425.709/SC em 14/05/2003. 5. É devida a taxa SELIC na repetição de indébito, seja como restituição ou compensação tributária, desde o recolhimento indevido, independentemente de se tratar de contribuição sujeita à posterior homologação do pagamento antecipado (EREsp's 131.203/RS, 230.427, 242.029 e 244.443). 6. A taxa SELIC é composta de taxa de juros e taxa de correção monetária, não podendo ser cumulada com qualquer outro índice de correção. 7. Agravo retido não conhecido e recurso especial provido em parte" (STJ, 2ª T., RESP 464539-SP, rel. Min. Eliana Calmon, DJ 09/06/2003, p. 230, destaques nossos). VII.. Não foi o caso aqui, onde sequer cogitada tal incidência. 2ºs honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas".

15 - 2004.82.01.001061-3 MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) 23. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 24. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 25. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

16 - 2005.82.02.000217-4 GERALDA BRASIL DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) 23. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por GERALDA BRASIL DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 24. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 25. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

17 - 2005.82.02.000218-6 ALBERTINA PAULO PEREIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 23. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por ALBERTINA PAULO PEREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 24. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 25. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

18 - 2005.82.02.000219-7 ALBERTINA PAULO PEREIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 23. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por ALBERTINA PAULO PEREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 24. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 25. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

Total Intimação: 17
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-9
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-14,15,16

CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-13,14,15,16,17
DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA-1
EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-11
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-6
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,4,12
FRANCISCO FÁBIO BATISTA-2
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-11
JOSE LIRA DE ARAUJO-5
JOSE WELITON DE MELO-7
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-3,4,8,9,10
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-1,6
MARIANO SOARES DA CRUZ-12
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-1
SEM ADVOGADO-3,5,17
SEM PROCURADOR-8,10,13

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
Diretor da Secretaria da 8ª VARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000408-0/2007

PROCESSO Nº: 2004.82.00.008305-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: RIDAMARIS ENGENHARIA LTDA e outro
DEVEDOR(ES): RIDAMARIS ENGENHARIA LTDA (CPF/CNPJ:01.096.612/0001-92). JURACI GOMES BATISTA (CPF/CNPJ:279.112.094-72).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 93.930,62 (atualizada até 29/06/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42200490-84, 424023628-30, 424024063-90, 42699162-74, 42604131-75.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 20 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000409-4/2007

PROCESSO Nº: 2004.82.00.016380-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: BEZERRA SUPERMERCADO LTDA e outro
DEVEDOR(ES): BEZERRA SUPERMERCADO LTDA (CPF/CNPJ:03.809.081/0001-63). LUIZ BEZERRA CAVALCANTI NETO (CPF/CNPJ:981.422.674-20).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 23.689,08 (atualizada até 29/06/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42404543-06.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 20 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000412-6/2007

PROCESSO Nº: 2002.82.00.007476-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: BOM JESUS CALCADOS E ARTE FATOS LTDA e outro
DEVEDOR(ES): BOM JESUS CALCADOS E ARTE FATOS LTDA (CPF/CNPJ:41.225.509/0001-10). REGINA CELI DE OLIVEIRA LINS (CPF/CNPJ:691.265.504-15).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 3.537,63 (atualizada até 29/06/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42299195234.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 20 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000410-7/2007

PROCESSO Nº: 2004.82.00.008306-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: NORDESTE ESTRUTURAS METALICAS LTDA e outro
DEVEDOR(ES): NORDESTE ESTRUTURAS METALICAS LTDA (CPF/CNPJ:01.115.100/0001-26). DEMOSTENES DIAS RAMALHO (CPF/CNPJ:277.188.914-53).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 15.429,15 (atualizada até 29/06/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **TRIBUTOS DIVERSOS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42202636-17, 42203394-24, 4220433-40, 42204514-00, 42500862-24, 42500863-05, 426022228-97, 426022229-78, 4260373-35, 426031229-40, 426033136-14, 426033137-03, 42604796-05.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 20 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000411-1/2007

PROCESSO Nº: 2003.82.00.009910-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MERCADAO UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA e outro
DEVEDOR(ES): MERCADAO UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA (CPF/CNPJ:02.570.894/0001-80). MARIA DA GLORIA MORENO DA CUNHA (CPF/CNPJ:020.267.264-69).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 3.453,56 (atualizada até 29/06/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42402001044.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 20 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000414-5/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.001726-7
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: VALE PRAIA HOTEL LTDA e outro
DEVEDOR(ES): VALE PRAIA HOTEL LTDA (CPF/CNPJ:03.617.587/0001-70). MARIA SOLANGE DE QUEIROZ PAULO (CPF/CNPJ:108.760.304-87).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 18.584,14 (atualizada até 29/06/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42405002386-46.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 20 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000412-6/2007

PROCESSO Nº: 2002.82.00.007476-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: BOM JESUS CALCADOS E ARTE FATOS LTDA e outro
DEVEDOR(ES): BOM JESUS CALCADOS E ARTE FATOS LTDA (CPF/CNPJ:41.225.509/0001-10). REGINA CELI DE OLIVEIRA LINS (CPF/CNPJ:691.265.504-15).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 185.577,37 (atualizada até 29/06/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 424020030121.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 20 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000412-6/2007

PROCESSO Nº: 2002.82.00.007476-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: BOM JESUS CALCADOS E ARTE FATOS LTDA e outro
DEVEDOR(ES): BOM JESUS CALCADOS E ARTE FATOS LTDA (CPF/CNPJ:41.225.509/0001-10). REGINA CELI DE OLIVEIRA LINS (CPF/CNPJ:691.265.504-15).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 185.577,37 (atualizada até 29/06/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 424020030121.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 20 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PROCESSO Nº: 2002.82.00.009039-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: F C TRANSPORTADORA LTDA e outro
DEVEDOR(ES): F C TRANSPORTADORA LTDA (CPF/CNPJ:01.885.167/0001-40). FRANCISCO EVANDRO FIGUEIREDO (CPF/CNPJ:193.451.678-38).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 185.577,37 (atualizada até 29/06/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 424020030121.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 20 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000413-0/2007

PROCESSO Nº: 2002.82.00.009039-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: F C TRANSPORTADORA LTDA e outro
DEVEDOR(ES): F C TRANSPORTADORA LTDA (CPF/CNPJ:01.885.167/0001-40). FRANCISCO EVANDRO FIGUEIREDO (CPF/CNPJ:193.451.678-38).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 185.577,37 (atualizada até 29/06/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 424020030121.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 20 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000413-0/2007

PROCESSO Nº: 2002.82.00.009039-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: F C TRANSPORTADORA LTDA e outro
DEVEDOR(ES): F C TRANSPORTADORA LTDA (CPF/CNPJ:01.885.167/0001-40). FRANCISCO EVANDRO FIGUEIREDO (CPF/CNPJ:193.451.678-38).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 185.577,37 (atualizada até 29/06/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 424020030121.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 20 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

</